



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE)
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (CFCH)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
(PRODEMA)**

DWEISON NUNES SOUZA DA SILVA

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS SOCIOAMBIENTAIS PRESENTE FUTURO
REFLEXÕES A PARTIR DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE –
BRASIL**

**Recife
2018**

DWEISON NUNES SOUZA DA SILVA

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS SOCIOAMBIENTAIS PRESENTE E FUTURO
REFLEXÕES A PARTIR DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE –
BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Área de concentração: Gestão e Políticas Ambientais.

Orientador: Profa. Dra. Edvânia Torres Aguiar Gomes
Coorientador: Profa. Dra. Aura González Serna

**Recife
2018**

S586d Silva, Dweison Nunes Souza da.
Desafios e perspectivas socioambientais presente e futuro reflexões a partir do complexo industrial portuário de Suape - Brasil / Dweison Nunes Souza da Silva.
– 2018.
120 f.: il. ; 30 cm.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Edvânia Torres Aguiar Gomes.
Coorientadora: Prof^a. Dr^a. Aura Gonzalez Serna
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Recife, 2018.
Inclui referências.

1. Gestão ambiental. 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Políticas públicas. 4. Áreas de preservação permanente. I. Gomes, Edvânia Torres Aguiar (Orientadora). II. Serna, Aura González (Coorientadora). III. Título

363.7 CDD (22. ed.) UFPE (BCFCH2018-069)

DWEISON NUNES SOUZA DA SILVA

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS SOCIOAMBIENTAIS PRESENTE E FUTURO
REFLEXÕES A PARTIR DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE –
BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Aprovada em: 10/01/2018.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Edvânia Torres Aguiar Gomes (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Profa. Dra. Aura González Serna (Coorientador)
Universidad Pontificia Bolivariana (UPB – Colômbia)

Profa. Dra. Josiclêda Domiciano Galvêncio (Examinador interno)
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Profa. Dra. Mariana Zerbone A. Albuquerque (Examinador externo)
Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

Prof. Dr. Guilherme José Ferreira de Araújo (Examinador externo)
Universidade Federal de Pernambuco (Cap. UFPE)

À minha mãe Eliete Maria Nunes*, minha esposa Grazielle Ferreira e filhos. Exemplos de
coragem e determinação, de movimento.

*(À minha mãe, espero estar satisfazendo em alguma medida, a sua frase constante: “estude para
ser alguém na vida”).

AGRADECIMENTOS

Minhas saudações especiais à toda minha família, pelas orações e pela permanente fé em Deus; sempre otimistas, disponíveis e solidários às minhas escolhas e ao caminho que tenho trilhado como filho, irmão, esposo, pai...

À professora Dra. Edvânia Torres Aguiar Gomes, orientadora deste estudo, com quem tive afortunadamente, o prazer de começar a entender o papel do pesquisador e de sua práxis enquanto intelectual orgânico. Ademais pelas orientações, oportunidades e lembranças. Sem dúvida, um dos maiores exemplos de solidariedade e comprometimento a ser seguido.

Aos colegas de curso, professores e professoras do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA (UFPE) pelos aportes teórico-metodológicos sempre pertinentes e profícuos, bem como aos colaboradores técnicos-administrativos pela disponibilidade e ajuda nesta ótica.

Saludos fraternos aos professores, estudantes e colaboradores técnicos, administrativos etc. da Universidad Pontificia Bolivariana – Colômbia, em especial, à professora Dra. Aura Gonzalez Serna pelas orientações diárias, as quais foram imprescindíveis à orientação teórica e empírica desta pesquisa, bem como pela recepção e oportunidade de realização da *pasantia*. Não poderia esquecer de Clara Perez Gonzalez, com quem tivemos (eu e minha esposa Grazielle Ferreira) o prazer de compartilhar e disfrutar práxis de solidariedade.

Aos integrantes do Grupo de Pesquisa Sociedade e Natureza Nexus (UFPE), pelas discussões profícuas durante os estudos, pelo aprendizado coletivo na organização de eventos e questões administrativas etc.

Às instituições EREM Frei Otto e Secretaria Profissional de Educação de Pernambuco, especialmente, ao gestor Amaro José de Santana e a vice gestora Eliane Maria de Figueiredo pela confiança. Saudações especiais ao professor e coordenador pedagógico Severino Henrique da Silva, através do qual foi dado o ponto de partida desta jornada.

RESUMO

Considerando os portos contemporâneos como um lócus de fluxo de mercadorias no contexto da mundialização da economia, aliado aos desafios de integração de suas atividades aos imperativos socioambientais como um tema *urgente e literalmente vital* – face às degradações impostas ao meio ambiente e experimentadas pela humanidade nas diversas escalas historicamente –, o presente estudo objetiva analisar o papel do Estado e de suas contradições aparentes no que diz respeito a adoção de políticas públicas orientadas para o Complexo Industrial Portuário de Suape (CIPS), as quais vem atuando num contexto de legitimação de atividades econômicas em detrimento das questões sociais e ambientais na escala local. Para tanto, procede-se pesquisas teórico-metodológicas em periódicos, teses e dissertações acadêmicas, sites oficiais etc.; visitas em campo e utilização de *software* específico. Observa-se que o fator econômico, que sempre esteve como prioritário para o CIPS, convive diametralmente com as questões sociais e ambientais locais, tornando-o um agente de articulação global quase e ou totalmente desarticulado da escala local. O que permite concluir, com a urgência devida, a necessária revisão das políticas governamentais direcionadas ao CIPS, em especial, o atual plano diretor, na medida em que o Estado aliado a agentes privados tem se utilizado do discurso socioambiental como elemento de adequação à legitimação de um *status quo*, que acaba por deslegitimar direitos ambientais e sociais da coletividade. Logo, sugerindo investigações presente e futuras com a prerrogativa de superação do contexto atual revelado.

Palavras chave: Áreas de Preservação Permanente. Desenvolvimento sustentável. Políticas públicas. Suape.

ABSTRACT

Considering contemporary ports as a locus of goods flow in the context of the globalization of the economy, together with the challenges of integrating its activities with socio-environmental imperatives, considered as an urgent and literally vital issue, facing the social and environmental degradations experienced by mankind at the various historical scales, the present study aims to analyze the extent to which the discourse of economic development integrated to the social gains and environmental preservation promoted by political and economic agents about the Suape Port Industrial Complex - Pernambuco - Brazil, with emphasis on the Permanent Preservation Areas. For this purpose, theoretical-methodological research is carried out in journals, theses and dissertations, official websites, field visits and use of specific software. It is observed that the economic factor, which has always been a priority for CIPS, coexists diametrically with local social and environmental issues, making it a global articulation agent that is almost totally disjointed from the local scale. This allows us to conclude, with due urgency, the review of government policies directed to CIPS, especially the current master plan, insofar as the State allied to private agents is using socio-environmental discourse as an element of adequacy to legitimize a status quo, which ends up delegitimizing environmental and social rights of the community. Therefore, suggesting present and future investigations with the prerogative of overcoming the current context revealed.

Key words: Permanent Preservation Areas. Sustainable Development. Public policy. Suape.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Localização do território de Suape.....	22
Figura 2 – Área de influência de Suape no âmbito Estadual.....	23
Figura 3 – Quadro hierárquico dos órgãos que compõem o SISNAMA.....	36
Figura 4 – Desmatamento na Amazônia em terras indígenas entre 2016 e 2017.....	44
Figura 5 – Notícias relacionadas ao Recorde histórico de movimentação de cargas do Porto de Suape na imprensa nacional e internacional.....	65
Figura 6 – Principais empreendimentos e obras favorecidas pelas autorizações de supressão, e os respectivos valores.	71
Figura 7 – Mapa de uso do solo no território de Suape em relação a supressão de APPs	73
Figura 8 – Incentivos fiscais concedidos à multinacional Shineray.....	82
Figura 9 – Placas evidenciam os incentivos fiscais e econômicos concedidos as multinacionais Petroquímica Suape e DECA/Duratex	83
Figura 10 – Descrição das sedes das empresas com atividades em Suape 2017.....	89
Figura 11 – Resumo das publicações, dezembro 2017, sobre as reivindicações populações locais e violações sociais e ambientais praticadas pelo CIPS	94
Figura 12 – Imagem aérea da Ilha de Cocaia, local onde será implantado o terminal de Granéis minerais no porto de Suape	100
Figura 13 – Projeto desenvolvido pela Eicomnor Engenharia do futuro Terminal de Granéis minerais	101
Figura 14 – Descrição dos limites de Suape, em relação ao ano de 2008.....	102
Figura 15 – Descrição dos limites de Suape, em relação ao ano de 2016.....	103
Figura 16 – Área portuária do CIPS denominada “Porto externo”	106

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Trajetória resumida do Código Florestal Brasileiro sobre APPs.....	31
Quadro 2 – Momentos de implantação e ampliação do Complexo Industrial Portuário de Suape (1955-2014) (Continua).....	59
Quadro 3 – Momentos de implantação e ampliação do Complexo Industrial Portuário de Suape (1955-2014) (Conclusão).....	60

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Empreendimentos e o quantitativo de áreas a serem suprimidas pelas leis autorizativas (Continua).....	68
Tabela 2 – Empreendimentos e o quantitativo de áreas a serem suprimidas pelas leis autorizativas (Conclusão).....	69
Tabela 3 – Relação dos acordos firmados no período de 2005 a 2016, mostrando os empreendimentos envolvidos, sua localização e os valores correspondentes.	76
Tabela 4 – Descrição dos agentes Econômicos com atividade em Suape (Continua)	85
Tabela 5 – Quadro dos Agentes Econômicos com atividade em Suape (Continuação).....	86
Tabela 6 – Quadro dos Agentes Econômicos com atividade em Suape (Conclusão)	87
Tabela 7 – Dados sobre os municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho.....	97

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AA	Autorização Ambiental
ADDIPER	Agência de Desenvolvimento Estadual
AIA	Avaliação de Impactos Ambientais
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
APA	Área de Preservação Ambiental
APP	Áreas de Preservação Permanente
ARIE	Áreas de Relevante Interesse Ecológico
BANDEPE	Banco do Estado de Pernambuco
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CEPLAN	Consultoria Econômica e Planejamento
CIPS	Complexo Industrial Portuário de Suape
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPRH	Agência Estadual de Meio Ambiente
EAS	Estaleiro Atlântico Sul
EIA	Estudos de Impacto Ambiental
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FINAME	Agência Especial de Financiamento Industrial
FNE	Fundo Constitucional do Nordeste
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICM	Imposto sobre a Circulação de Mercadoria

IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
INPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
IPAM	Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia
LS	Licença Simplificada
MMA	Ministério de Meio Ambiente
PIB	Produto Interno Bruto
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PRODEPE	Programa de Desenvolvimento de Pernambuco
PRODES	Projeto de Monitoramento do Desflorestamento na Amazônia Legal
RIMA	Relatório de Impactos Ambientais
RMR	Região Metropolitana do Recife
RNEST	Refinaria do Nordeste Abreu e Lima
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SUDENE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ZAPE	Zoneamento Agroecológico do Estado de Pernambuco
ZI	Zona Industrial
ZIP	Zona Industrial Portuária
ZPEC	Zona de Proteção Ecológica

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	Método e Mediações Metodológicas.....	20
2	LEIS AMBIENTAIS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: DA TELEOLOGIA À MATERIALIDADE	24
2.1	Histórico acerca das Áreas de Preservação Permanente	25
2.2	Da Política de Meio Ambiente: órgãos executores e fiscalizadores.....	33
2.3	Pontuando sobre alguns aspectos em torno da questão ambiental e a efetividade das leis ambientais no brasil	39
3	O PAPEL DO ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS.....	46
3.1	Sobre o Estado: considerações iniciais.....	46
3.2	O Estado de bem-estar socioambiental.....	52
4	O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE NA ESCALA LOCAL E GLOBALIZADA	55
4.1	Escala local de atuação de Suape	55
4.2	A Escala global de atuação do CIPS	61
5	REFLETINDO SOBRE ALGUNS RESULTADOS	64
5.1	Suape em números: um “Sonho Pernambucano”?	64
5.2	Sobre as Áreas de Preservação Permanente	66
5.3	Agentes políticos e econômicos de (des)articulação na produção do território (Suape)..	79
5.4	Dos aspectos socioambientais e as formas de resistência	91
5.4.2	Considerações sobre a influência do CIPS em seu entorno.....	95
5.5	Perspectivas e desafios presente-futuro em Suape	99
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	108
7	CONCLUSÃO.....	112
	REFERENCIAS	113

1 INTRODUÇÃO

No atual contexto da economia globalizada os portos desempenham papel fundamental aos objetivos de agentes exógenos que possuem interesses nesses terminais portuários, principalmente em face dos fluxos de mercadorias que por eles transitam. Logo, os modernos portos constituem uma resposta, um invento que buscam em *continuum* viabilizar as propensões de grandes agentes econômicos globais que se utilizam diretamente dessas infraestruturas. E, adicionalmente, em virtude de características específicas vinculas a todo um *know-how* tecnológico, permite que outros agentes sejam beneficiados, à medida que (des)articulam áreas do entorno portuário para projetos de reestruturação e requalificação urbana, os quais muitas vezes são vigorosamente capitalizados por incorporadoras imobiliárias.

Atualmente, a conjuntura anterior é revelada pela via dos portos denominados *hubs*, que em face dos investimentos em infraestrutura e, principalmente tecnológicos permite-os desempenhar atividades cuja predominância é a de receberem embarcações intercontinentais de grande porte. E, também, realizarem a distribuição de mercadorias para navegação em escalas locais, regionais e ainda globais, para o caso dos países que não possuem portos com capacidade e tampouco eficiência tecnológica e de armazenagem adequados para ao recebimento de certos produtos, em resumo, são os chamados portos concentradores (NETO E CRAVADÃO, 2014). Uma assertiva inicial é a de que toda essa gama tecnológica precisa estar a serviço do desenvolvimento local, logo, sugerindo uma integração entre os fatores econômico, social e ambiental.

Não obstante, os imperativos socioambientais contemporâneos são para muitos, *urgente e literalmente vital*, convertendo-se na alternativa viável face às degradações ambientais experimentadas ao longo da história da humanidade, fato que em grande medida tem se acelerado nos últimos três séculos, resultante do modelo de desenvolvimento adotado: o Capitalismo em suas várias faces e/ou personificações. A preocupação em torno desse tema é fruto de muitos debates, que se iniciam formal e internacionalmente, a partir da década de 60 do século passado com a formação do Clube Roma e através dos vários encontros que o sucedem; com destaque para os realizados pela Organização das Nações Unidas (ONU) que reúne países de todo o mundo (incluindo o Brasil) culminando até o momento com a Agenda 2030 (em 2015), cujos acordos e

tratados formalizados estão aparentemente preocupados com a resolução dos problemas ambientais e sociais rumo ao Desenvolvimento Sustentável.

No presente, pode-se afirmar que a técnica e a tecnologia se convertem em ferramentas, que a depender das intencionalidades, ora podem estar a serviço do crescimento econômico ora ao enfrentamento dos problemas socioambientais ou ainda como instrumento de integração entre ambos; onde a primeira (enquanto conhecimento) cria tecnologias, que, por conseguinte são utilizadas para esses e outros fins. Nesse sentido, Milton Santos, em *Por uma outra Globalização*, afirma e adverte que a tecno-ciência no mundo globalizado, dentre outros aspectos, tem estado a serviço da economização e da monetarização da vida social, onde a informação desempenha o papel de produção de mistificações e ideologias, especialmente através do discurso, que segundo o autor antecede a tudo; o uso da palavra como um meio de convencimento, que na contemporaneidade torna-se imprescindível à legitimação de um determinado *status quo*.

O Complexo Industrial Portuário de Suape, doravante CIPS, localizado no Estado de Pernambuco – Brasil, especificamente entre os municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho é concebido histórico e atualmente como a salvação econômica para o Estado, uma vez que, quantitativamente, os seus resultados são relevantes aos anseios ideológicos (político-privado) adotados pelos agentes governamentais – próprios de sociedades de ideologias de crescimento econômico. Números valorizados e amplamente divulgados pelos agentes com atuação no CIPS.

É também difundido pelo CIPS o crescimento econômico aliado a uma densa agenda socioambiental – que contemplam 7 links: Gestão Ambiental e seus 12 sub links; Saúde e Segurança com 5 sub links; Educação Ambiental com 3 sub links, Projeto de Pedagogia Ambiental; Responsabilidade Socioambiental com 4 sub links; Desenvolvimento com Sustentabilidade e Legislação Ambiental, todos sob a diretoria e coordenação de 5 núcleos – que, como consta no site Suape, coexistem e corroboram para a formação do tripé de sua sustentabilidade: o econômico, o social e o ambiental. Resultando na ampliação de 48% para 59% de áreas preservadas em relação ao seu último plano diretor, Suape 2030, pelo menos no discurso.

A partir deste contexto, o problema de pesquisa e as suas categorias emergem do objeto de investigação fundamentados nas seguintes considerações:

O CIPS é gênese e em *continuum* teleologicamente moldado e ampliado aos padrões do pensamento capitalista de (re)produção. Sua pedra fundamental, lançada na década de 70 do século passado e efetivamente materializado na década seguinte é palco de grandes debates, especialmente, em torno dos aspectos ambientais¹ e sociais. Inicialmente por conta de sua localização geográfica, próximo a biomas de mata de atlântica com a predominância de restingas e manguezais, além de rios e ecossistemas costeiros imprescindíveis à sustentabilidade local. De outro lado, a questão social gira em torno das muitas famílias, cerca de 22 engenhos, que obrigatoriamente foram desapropriados para a implantação do CIPS sob a égide do desenvolvimento econômico, um discurso que perdura até os dias atuais.

O exposto faz emergir a categoria Território e mais amplamente a de Espaço geográfico, tendo em vista que, por um lado, o discurso é alicerçado no ponto de vista econômico com a consequente melhoria de qualidade de vida das populações envolvidas, ou seja, o interesse social como argumento necessário à implantação da “joia da coroa pernambucana”. Por outro, há ambientes legitimados por leis federais (presentes na constituição e nos códigos florestais de 34, 65 e 2012, dentre outros dispositivos legais) considerados Áreas de Preservação Permanente (APPs) deslegitimados, suprimidos face a questão econômica; consecutivamente engendrando relações de poder por meio de processos de (des) e (re)territorializações envolvendo populações locais.

Outra categoria essencial é o Estado, uma vez que sua responsabilidade, aparentemente está assentada no atendimento aos imperativos sociais e ambientais, para este caso, voltado a adoção e cumprimento de políticas públicas que assegurem os direitos da coletividade presentes na constituição federal em seu artigo 225 e nos demais dispositivos legais supramencionados.

A Hegemonia e contra hegemonia em Gramsci e seus interlocutores também emergem como categorias primordiais, tendo em conta a presença de forças antagônicas, que se apresentam na figura dos agentes hegemônicos dominantes e de resistência e/ou resiliência no CIPS. De um lado, compostos pelas empresas (de domínio privado) e pelo Estado (na condição de entidade

¹ Movimentos ambientalistas, constituídos por pesquisadores, ONGs e a sociedade civil como um todo já na época do lançamento da pedra fundamental do CIPS organizaram protestos em torno dos possíveis impactos ambientais resultantes, em especial aos manguezais e recursos hídricos. Concebiam a alternativa de imaginar outros usos para a sua feliz dotação de beleza natural e de outros recursos para o lazer, além de ser sítio histórico do maior interesse (CAVALCANTI E ROCHA, 2015).

política), com funções organizativas e conectivas no processo de consenso e coerção² da vida social, e de outro, pelos agentes (famílias locais) que ainda resistem e ou são resilientes ao processo histórico de apropriação público-privado desse território.

Finalmente, são determinantes ao processo histórico do CIPS vários conceitos como: o uso da palavra Desenvolvimento e suas adjetivações, interesse social e utilidade pública, APPs; a técnica e a tecnologia; o Discurso (em suas faces: política, econômica, social e ambiental) entre outros, que incorporados ao conjunto categorial mencionados fazem emergir a categoria central desta investigação, a Totalidade.

A questão central está em como o Estado vem atuando, especialmente através do governo, na mediação entre os interesses de determinados segmentos econômicos, inclusive internacionais na região de SUAPE e a esfera social e ambiental local sob a égide do “desenvolvimento socioeconômico” para Pernambuco. Uma vez que, aparentemente, esse Estado junto aos agentes privados atua num contexto que pela legislação supunha ser equânime, mas que historicamente acaba por (des)legitimar esses princípios em nome do crescimento econômico.

Em outros termos, o CIPS pensado para e na condição de “salvador” da economia do Estado de Pernambuco, se constitui (ou se fez presente) na efetiva melhoria qualidade de vida das populações, que direta e indiretamente participaram de seu movimento? De que forma estão sendo tratadas as questões sociais (des e reterritorializações) e os compromissos ambientais acerca das compensações e penalidades legais aos ambientes impactados historicamente? Em que medida as populações diretamente “afetadas” constituem resistências frente aos agentes hegemônicos que produzem e reproduzem o território do CIPS? Os 59% de áreas preservadas, bem como a responsabilidade socioambiental amplamente difundidos pelo CIPS nos meios de comunicação, principalmente em sua página virtual, estão a serviço de quem e para quem em realidade?

No mais, a justificativa dessa investigação é fundamenta também, em o autor junto a outros milhares de trabalhadores, ter vivenciado as promessas promovidas pelo CIPS, em especial,

² Em Gramsci (2001), o consenso “espontâneo” dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo grupo fundamental dominante à vida social, consenso que nasce “historicamente” do prestígio, da confiança obtido pelo grupo dominante em consequência de sua posição e função no mundo da produção; e a coerção estatal que assegura “legalmente” a disciplina dos grupos que não “consentem”, nem ativa nem passivamente, mas que é constituído para toda a sociedade na previsão dos momentos de crise no comando e na direção, nos quais desaparece o consenso espontâneo.

durante o processo de implantação do Estaleiro Atlântico Sul (EAS), em meados de 2007/2008. O discurso disseminado através de vários meios de comunicação, desde o nacional até o local (“carros de som”, rádios locais, reuniões e eventos etc.) traziam a mensagem da “chegada do desenvolvimento”, tendo como carro chefe a geração de emprego e renda, e a consequente melhoria de qualidade de vida das populações envolvidas; e com a necessária e intencional prioridade para os municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho.

Veiculado pelos agentes políticos (municipais, estaduais e nacionais) e privados (econômicos), o discurso concebido foi construído sob a égide da mudança do patamar agrícola para o industrial, outorgados pela indústria naval, por sua vez constituída de referenciais tecnológicos avançados. Tecnologias que estariam a disposição da população local, para alguns de forma imediata e para outros (os que ainda não tinham instrução técnica suficiente à sua utilização) seriam dadas as devidas formações. Em resumo, todo um “aparato discursal” visando ao convencimento – vale ressaltar, influenciando com êxito no imaginário das subjetividades, inclusive na do autor – das pessoas de que a implantação do EAS era necessária e incontestável devido à sua importância.

O que eventualmente fez com que os impactos sociais e ambientais (em sua face negativa) resultantes fossem esquecidos e/ou negligenciados, com destaque para a supressão de ecossistemas de Manguezal e desterritorializações na extinta ilha de Tatuoca. No final das contas o discurso como de costume não seguiu a regra para a maioria dos que participaram e acreditaram no suposto desenvolvimento. Os milhares de desempregados aliados aos baixos índices de desenvolvimento humano (IDH); os processos nos âmbitos social e ambiental com os quais convive o CIPS, como afirmam a página virtual Fórum Suape, Documento Suape 2015 e outras centenas de trabalhos científicos e noticiários, autorizam essa afirmativa.

De outra parte, a justificativa teórica para o presente estudo é consubstanciada pela aproximação acadêmica iniciada nas disciplinas ministradas no mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA - UFPE, em especial, a de ambiente, sociedade e desenvolvimento que trouxe os elementos fundamentais para a devida reflexão sobre as mediações que envolvem as relações sociedade e natureza; e mais recentemente com a *pasantia* realizada na cidade de Medellín – Colômbia, que concebeu aportes para entender teórico-prático o processo de produção e

reprodução dos territórios, sob as indispensáveis contribuições das professoras co-orientadoras desse trabalho.

Dessa forma, embora seja prematura sua qualificação, os dados disponíveis revelam contradições que ensejam a necessidade de um estudo com o rigor científico que dê conta da totalidade dos fatores econômicos, políticos sociais e ambientais que implicam na implantação, ampliação e consolidação do CIPS e suas consequências na reconfiguração do espaço em suas diversas escalas. Engendrando assim, a hipótese de que a aplicação dos instrumentos normativos da legislação ambiental bem como dos princípios da responsabilidade social do Estado, seja para com o meio ambiente, seja para com os demais segmentos sociais ficam subsumidos à lógica dos agentes econômicos hegemônicos historicamente intervenientes em busca dos seus interesses de reprodução do capital, em escala local, transnacional e mundial. Assim, entende-se que o exercício de análise de um recorte de um complexo portuário serve como base para iniciar a compreensão desse processo.

Contexto que por sua vez faz emergir a tese de que esse Estado contemporâneo, aparentemente comprometido com as questões de natureza social e ambiental (com a promoção do bem-estar socioambiental), em termos objetivos, se converte em uma esfera necessária de dominação, à medida que garante o poder de uma classe (dominante, os proprietários) sobre a outra (dominados, os não proprietários), inclusive atuando num contexto com tendências de destruição desses imperativos socioambientalmente assumidos.

Nessa ótica se propõe como objetivo analisar o papel do Estado e de suas contradições aparentes no que diz respeito a adoção de políticas públicas orientadas para o CIPS, as quais vem atuando num contexto de legitimação de atividades econômicas em detrimento das questões sociais e ambientais na escala local.

E, para dar conta deste objetivo foram desenvolvidos os seguintes objetivos específicos:

- Identificar como se dão, comparativa e historicamente, o uso e ocupação do solo em Áreas de Preservação Permanente no território de Suape;
- Verificar até que ponto as políticas públicas de ordem econômica direcionadas ao CIPS vem favorecendo agentes privados em escala global, em detrimento dos interesses e possibilidades de articulação na escala local e responsabilidade socioambiental.

- Examinar em que medida as populações locais constituem resistência aos processos de implantação e ampliação das atividades econômicas em Suape.

Para tanto, a seguir são apontados os caminhos pelos quais a pesquisa foi orientada teórico e **metodologicamente**.

1.1 Método e Mediações Metodológicas

Tanto para as análises das informações coletadas, quanto para as reflexões dos resultados e considerações sobre o objeto de pesquisa se recorre ao materialismo histórico dialético, desde Marx, cuja pretensa objetiva a “reprodução ideal do objeto através de seu movimento real” (NETTO, 2016). Assim, sua utilização permite compreender as manifestações sócio históricas que se apresentam nas relações que envolvem os seres humanos como produtores de suas objetividades, e as consequências socioambientais desse processo. Ademais, a escolha desse caminho é dentre outros, por entender seja o mais coerente para o entendimento da realidade enquanto totalidade, que na visão de Konder, (1981, p. 07), é “essencialmente contraditória e em constante transformação”, bem como o pensamento de Gomes, (2014) quando afirma que “Para dialogar com o tema na perspectiva da totalidade...” “[...] é imprescindível revisitar o contexto histórico...” (p. 23).

Assim, o presente estudo assume uma postura crítica frente aos processos de degradações sociais e ambientais aparentemente consubstanciados por anseios de desenvolvimento basilados em contradições de crescimento econômico, cujas determinações necessitam ser apreendidas a partir de mediações políticas, econômicas, sociais e ambientais. Logo, apoiadas e contextualizadas em categorias teóricas (já pontuadas) com a pretensa de diminuir ao máximo o risco de neutralidade e a falta de objetividade e/ou materialidade no processo investigativo.

O seu caráter materialista permite, a partir de uma realidade objetiva e das práxis imediatas, indagar e ir mais além do fenômeno e das aparências, logo, se utilizando de mediações com vistas a essência do objeto. Para o caso do CIPS, conduz a análise mais aprofundada da orientação dada pelos agentes que produzem hegemonicamente o espaço e as suas consequências na escala local e em escalas maiores. Em razão disso, para dialogar com cada um dos objetivos foram definidas

mediações³ específicas (abaixo descritas), tendo em vista as contradições inicialmente expostas nessa relação sociedade-natureza.

As mediações metodológicas se iniciam com a recuperação histórica acerca das leis ambientais brasileiras dedicadas às APPs, bem como os respectivos instrumentos legais necessários à sua aplicabilidade (a política nacional de Meio Ambiente, de 1981 e seus decretos e resoluções posteriores, que instituem os órgãos com funções consultivas, deliberativas, de controle e de fiscalização nos âmbitos federal, estadual, municipal e no distrito federal), contextualizados com o que dispõe a constituição federal e os imperativos socioambientais em escalas local, nacional e internacional.

Concomitante, se realizam análises da ocupação e uso do solo via geoprocessamento, com a utilização do software ArcGIS, considerando o que afirmam Silva e Machado, (2010) ao projetarem como ferramenta importante na utilização de dados matemáticos e computacionais para o tratamento de informações geográficas, por sua vez conceituados como Sistemas de Informações Geográficas (SIG). Nesse sentido o ArcGIS é utilizado para criação, georreferenciamento e tratamento dos mapas, e na análise das informações mapeadas sobre a área de estudo: o CIPS e o seu entrono. Adicionalmente, também se utiliza a ferramenta de Zoneamento Agroecológico do Estado de Pernambuco – ZAPE (EMBRAPA, 2017), bem como o software Google Earth Pro. Juntos, esses dispositivos contribuíram para uma análise precisa de como estão sendo constituídos historicamente os usos do solo em torno das APPs no CIPS em finais da década de 80 e mais recentemente em 2008, 2010 e 2016. Simultaneamente foram realizadas pesquisas de campo no CIPS e ao seu entorno por meio de observação direta, entrevistas informais com moradores locais (pescadores e pescadoras) e representantes da administração Suape.

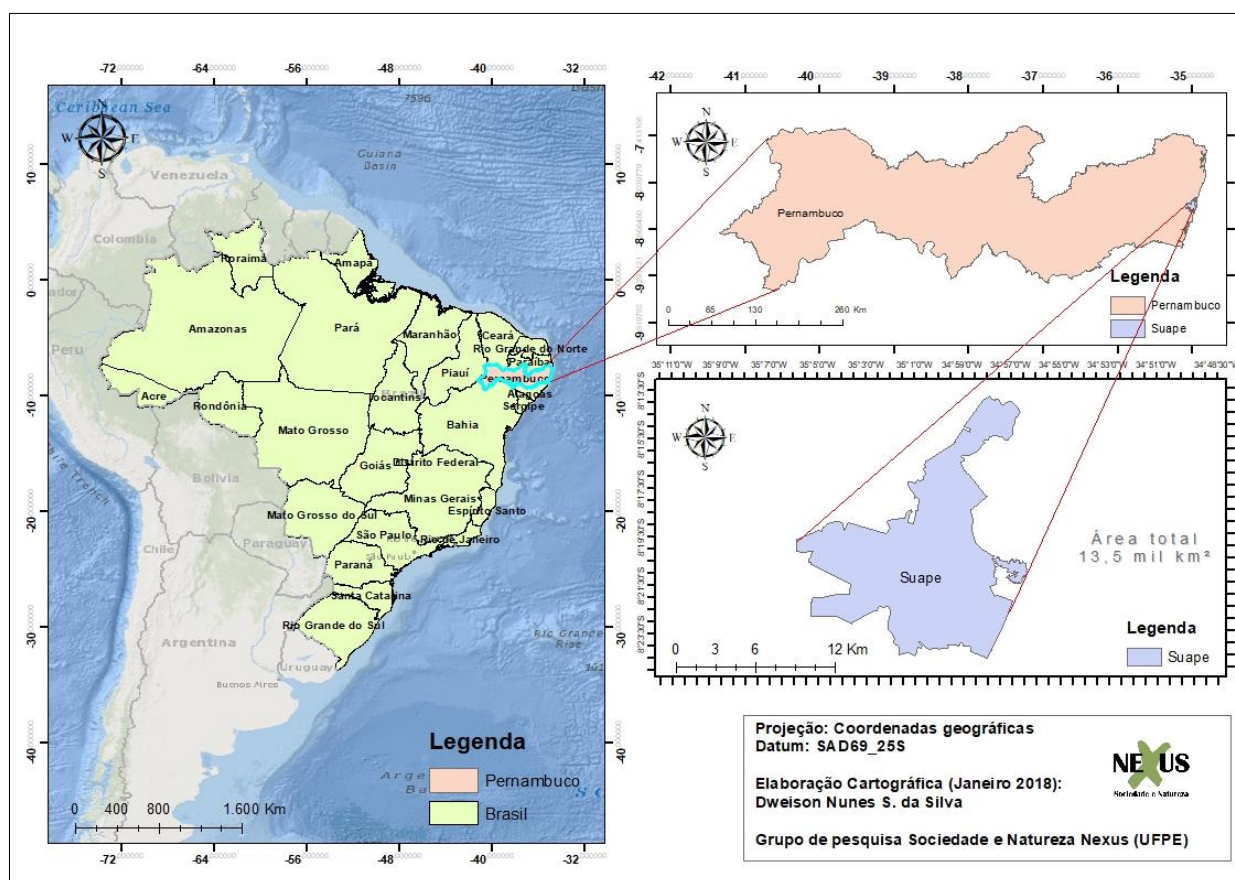
Posteriormente faz-se revisitação histórico-categorial-ontológica sobre o Estado, apresentando o seu movimento ao longo da história da humanidade na visão de diversos autores que o conceberam sob diferentes visões de mundo e particularidades. A sua função no Estado da arte correlacionando-o aos imperativos socioambientais teoricamente concebidos, e contextualizadas às políticas públicas destinadas ao CIPS historicamente. Adicionalmente, são

³ Tal qual revelou Marx, o termo mediação aqui, diz respeito aos caminhos e interpretações da realidade, a partir das *práxis* e no ato de revisitar a história em suas várias interfaces (GOMES, 2014; KONDER, 1981).

tecidas considerações sobre o Estado de Bem-estar social e a tentativa de ampliação do conceito para o Estado de Bem-estar Socioambiental.

Finalmente, presta-se esforços para refletir para onde e em que medida os crescentes números econômicos advindos de Suape estão sendo convertidos em ganhos sociais e ambientais na escala local, justificado pelo fato de sua localização – Nucleação Sul da Região Metropolitana do Recife (RMR), distante cerca de 40 quilômetros de Recife, entre os municípios do Cabo de Santo Agostinho e de Ipojuca, com acesso a partir da BR-101 e da PE-60 e com área territorial de aproximadamente 13,5 mil km² (figura 1) (CONDEPE/FIDEM, 2016) – influenciar em grande medida no cotidiano de muitos municípios locais.

Figura 1 – Localização do território de Suape

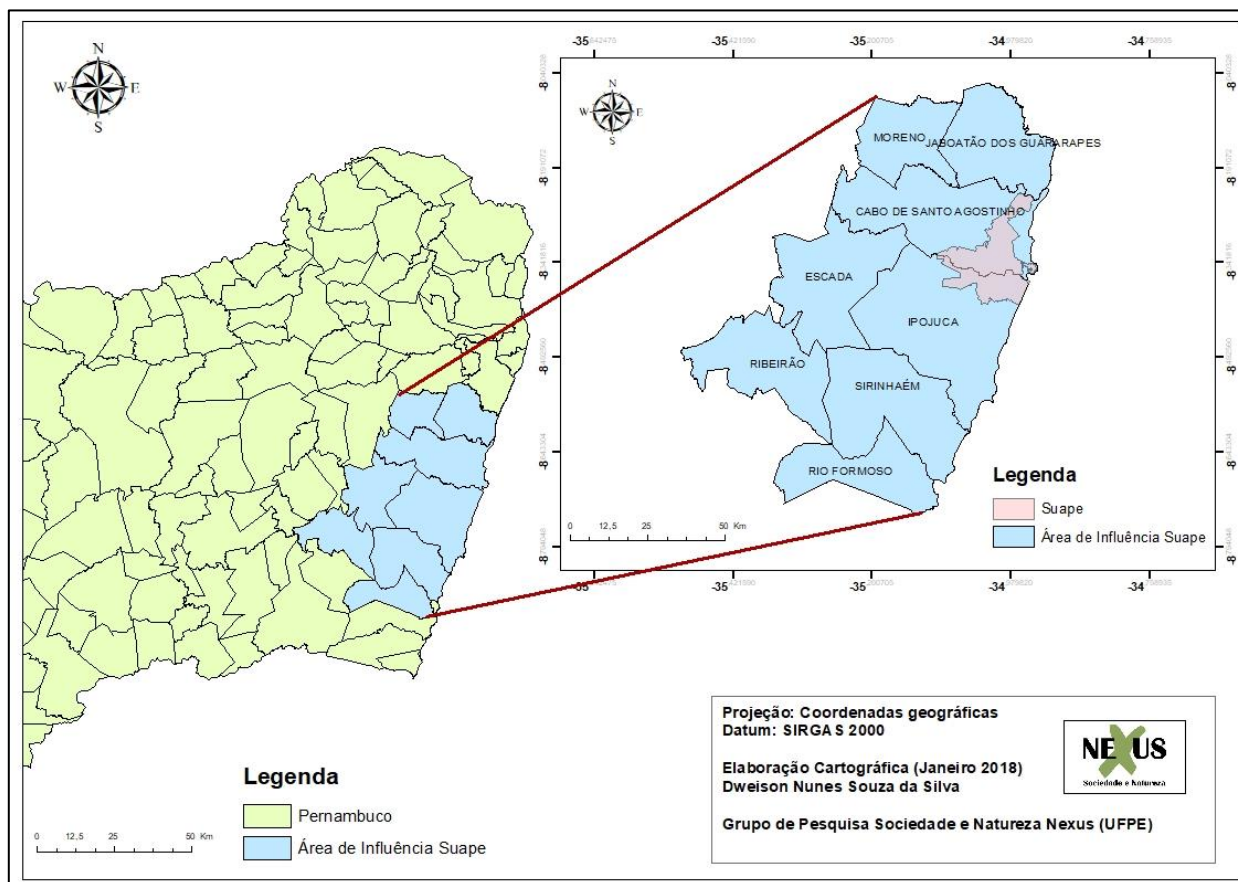


Fonte: CONDEPE/FIDEM (Elaborado pelo autor)

Além da área da territorial do CIPS são considerados na análise todo o seu território estratégico, que compreende oito municípios em sua área de influência: Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Rio Formoso, Sirinhaém, Moreno, Escada e Ribeirão (figura 2).

Por essa ótica, ocupando área de 1.774.07 km² (1,8% do estado de Pernambuco) (CONDEPE/FIDEM, 2017). Por fim, acrescenta-se também nesta reflexão sua influência na dinâmica econômica no cenário global, dada a quantidade de empresas com atuação em Suape com sedes em outras regiões do país e em outros continentes.

Figura 2 – Área de influência de Suape no âmbito Estadual



Fonte: CONDEPE/FIDEM (Elaborado pelo autor).

2 LEIS AMBIENTAIS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: DA TELEOLOGIA À MATERIALIDADE

Em termos legais, especialmente, no âmbito do poder político-administrativo – em suas instancias municipal, estadual e federal – as leis, para este estudo, direcionadas a proteção dos ambientes naturais ameaçados (ou não) por degradações, sobretudo, em consequência das atividades humanas correlacionadas ao sistema de atuação e reprodução socioeconômica, se convertem ou deveriam torna-se uma ferramenta essencial à efetiva conservação e preservação do meio enquanto matéria social e ambiental. Os escritos que sucedem essa introdução, comprovam tal assertiva.

A legitimidade das leis ambientais, em suas diferentes escalas e níveis de atuação, são autorizadas pelas intencionalidades que lhes são dadas⁴, na medida em que podem servir, de um lado, para objetivar o que ao longo da história da humanidade ainda se encontram, em grande medida no campo teórico, e de outro, como uma forma de resistência – no sentido de conservar/preservar – frente ao atual modelo de desenvolvimento, que na contemporaneidade é a cada vez mais condicionado à tecno-ciência, onde a técnica (enquanto conhecimento) produz tecnologias, utilizadas segundo Milton Santos, em seu ensaio *Por uma outra Globalização*, como fábula, ou seja, o uso das tecnologias a fim de produzir e disseminar informações (baseados no discurso), ao serviço de legitimação de um determinado *status quo*.

Nesta ótica, o presente capítulo busca apresentar e discutir em que medida as leis ambientais, que supunham serem equânimes, em não poucos momentos da história podem atuar num contexto pelo qual, objetiva e contraditoriamente, o discurso teórico (o que dispõem as leis), na prática, não segue a regra. Para tanto, entende-se ser indispensável recorrer a histórica.

Na atualidade o Brasil contempla cerca de 17 leis ambientais no âmbito federal, a maioria delas alteradas ou ainda substituídas mais de uma vez (BRASIL, 2012); criadas a partir de intencionalidades em momentos históricos distintos. Para esta discussão, considerar-se-ão as leis

⁴ No ensaio sobre o uso da palavra desenvolvimento, Santos et al. (2012), fazem várias advertências, ao afirmar que a depender de quem fala e das intenções explícita e implicitamente (em sua maioria), elas podem fazerem-nos ser, e outras vezes não ser. Para o caso das leis, em muitos casos, as exceções e outras prerrogativas intencionalmente contidas, podem apenas ficar no campo teórico e/ou ainda servir como argumento legitimador de atividades exploratórias.

que direta ou indiretamente, trataram ou tratam das Áreas de Preservação Permanente, doravante APPs, na condição de objeto de investigação em curso.

2.1 Histórico acerca das Áreas de Preservação Permanente

Tendo em vista a sua importância, as Áreas de Preservação Permanente são abordadas em inúmeros dispositivos legais que visam a sua proteção. De forma genérica, a proteção desses ambientes se inicia com o que determina a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 2016); em seu art. 225:

Art. 225. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

§ 1º - “Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público”:

III – “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”.

IV – “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”.

Atualmente, o que se entende como APP é resultante de um movimento conceitual – por meio de criação de leis – que remonta a década de 60 do século passado, com a adoção do Código Florestal Brasileiro, lei 4.771/65; e institui proteção às florestas e aos cursos d’água do território nacional. Não obstante, essa trajetória se inicia na década de 30 com a criação de pressupostos que até hoje orientam a concepção e implementação de novas leis florestais. A primeira lei a contemplar em alguma medida a proteção das florestas existentes no território nacional – também, a primeira lei ambiental do Brasil – é o Código Florestal de 1934 (Decreto 23.793), com a criação das chamadas florestas protetoras (BRASIL, 1934).

Este decreto formalizado pela então secretaria de agricultura e sancionado pelo presidente da república, Getúlio Vargas, é concebido em seus 110 artigos sob o argumento de proteção das

florestas que “consideradas em conjunto, constituem bem de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que as leis em geral, e especialmente este código, estabelecem” (BRASIL, 1934, p. 01). Dos pontos teóricos constituintes desta lei, destacam-se os artigos (BRASIL, 1934):

Art. 4º “Serão consideradas florestas protetoras as que, por sua localização, servirem conjunta ou separadamente para qualquer dos fins seguintes”:

a) “conservar o regime das águas”.

Art. 35. “Cada município classificará as terras que o constituem em três categorias distintas, para o efeito da cobrança de impostos sobre a extração da lenha e o preparo do carvão...”.

O documento citado, em termos ambientais, trazia consigo prerrogativas que demonstravam uma preocupação real direcionadas aos ambientes florestais presentes no país, sobretudo, aqueles dotados de recursos naturais importantes para algumas regiões específicas: das regiões sul e sudeste. Por exemplo, o surgimento da chamada “quarta parte” foi uma forma de obrigar os donos de terra a manterem 25% da cobertura florestal original da área de seus imóveis, como apontado no Art. 23:

“Nenhum proprietário de terras cobertas de matas poderá abater mais de três quartas partes da vegetação existente, salvo o disposto nos arts. 24, 31 e 52”.

Apesar do viés de preservação ambiental, ao criar a figura das florestas protetoras, a fim de garantir a saúde de rios e lagos e áreas de risco (encostas íngremes e dunas), nesta lei não havia qualquer orientação sobre em qual parte das terras (margens dos rios ou outras) a floresta deveria ser preservada; também não importava a espécie e nem a variedade de árvores, mas sim, a garantia de produção de madeira para lenha e carvão, ou seja, estariam a disposição sempre que fosse necessário (como apontam os art. 53 e 54, alínea b), à sua utilização para fins econômicos:

Art. 53. “As florestas protetoras e remanescentes, que não constituírem parques nacionais, estaduais, ou municipais, poderão ser objeto de exploração limitada”.

Art. 54. a) “[...] em caso de grande vantagem para a fazenda pública, será permitido, a juízo do governo, ouvida a repartição competente, e mediante concorrência, o aproveitamento econômico dos produtos das florestas protetoras e remanescentes...”.

b) “derrubar, nas regiões de vegetação escassa, para transformar em lenha, ou carvão, matas ainda existentes às margens dos cursos d’água, lagos e estradas de qualquer natureza entregues a serventia pública”.

Com isso, de um lado, pode-se de forma aparente e precipitada afirmar que o país, já neste período histórico, tinha uma preocupação para com os recursos naturais, todavia, uma outra interpretação, emergida das práticas exploratórias de ordem econômica da época, trazem um outro olhar. O site do senado federal – em sua página “em discussão” – evidencia que a intencionalidade genuína desta lei era precisamente conter os efeitos negativos (principalmente políticos e econômicos) do aumento do preço ou ainda pela falta da lenha, causados pela relevante expansão da atividade cafeeira, principalmente na região Sudeste do país. As constantes supressões vegetais capitaneadas pelas grandes plantações agropecuárias faziam com que as florestas se localizem (enquanto matéria prima) cada vez mais distantes das cidades, dificultando e encarecendo o transporte de lenha (SENADO FEDERAL, 1934).

Na década de 60, 31 anos após o decreto de 1934 é aprovado o novo Código Florestal Brasileiro por meio da lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 (revogada pela lei 12651-2012⁵, que altera também a lei 6.938/81, a ser detalhada mais adiante), sob o argumento de uma lei mais rígida e atuante, no sentido da conservação e preservação das florestas e de suas extensões. De fato, há um avanço significativo em relação a lei anterior, especialmente em termos de detalhamento daquilo que realmente deveria ser preservado.

Dois aspectos são importantes para efeito de compreensão e analogia. Primeiro, a chamada quarta parte, nesse novo código é concebida como Reserva Legal, destinadas a preservação ou ao manejo sustentável em área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural; excetuada a de preservação permanente e dita necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos; à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas. Segundo o que antes era conceituado como “floresta protetora”, no novo

⁵ Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências (SENADO FEDERAL, 2012).

código é regido como APP, por sua vez conceituada de forma detalhada, pela Lei Federal 4.771/65, e seus decretos posteriores como (SENADO FEDERAL, 2012):

Art. 1º, § 2º (art. 3º, lei 12651/12) Área de Preservação Permanente: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Em se tratando dos limites ou delimitações, consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas, (alterados e/ou revogados pelo artigo 4º Lei nº 12.727, de 2012) em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I – “as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012)”.

a) “30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura; (revogada pela Lei nº 12.727/12, foi reduzida para 15m)”.

b) “50 (cinquenta) metros, para os cursos d’água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura”;

VI – “as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues”;

VII – “os manguezais, em toda a sua extensão”.

De acordo com a mesma lei (4771/65), em seu Art. 4ª, parágrafo 1º, a supressão de vegetação em área de preservação permanente depende de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, fundamentados em parecer técnico.

Apesar de sua evolução conceitual e dos maiores detalhes contemplados nesse código florestal, a autorização legitimada através, do que se acredita, serem “brechas”⁶ contidas na lei. Com o propósito de (des)considerar muitas de suas prerrogativas – tendo em vista que a maioria das atividades potencialmente impactantes ao ambiente, se utilizam dessa ferramenta para legitimar

⁶ No Art. 8º, a lei 12651/12 que dispõe sobre a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, afirma de forma ampliada (em comparação ao código de 65) que: ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei (SENADO FEDERAL, 2012).

sua materialidade, ao mesmo tempo que deslegitima os princípios e objetivos fundamentais da lei propriamente dita – em momentos oportunos, acabaram (e em *continuum*) por conduzi-la a caminhos contraditórios à sua gênese: “preservação permanente dos ambientes que requerem, técnica e cientificamente, serem preservados” (presente em exposição dos motivos para a criação da lei 4.771/65, conforme BRASIL, 1965).

Dentre as brechas, destacam-se na alínea quarta, do artigo segundo que trata da questão dos ambientes que são de *Utilidade Pública*, especificamente:

- b) “as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e aos serviços de telecomunicações e de radiodifusão; (Redação dada pela Lei nº 11.934, de 2009)”.
- c) “demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 200)”.

Sendo revogada, e em grande medida ampliada pela lei 12651/2012:

- a) “as atividades de segurança nacional e proteção sanitária”;
- b) “as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão...”.
- c) “atividades e obras de defesa civil”;
- e) “outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal”.

E ainda, o item quinto, ao discorrer sobre os ambientes de *Interesse Social*, ao declarar que são:

- c) “demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)”.

Sendo revogada e ampliada pela lei 12651/2012, como:

g) “outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal”.

Adiante, (quadro 1) é apresentado sintética e comparativamente o movimento em torno do Código Florestal Brasileiro, sobretudo, acerca das diretrizes conceituais e administrativas, as quais se propõem cada uma das leis citadas.

Quadro 1 – Trajetória resumida do Código Florestal Brasileiro sobre APPs.

Descrição	Decreto 23.793/34	Lei 4.771/65	Lei 12.651/12
APPs	- O conceito não existia, haviam as chamadas florestas protetoras. - Todavia, a norma já determinava que nenhum proprietário de terras cobertas de matas poderia suprimir mais de $\frac{3}{4}$ da vegetação existente, conceituada como quarta parte.	- Produtores deveriam recompor 30 metros de mata ciliar para rios com até 10 metros de largura	- 15 metros para rios com largura de até 10 metros; - Para propriedades de terra com até 4 módulos fiscais, a soma de recomposição das APPs é limitada ao percentual da reserva legal do imóvel; - Manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural nas margens dos rios, desde que consolidadas até 2008.
Reserva legal		- Na Amazônia Legal: 80% em área de florestas e, - 35% em área de cerrado; - 20% nas demais regiões e biomas do país; - Cálculo de reserva legal, exceto APPs	- 80% para imóvel em área de florestas na Amazônia Legal; - 35% para imóvel em área de cerrado na Amazônia Legal; - 20% para imóvel em área de campos gerais na Amazônia Legal e nos demais biomas - Cálculo de reserva legal incluindo APPs.
Órgão fiscalizador	Autoridade competente	IBAMA – União; SISNAMA – Estados; Órgão municipal – município	Órgão Federal – União; SISNAMA – Estados; Órgão municipal – município
Punição	Detenção de até 3 anos e multa de até 10:000\$000 (em mil-réis)	Pena de 3 meses a um ano de prisão simples e multa de 1 a 100 vezes o salário mínimo	Suspensas as multas por infrações ambientais cometidas até 22 de julho de 2008.

Fonte: Brasil (1934); Senado Federal (2012) (elaborada pelo autor).

Ainda no âmbito federal, outros instrumentos legais, especialmente por meio de resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, fazem referência às APPs; abrangendo sua conceituação, delimitações e as medidas permissíveis – em termos de atuação e tipos de intervenções. Pode-se destacar historicamente, a resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, em seu Art. 3º, Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

IX- “nas restingas: a) em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima; b) em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues”;

X – “em manguezal, em toda a sua extensão”.

Em adição, cabe citar a Resolução CONAMA nº 369, de março 2006, que descreve as Áreas de Preservação Permanente como aquelas localizadas em cada posse ou propriedade. São bens de interesse nacional e espaços territoriais com especial proteção, cobertos ou não por vegetação, com a finalidade de preservação dos recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora; proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Há também a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, dispondo sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e outras providências. Onde, em seu Art. 11, ao discorrer sobre o regime jurídico para o bioma em questão, afirma que o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica *ficam vedados*, conforme Ministério do Meio Ambiente (disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/E72A2846/DispositivosLegaisAPP.pdf>.), quando (MMA, 2016), I - a vegetação:

- a) “abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies”;
- b) “exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão”;
- c) “formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração”;
- d) “proteger o entorno das unidades de conservação ou”;
- e) “possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA”.

No âmbito estadual, especificamente para o Estado de Pernambuco, na Lei Estadual nº 9.931, de 11 de dezembro de 1986 são definidas como área de proteção ambiental, dando diretrizes e proibições referente ao uso das áreas relacionadas, conforme cita-se abaixo:

Art. 2º. “São definidas como áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 9º, inciso VI da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, as reservas biológicas situadas no litoral do Estado de Pernambuco, constituídas pelas áreas estuarinas”, com destaque para:

X – “área estuarina dos rios Sirinhaém e Maracaípe”.

Ainda na esfera estadual tem-se a lei nº 11.206, de 31 de março de 1995 que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, com foco para a mesma abordagem de proteção permanente, em seu:

Art. 9º. “Consideram-se de preservação permanente, para efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas”:

VII – “nos manguezais, em toda a sua extensão”.

Portanto, é caracterizado por meio das leis mencionadas que as APPs dispõem ou estão inseridas nos mais variados dispositivos legais (leis e resoluções), em especial, nos âmbitos federal e estadual, com centralidade na Constituição Cidadã, em seu artigo 225. Vale lembrar, que neste mesmo artigo da constituição federal são dadas outras providências, direcionadas ao *Poder Público e à coletividade* o dever de defender e do cumprimento de preservar as APPs para as presentes e futuras gerações. É nesta ótica que serão tecidas algumas considerações a quem de fato compete(em) o dever da defesa e cumprimento presentes no artigo supracitado.

2.2 Da Política de Meio Ambiente: órgãos executores e fiscalizadores

Do ponto de vista das responsabilidades acerca das diretrizes ambientais em âmbitos federal, estadual e municipal, o Brasil tem sua gênese na década de 80 do século passado; através da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 destinada a criação da Política Nacional de Meio Ambiente⁷ cujos objetivos são: i) a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, no País; ii) assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos em especial, os seguintes princípios em seu artigo segundo (MMA, 1981; 1989):

⁷ Por “Política Nacional do Meio Ambiente” deve-se entender normas e diretrizes que guiam o Estado Brasileiro para a efetivação do disposto no art. 225 da CF/88, já mencionado. (CANESTRINI, 2016).

I – “ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”;

II – “racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar”;

III – “planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais”;

VI – “incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais”.

Os princípios presentes nesta lei orientam os objetivos, bem como as normas e planos destinados aos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, instituindo em seu art. 5º, parágrafo único, a obrigatoriedade de consonância de qualquer que sejam as atividades empresariais (públicas e privadas), com a política nacional de meio ambiente.

Esta lei também cria os órgãos responsáveis pela proteção – no sentido de aplicabilidade das leis ambientais – e melhoria da qualidade ambiental, que juntos constituem o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Sua estruturação e âmbitos de atuação são – já considerando suas alterações realizadas pela Lei nº 8.028, de 1990, que fundamentalmente cria o Instituto Nacional de Meio Ambiente (MMA, 1981; MMA, 1989):

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; (Redação dada pelo(a) Lei nº 8.028, de 1990)

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

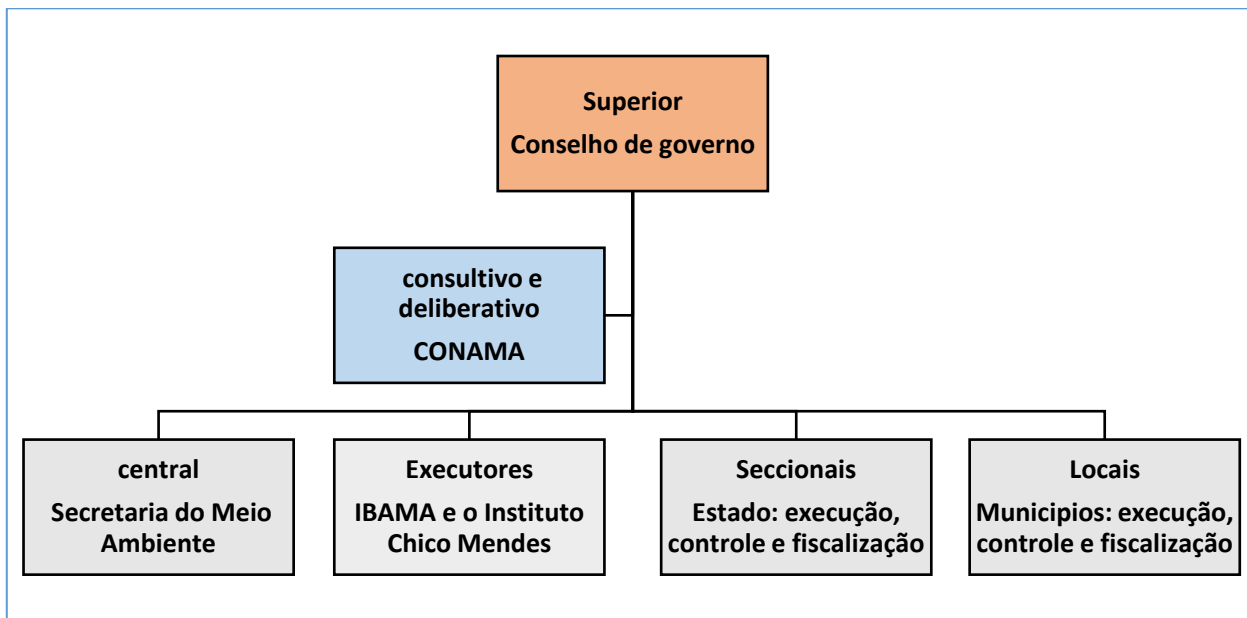
IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;

V - órgãos seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

VI - órgãos locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

Adiante é mostrado de forma esquemática (figura 3) a hierarquia e os órgãos correspondentes que fazem parte do SISNAMA em todas as esferas.

Figura 3 – Quadro hierárquico dos órgãos que compõem o SISNAMA



Fonte: MMA (1981; 1989) (Elaborado pelo autor).

Através desses órgãos, as questões relacionadas às normas e critérios para o licenciamento ambiental para as atividades que se apresentarem potencial ou efetivamente poluidoras, ficam sob a competência dos Estados e Municípios, e hierarquicamente sob a supervisão dos órgãos executores – neste caso compete ao IBAMA, além de propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no art. 10 – consultivos e deliberativos, e central; como determina o SISNAMA em seus instrumentos: II - o zoneamento ambiental; III - a avaliação de impactos ambientais e IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Administrativamente cabe no âmbito do Estado de Pernambuco, em seu Art. 6º, as atividades de licenciamento, fiscalização preventiva e corretiva das áreas de proteção ambiental e outras providências, a CPRH – Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e Administração dos Recursos Hídricos, atualmente Agência Estadual de Meio Ambiente.

Para o sistema de licenciamento, a CPRH prevê a concessão de 04 (quatro) documentos como instrumentos legais, além da caracterização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) como instrumento técnico-científico utilizado na Avaliação de Impacto Ambiental/AIA, para a concessão do licenciamento ambiental dos empreendimentos cuja implantação possa causar alterações

significativas ao meio ambiente (CPRH, 2017). Em seu o artigo 8º, Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, os instrumentos de licenciamento ambiental são:

- a. Licença Prévia - LP
- b. Licença de Instalação - LI
- c. Licença de Operação - LO
- d. Autorização Ambiental - AA
- e. Licença Simplificada – LS

No que se refere ao uso sustentável das zonas costeiras, são consideradas patrimônio nacional nos termos da constituição federal, especificamente ao tratar de Apicuns e Salgados, discorre sobre algumas prerrogativas e obrigações, visando ao equilíbrio – em termos de ocupação e exploração – ambiental, dentre as quais destacam-se:

IV – “recolhimento, tratamento e disposição adequados dos efluentes e resíduos; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012)”.

V – “garantia da manutenção da qualidade da água e do solo, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012)”.

VI – “respeito às atividades tradicionais de sobrevivência das comunidades locais. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012)”.

§ 2º “A licença ambiental, na hipótese deste artigo, será de 5 (cinco) anos, renovável apenas se o empreendedor cumprir as exigências da legislação ambiental e do próprio licenciamento, mediante comprovação anual, inclusive por mídia fotográfica. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012)”.

§ 3º “São sujeitos à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para novos empreendimentos: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012)”.

Cabe ressaltar – ainda que tratada como ferramenta “complementar” – as Audiências Públicas cujo marco legal específico no direito brasileiro se inicia com a Resolução CONAMA nº. 01 de 1986, que argumenta sobre o Estudo de Impacto Ambiental e sobre o Relatório de Impacto no Meio Ambiente. Em seu art. 11, §2º, afirma que cabe ao órgão ambiental “sempre que julgar

necessário” promover a realização de audiência pública “para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA”⁸.

Em 1987, foi alterada através dos arts. 1º e 5º da Resolução CONAMA nº. 09/87. Sustentam que a audiência pública no processo de licenciamento ambiental objetiva expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito, sendo certo que a ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.

Na esfera estadual, por meio da CPRH (sob o respaldo das resoluções CONAMA mencionadas e da Constituição estadual de 1989), a audiência pública também se encontra presente. Como consta no site da organização, ela serve como instrumento de participação popular e educativo – de ordem consultiva, na medida em que o órgão ambiental apresenta e/ou divulga ao público as informações do projeto e seus possíveis impactos. Nesse sentido, a audiência pública serve para informar, discutir, dirimir dúvidas e ouvir opiniões sobre os anseios da comunidade, em especial a população diretamente afetada, cujas preocupações, pronunciamentos e informações, o órgão ambiental encarregado do licenciamento levará em consideração no procedimento decisório sobre a aprovação ou não do projeto (CPRH, 2017).

Sua realização dar-se-á, após a execução do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e apresentação dos mesmos ao órgão ambiental; e sua convocação é, em termos obrigatórios, condicionada aos seguintes preceitos:

1. Pelo órgão ambiental (CPRH), sempre que julgar necessário;
2. Pelo Ministério Público;
3. Por entidade civil e
4. Por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos.

Uma constatação inicial é a de que, teoricamente, não faltam mediações legais para o efetivo cumprimento do que se pede na constituição federal. Todavia, não é sempre (ao contrário disso)

⁸ RESOLUÇÃO CONAMA 01/86: Artigo 11, § 2º - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental e apresentação do RIMA, o órgão estadual competente ou o IBAMA ou, quando couber o Município, determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e, sempre que julgar necessário, promoverá a realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA.

que a teoria se torna ou se constitua na prática; em muitos casos – quer na ótica ambiental, quer na política, econômica e social –, oportunamente o concreto pensado faz da exceção à regra.

O que compromete o item seguinte é a tentativa de aproximação ao que factualmente está sendo realizado em torno da questão ambiental (em suas diferentes escalas, com foco maior no local e no objeto de investigação propriamente dito), tecendo considerações acerca da totalidade socioambiental, ou seja, como as decisões políticas de (des)legitimação das leis ambientais estão impactando a sociedade, em termos econômicos e sociais e o meio ambiente.

2.3 Pontuando sobre alguns aspectos em torno da questão ambiental e a efetividade das leis ambientais no Brasil

A questão ambiental é um *desideratum*, segundo Mészáros (2011), *inconteste e urgente*, à medida que as atividades exploratórias humanas demandaram e continuam a requerer grande quantitativo de recursos ambientais à sua reprodução. Atividades que recorrentemente acabam por ocasionar degradações e passivos em larga escala sob a égide do desenvolvimento⁹; caminhando contrariamente à sustentabilidade, conceito que na teoria tem como pilares conjuntos: o social, ambiental e econômico.

As leis ambientais são uma das formas encontradas com o objetivo de conter os impactos ambientais impostos pela ordem reprodutiva vigente, lógica contemporânea que gira em torno do capitalismo e mais amplamente pelo Capital. Nesse contexto, o Estado – enquanto políticas públicas – desempenha um papel fundamental, uma vez que é de sua responsabilidade a criação, normatização, fiscalização e aplicabilidade dessas leis, com a devida participação da sociedade civil; na constituição federal tratada como coletividade. Portanto, a questão da sustentabilidade perpassa fundamentalmente pela política, pelo Estado.

⁹ O desenvolvimento neste caso é restrito às atividades que resultarão em crescimento econômico de forma restrita. Santos e colaboradores (2012) evidenciam as contradições em torno da palavra desenvolvimento, uma vez que historicamente o seu uso é constantemente orientado ao crescimento econômico, logo, objetivando justificar os impactos que dele resultam.

Retomando a questão ambiental, vale ressaltar que o Brasil numa escala internacional, na figura do Estado, é signatário de vários tratados¹⁰ internacionais, tendo em vista que a questão ambiental – administrativa e juridicamente – é histórico e universalmente debatida. Entretanto, assumindo um caráter protecionista paradoxal, na medida em que a preocupação ambiental emerge, segundo Lima (2008), quando os governos passaram a “observar que os problemas ambientais decorrentes da ação humana estavam causando influências negativas na própria economia” (p. 04), resultantes da exploração desenfreada dos recursos naturais.

O marco ambiental internacional brasileiro se inicia com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, de 1972 em Estocolmo, influenciando à criação de vários instrumentos e medidas na proteção ao meio ambiente em âmbito mundial, bem como no relevante avanço do direito ambiental. Outro exemplo é a Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento ou RIO-92 realizada no Rio de Janeiro em 1992, a qual debateu sobre questões relacionadas a proteção da atmosfera; suprimento de água potável; recursos marinhos; controle dos solos; conservação de diversidade biológica; erradicação da pobreza e qualidade devida; além da produção da Agenda 21 e a Declaração do Rio Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento que oficializou, no Brasil, a ideia de “desenvolvimento sustentável”. O protocolo de Kyoto, marco no combate aos gases efeito estufa, inclui-se também nesse contexto. (LIMA, 2008),

Em agosto de 2002, o Brasil também participa, junto a outros 188 países, em Johannesburgo – África do Sul, da então chamada Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, informalmente reconhecida como Rio+10. O evento além de debater e de chamar a atenção para os compromissos assumidos nos encontros anteriores (conferências da ONU: a Rio92; direitos humanos - Viena-93, de desenvolvimento social - Copenhague-95, Habitat II - Istambul-96 e Segurança Alimentar - Roma-96) (AMBIENTE BRASIL, 2017), amplia sua preocupação com a questão ambiental e social, sendo uma de suas possíveis metas, o acordo de redução de 50%, até o ano de 2015, do número de pessoas que viviam abaixo da linha da pobreza (menos que um dólar por dia). Tem-se ainda a Rio+20, em junho de 2012, na cidade de Rio de Janeiro, abordando de forma central os temas da economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza; e a menção à estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável

¹⁰ O tratado diz respeito à celebração de uma sucessão de instrumentos internacionais, nos quais cada Estado signatário se compromete a cumprir normas jurídicas atinentes à proteção do meio ambiente com o fim de assegurar um modelo econômico e social que garantisse a sobrevivência das presentes e futuras gerações (LIMA, 2008).

(RIO20, 2012); e finalmente a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, acordada por representantes de 190 países, em setembro de 2015 que objetiva, dentre outros, acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares; combater as desigualdades dentro e entre os países, de forma a assegurar a proteção duradoura do planeta e dos recursos naturais (ONUBR, 2017).

Conclui-se que não faltam argumentos à legitimidade (efetividade) das leis ambientais no âmbito nacional. Entretanto, na década de 60, mesmo com o código florestal de 1965, lei 4.771 em vigor, o então governo da ditadura militar, sob o argumento de modernização econômica incentiva financeira e fiscalmente, políticas públicas de implantação da pecuária como atividade de ponta de exploração econômica na região amazônica. Pela ação política, também foram implementados projetos de assentamento, que cumpriram ao mesmo tempo, a função de alargamento da fronteira agrícola e reserva de mão-de-obra por meio do incentivo ao acesso à terra, resultando em mais de 1 milhão de hectares de áreas de pastagens em degradação e áreas de capoeiras abandonadas (MESQUITA 2006).

Em meados de 1970 se inicia o questionamento sobre o desmatamento na Amazônia, quando mais de 10 milhões de hectares já haviam sido desflorestados, culminando com a intensificação exploratória na década de 1980 cujo percentual se apresentava em 10% de área de floresta desmatada. Em termos comparativos, antes da década de 70, constava apenas 1% de desmatamento; entre os anos de 1970 e 2006 se vislumbra cerca de 17% de ecossistemas desflorestados na região Amazônica. Alguns municípios (13,6%, na Amazônia) no ano de 2005 apresentavam índices de desmatamento em mais de 95% de sua cobertura florestal (PRATES e BRACHA, 2011). Números que evidenciam e resultam, segundo os autores, de políticas de governo utilizadas “para dinamizar economicamente a região por meio de investimentos próprios ou via concessão de incentivos fiscais e fundos de investimento, visando atrair capitais privados” (PRATES e BRACHA, 2011, p. 603), sobretudo através da criação de órgãos públicos de incentivo.

O novo código florestal, lei 12.651/12 também não se mostra eficaz. Os dados analisados pelo Projeto de Monitoramento do Desflorestamento na Amazônia Legal (Prodes) apontam que, depois de alguns anos de estagnação, após 2012 (ano de menor taxa de desmatamento), o cenário de perda florestal apresentou sucessivos aumentos. As informações mais recentes revelam que a efetividade das leis estão muito aquém do minimamente aceitável; entre agosto de 2015 e julho de 2016 (calendário oficial para medir o desmatamento), a Amazônia perdeu 7.989 quilômetros

quadrados (km²) de floresta, a maior taxa desde 2008. Para se ter uma ideia, o valor equivale, no período analisado, ao desmatamento ou derrubada de 128 campos de futebol por hora de floresta, como afirma o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam) (AGENCIA DE NOTICIAS, 2017).

Os dados em relação a Mata Atlântica também não são animadores. A Fundação SOS Mata Atlântica e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), em maio deste ano, apontam o desmatamento de 29.075 hectares (ha), ou 290 Km², nos 17 Estados do bioma Mata Atlântica – representando aumento de 57,7% em relação ao período anterior (2014-2015), referente a 18.433 ha. O que faz do acordo firmado – “Nova História para a Mata Atlântica”, popularmente chamado Desmatamento Zero – pelos os governos, que objetiva a redução do desmatamento neste ambiente, entre 2015 e 2018, se converta precisamente em “Compromisso quase zero”, tendo em vista que dos 17 Estados que assinam o documento, apenas 5 estão no nível estabelecido: menos de 100 ha de desflorestamento (SOS MATA ATLÂNTICA, 2017).

No estado de Pernambuco, os incentivos políticos em relação a supressão vegetal, estão ligados, *a priori*, à então principal forma histórica de desenvolvimento econômico do Estado, o cultivo da monocultura de cana-de-açúcar e, *a posteriori*, principalmente a partir da década de 70, a industrial. De acordo com o IBAMA essas práticas resultaram na redução para menos de 3% da cobertura original de Mata Atlântica, hoje totalmente fragmentada. Um dos maiores responsáveis pela perda florestal (97%) são as Usinas de cana-de-açúcar junto a processos de industrialização na Zona da Mata. Em 2008, “em uma atuação inédita, o IBAMA autuou todas as usinas de Pernambuco por crime ambiental” (MACHADO e SILVA JR., 2010, p. 11); e mais recentemente, entre 2014 e 2015, a incríveis 136 ha de desflorestamento e mais de 790 ha de manguezais (SOS MATA ATLÂNTICA, 2017).

Os autores argumentam que os dados sociais não justificam os índices de desmatamento – uma vez que, como já discutido, a lei apenas permite a supressão vegetal nos casos de Interesse Social e/ou Utilidade Pública –, que especificamente para as atividades mencionadas, paradoxalmente contribuíram sim, para a continuação e avanço de processos de exclusão social; altos índices de analfabetismo, e c SOS MATA ATLÂNTICA, 2017onsequentemente baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) (MACHADO e SILVA JR., 2010).

O contexto supramencionado evidencia a contradição entre o que se diz na teoria, e o que se quer dizer, na prática. Na teoria, presente no documento que trata da exposição dos motivos para a aprovação do Código florestal de 1965 são relevantes as seguintes justificativas de seus idealizadores: i) tentativa visando a encontrar-se uma solução adequada para o problema florestal brasileiro cujo progressivo agravamento está a exigir a adoção de medidas capazes de evitar a devastação das nossas reservas florestais que ameaçam transformar vastas áreas do Território Nacional em verdadeiros desertos; ii) O anteprojeto disciplina as florestas que não podem ser removidas, seja por sua função hidrogeológica ou ante erosiva, seja como fonte de abastecimento de madeira; iii) sua imprescindibilidade está fundamentada na Constituição Federal, que condiciona o uso da propriedade ao bem-estar social; iv) o projeto entrega a fiscalização da Lei a todo o povo etc.

O contexto exploratório e de degradações ambientais em nome do engessado modelo capitalista desenvolvimentista no qual o Brasil é fundamentado, autoriza o argumento de que a responsabilidade do Estado se configura histórico e atualmente como essencialmente contraditória a medida que, por um lado, aparentemente apresenta (através de seus vários dispositivos legais: leis e órgãos normatizadores, deliberativos e fiscalizadores) soluções viáveis aos anseios engendrados, nacional e internacionalmente, rumo ao desenvolvimento sustentável, da “sustentabilidade”..., por outro, acaba por (des)legitimar objetivamente tais premissas – em muitos casos, também por meio de criação de dispositivos legais.

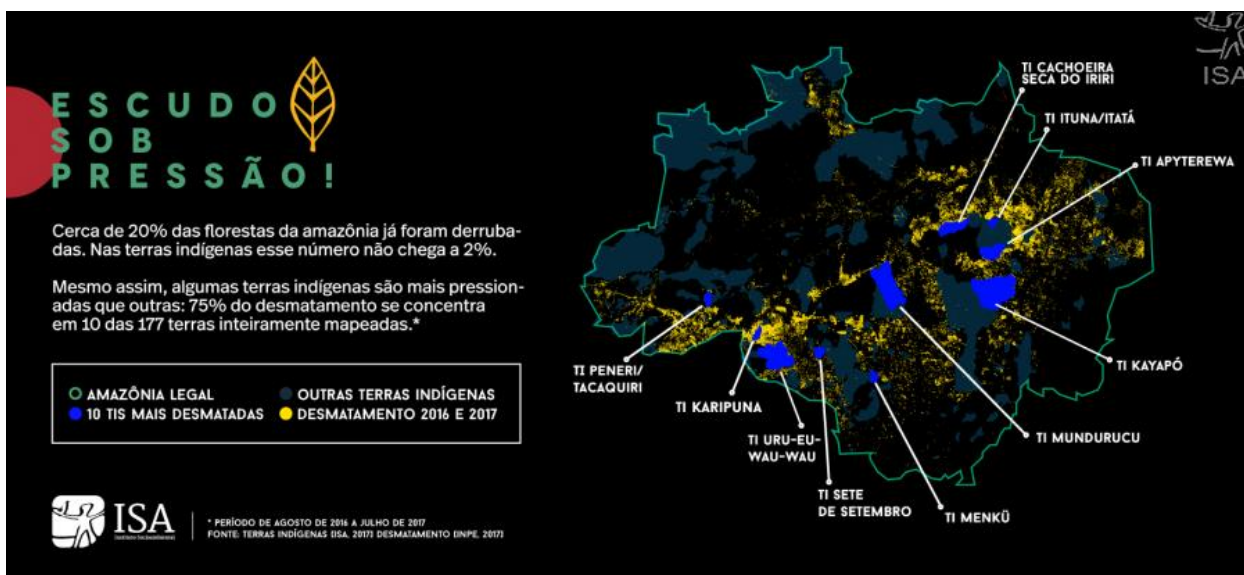
Uma conclusão preliminar é a de que os compromissos econômicos alicerçados (no discurso) sob a égide do desenvolvimento sustentável, aliado ao dilema constantemente contraditório da sustentabilidade, ou seja, o casamento aparentemente inseparável entre o social, o ambiental e o econômico, no final das contas nada tem que ver com os imperativos socioambientais massivamente divulgados nos diversos meios de comunicação (o *marketing* ambiental); aspecto essencial, ao nosso juízo, para a melhor compreensão do que na contemporaneidade tem-se como “o Estado de bem-estar socioambiental”, que no campo da materialidade é apenas mais um “falso social necessário” à plena e material sociometabolização do Capital¹¹.

¹¹ Para Lessa (2013) o Estado é em verdade um agente facilitador, portanto, complementar aos imperativos capitalistas de reprodução, que por sua vez acabam por criar artifícios, no sentido de adequar-se às barreiras que o sistema do

Cabe para finalizar, abrir um breve parêntese.

Afinal de contas, de que lei realmente necessita a sociedade humana? Dos escritos constantemente contraditórios¹² (teoria diferente da prática) cujos intentos são aparentemente, os de conter os avanços de uma racionalidade técnica baseada em preceitos capitalistas de desenvolvimento, e portanto, objetivando o valor de troca do meio ambiente, incluindo pessoas e outros recursos da natureza para fins de mais-valia (ou seja, que as tornam mercadorias), ou, da lei do trabalho fundante, baseado no intercâmbio com a natureza, constituído de respeito e reciprocidade entre os seres humanos e a natureza, logo, fundadas no valor de uso para fins de necessidade? É só olhar a paisagem (figura 4) revelada pelo Instituto Socioambiental (ISA) e pelo INPE, de dezembro de 2017, sobre os atuais índices de desmatamento e outras violações ambientais nas terras pertencentes aos povos indígenas da região Amazônica.

Figura 4 – Desmatamento na Amazônia em terras indígenas entre 2016 e 2017



Fonte: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/terras-indigenas-seguem-barrando-desmatamento-mas-situacao-de-algumas-areas-e-critica>

capital tem encontrado ao longo da história. Nesse sentido, o Estado, adjetivado como de bem-estar ou ainda de bem-estar socioambiental torna-se em verdade um “falso social necessário” a adequação das atividades econômicas requeridas na contemporaneidade.

¹² Segundo Harvey (2016) vale questionar que falas e acordos se tornam medidas efetivas em relação aos complexos problemas interativos que ocorrem em escala global. Ele sustenta que, “*Grosso modo*, os encontros internacionais para discutir os problemas ambientais não levam a lugar nenhum” (p. 237).

O conteúdo constata, que dos 20% já desmatados da Amazônia legal por atividades vinculadas ao valor de troca (agropecuária, mineração, madeireiros, grileiros etc.), apenas 2%, entre 2016 e 2017, estão em terras indígenas, demonstrando sua imprescindível importância na barreira contra o desmatamento e degradações similares. E, esse percentual é compreendido, não pelas ações daqueles que experimentam o cotidiano com a terra (os índios), mas sim, pelas pressões consubstanciadas pelos agentes externos ao serviço do capitalismo contemporâneo. A narrativa de índios e representantes do ISA apontam para a falta de compromisso político, no que se refere à investimentos e políticas públicas com vistas a resolução desses problemas. O paradoxo é questionar, por quais motivos esses territórios precisam ser legitimados pelas teóricas legislações construídas pela mesma entidade governamental que autoriza a sua destruição historicamente.

O que autoriza, também, a afirmação de que se precisa sim, é da revalorização de práticas fundamentadas no valor de uso, como as que se propõem os indígenas, assim como comunidades tradicionais quilombolas, entre outras; com valorização da cultura, de costumes e de práxis substantivamente sustentáveis. Mas não do ponto de vista dos escritos que a concebem¹³, já exaustivamente comentados neste estudo, e sim, da reafirmação do trabalho. Não é fácil precisar exatamente até que ponto se concretizam as previsões de Milton Santos (2010, p. 117-119) ao assinalar que a humanidade estava, está ou estará em transição de período, no qual os marginalizados e excluídos do processo globalizatório detém de todas as ferramentas para constituir uma mudança efetiva ao paradigma do capitalismo. Mas, sem dúvida, é assertivo ao revelar que os lugares – locais onde as vivências cotidianas fazem emergir vivências sempre renovadas – reclamam a revalorização do plural, logo, o de não ser unificado, tampouco universalizado e tomado pelo totalitarismo de técnicas que a maioria da população sequer tem a sua disposição.

¹³ Ver objetivos e metas da Agenda 20130, documentos (leis) e tratados que discorram sobre o desenvolvimento sustentável, sustentabilidade etc.

3 O PAPEL DO ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

No capítulo anterior foram pontuados alguns aspectos sobre as leis ambientais e seus respectivos objetivos e princípios fundamentais a partir de intencionalidades em seus momentos históricos específicos. Contemplou-se também os órgãos e suas competências em suas diferentes esferas; estando ambas as considerações (leis e órgãos), hierarquicamente subordinados (pelo menos deveriam) ao que dispõe a constituição federal brasileira. Por fim, ainda que de forma aproximativa, foram tecidas algumas considerações acerca da teoria e sua aplicabilidade, dialogando dialeticamente com as contradições que envolvem o modelo hegemônico de desenvolvimento econômico historicamente.

Como visto, o Estado em sua função administrativa, principalmente por meio políticas públicas, aparentemente tornar-se-ia indispensável à mediação dos temas sociais, econômicos e ambientais, portanto, a atenção até então dada a dimensão ambiental enquanto uma das mediações centrais para o presente estudo será ampliada neste capítulo, entendendo que a questão ambiental não pode ser devidamente compreendida e explicada como um movimento de questão única. Outrossim, precisa ser investigada na perspectiva da totalidade, logo, considerando os seus vínculos de interação e/ou desintegração com as questões sociais, econômicas e políticas.

Este capítulo busca apresentar o Estado enquanto conceito, gênese e o seu movimento ao longo do processo histórico da humanidade, uma vez que o Estado atualmente concebido não é o mesmo que há tempos remotos, à medida que suas funções, para muitos teóricos (Hegel, Marx e Engels, Mészáros, Lessa, Paniago, Gramsci) ora são intervencionistas, ora são mínimas... Nesse sentido, para pensar o Estado é necessário retomar a história, através da qual pode-se ter uma visão mais ampliada do que se entende hoje como Estado neoliberalista ou Estado mínimo no contexto do capitalismo contemporâneo.

3.1 Sobre o Estado: considerações iniciais

Ao consultar o dicionário sobre o significado da palavra Estado, dentre outros conceitos e contextos, nos dá a seguinte definição: “Reunião daquilo que é responsável pela administração de um país” (DICIO ONLINE, 2017). Arrisca-se concluir que o anterior pressupõe que essa

administração, teoricamente, deveria estar – em termos igualitários – a disposição de todos os cidadãos qual seja o país? E, até que ponto, objetivamente, o Estado historicamente atende às suas funções administráveis? A favor de e para quem o Estado, como mencionado, tende a metamorfosear-se do mínimo ao intervencionista ao longo da história da humanidade?

As indagações são pertinentes, uma vez que o conceito, as razões de “existir” do Estado são para muitos pesquisadores contraditórias e conflitantes entre si. Por exemplo, o Estado para Hegel, segundo Rêgo (2002) seria aquele pelo e para os seres humanos, numa visão idealista, a

[...] manifestação da razão universal no seu momento de espírito objetivo, isto é, na sua realização enquanto obra coletiva do espírito humano. Desta forma, a sua razão de ser é permitida a plena realização da racionalidade e, assim, o desenvolvimento da vida social num plano universal. De sorte que o Estado se constitui como sujeito racional encarnando, acima da sociedade, por meio da burocracia-classe universal, o interesse geral e a unidade dos interesses particulares, individuais, que constituem, nas suas relações, a chamada sociedade civil (RÊGO, 2002, p. 61)

Em razão disso o Estado “é eterno, não histórico, transcendendo à sociedade como uma coletividade idealizada, constituindo-se assim mais do que as instituições simplesmente políticas” (CARNOY, 1990, p.66), onde o Estado Ético assume o papel de mediador (no sentido de superação) dos aspectos conflitantes correlacionados aos antagonismos da sociedade civil, em especial, a miséria, a corrupção física e ética, as desigualdades etc.

Para Hegel então, não há possibilidade de existência de sociedade civil sem que haja a presença de um Estado racional, portanto, que age de forma burocrática, cuja função é baseada na construção e na organicidade das partes que a compõe. O Estado nesse sentido é concebido como a síntese do ser social a partir de uma racionalidade pura, e de outro lado como um Estado de direito, estabelecendo relações jurídicas em si e com os seres humanos que integram a sociedade; essa seria precisamente a sua razão de existir. Para Corbisier (1981, p. 113):

O Estado é, de um lado, uma necessidade e um poder superior, a natureza do qual estão subordinadas suas leis e seus interesses e do qual dependem. Mas, por outro lado, o Estado é também seu fim iminente e encontra sua força na unidade de seu fim último universal e dos interesses particulares dos indivíduos, quer dizer, nesse princípio segundo o qual se os indivíduos têm dever para com o Estado, têm ao mesmo tempo direitos.

Sendo o Estado, a partir dessa concepção hegeliana colocado acima de classes, numa posição superior e de neutralidade; uma instituição que por meio das leis serviria como o centro dos saberes ético, moral e da razão. Como sustenta Carvalho (2014, p. 69) “Esta maneira de

conceber o Estado em Hegel nega a historicidade dessa instituição, pois a própria separação teórica do Estado em relação à sociedade civil esconde em si mesmo a natureza real do Estado numa sociedade dividida em classes”.

Assim, Engels (1978) o Estado adquire outra roupagem. O inevitável fenecimento da sociedade gentílica, e o conseqüente surgimento das classes sociais é o processo pelo qual emerge a figura necessária do Estado, no sentido de evitar que os indivíduos pertencentes à essa nova configuração social se autodestruam. Segundo Marx e Engels, (1981, apud CARVALHO, 2014, p. 69) “O Estado surge, como uma consequência da divisão social do trabalho que dividiu a sociedade, originando as classes sociais e com elas as lutas de classes”. Nesse sentido,

O Estado não é, pois, de modo algum, um poder que se impõe à sociedade de fora para dentro; nem é a “realização da ideia moral”, ou “a imagem e a realização da razão”, como queria Hegel. O Estado é, antes, um produto da sociedade, quanto esta atinge um determinado grau de desenvolvimento, é a revelação de que essa sociedade enredou-se numa irremediável contradição consigo mesma e que está dividida em antagonismos irreconciliáveis, que não consegue superar. Mas, para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não fundem a sociedade numa luta fatal, tornasse necessário um poder colocado aparentemente acima da sociedade, chamado a amortecer o conflito e a mantê-lo nos limites da “ordem”. Este poder, oriundo da sociedade, mas posto sobre ela e dela distanciando-se progressivamente, é o Estado (CARVALHO, 2014, p. 69)

Corroborando com este pensamento, Carnoy (1990), ao discorrer sobre o pensamento de Marx e Engels, afirma que a tendência especulativa de pensar o Estado como o responsável por representar a coletividade social, acima dos interesses particulares e das classes e/ou como o curador da sociedade como um todo, é material e historicamente inconcebível. O autor sugere a seguir que verdadeiramente

O Estado é um instrumento essencial de dominação de classes na sociedade capitalista. Ele não está acima dos conflitos de classes, mas profundamente envolvido neles. Sua intervenção no conflito é vital e se condiciona ao caráter essencial do Estado como meio da dominação de classe (CARNOY, 1990, p.67).

Em continuação, no ensaio *A Teoria Materialista do Estado* Hirsch (2010, p. 33) assinala que: “Ele se apoia simultaneamente sobre condições sociais e sobre precondições da natureza, que não podem ser criadas e tampouco mantidas pelo processo mercantil capitalista. Ele inclusive tende a destruí-las”.

Maria Cristina Paniago (2002) em *Keynesianismo, Neoliberalismo e os antecedentes da “Crise” do Estado*, amplia esse pensamento ao afirmar que o “Estado não surge na história para simplesmente administrar e organizar coisas; torna-se uma esfera necessária para assegurar o poder dos que têm (proprietários) sobre os que não têm (não proprietários), cuja relação é fundada em antagonismos irreconciliáveis” (p. 06), onde as relações estabelecidas autorizam o direcionamento da riqueza socialmente produzida para o privado e individual.

Em que pese as diversas funções assumidas pelo Estado historicamente, pelo menos três faces são amplamente difundidas: o liberalismo, o keynesianismo e o atual neoliberalismo. Moraes (1997) ao tratar do liberalismo clássico, no qual o Estado na condição de esfera estatal atua de maneira a não intervir nas questões econômicas, fundamentos que emergiram nos séculos XVIII e XIX, a partir de Adam Smit, e que endossaram, segundo o autor, a ideia de que

[...] o mundo seria melhor - mais justo, racional, eficiente e produtivo - se houvesse livre iniciativa, se as atitudes econômicas dos indivíduos (e suas relações) não fossem limitadas por regulamentos e monopólios estatais. Uma doutrina que prega a necessidade de desregulamentar e privatizar as atividades econômicas, reduzindo o Estado a funções bastante definidas. Estas funções constituem apenas parâmetros bastante gerais para as atividades livres dos agentes econômicos (MORAES, 1997, p. 02).

Essa prática perdurou até a chegada da crise capitalista experimentada na primeira metade do século 20, cujas consequências foram as duas grandes guerras. Os ideais de Smit já não eram eficazes, emergindo então a necessidade intervencionista do Estado nas questões econômicas. É nesta ótica que inicia o Estado keynesiano, rotineiramente chamado de o Estado de bem-estar social, idealizado logo após a segunda guerra mundial e presente numa vasta literatura como os “trinta anos dourados” do capitalismo, na medida em que para muitos autores, a sociedade civil experimentou os ganhos sociais advindos do modelo econômico citado, principalmente pela inserção e regulação do Estado na economia através de políticas públicas de ordem sociais.

Esses trinta anos dourados, entre 1945 e 1975, marcado pelo Estado de bem-estar social, parte do princípio de retirar da iniciativa privada a exclusividade das funções econômicas face a mediação do Estado. Políticas públicas em educação básica, saúde; investimentos em infraestrutura e seguridade social, são alguns dos exemplos do que se disseminou como o Estado de intervenção a favor da classe trabalhadora (PANIAGO 2002; LESSA, 2013). E, adicionalmente “uma maior requisição do Estado, que se faz presente através das políticas de incentivos fiscais, subsídios de

toda ordem, financiamentos com taxa de juros reduzida e investimentos necessários para a estabilização do sistema como um todo” (PANIAGO, 2002, p. 10).

Já o Neoliberalismo, fase atual do modelo capitalista de produção e reprodução socioeconômica, fundamentado em Friedrich von Hayek, é fruto justamente da crise vivenciada pelo Estado de Bem-estar social. Alguns fatos explicam a nova orientação para as reformas estatais: as crises do petróleo em 1973 e 1979, a derrocada do bloco socialista (Perestroika e Glasnost) e a crise econômica atribuída aos estados centrados no *Welfare State*, além da emergência tecnológica que transforma os processos produtivos; redefinindo o trabalho e o mundo das comunicações e informacionais. Como revela Leme (2010, p. 130) esses “fatores influíram diretamente sobre a forma de organização e de integração dos mercados, desta vez não mais sob a regulação dos Estados Nacionais, mas, sim, numa lógica espacial multilateral ensejando um Estado mínimo”.

Em outros termos, o então Estado que atuava num contexto, através do qual as políticas públicas sociais eram “socioeconomicamente” viáveis, agora já não serviam de valia ao sistema adotado. Contraditoriamente, esse Estado Keynesiano era finalmente a raiz do problema, e por consequência algo a ser superado. Em razão disso, em finais dos anos 70 emerge a necessária adoção do Estado mínimo, em outros termos, o fenecimento do Keynesianismo e o aparecimento do Neoliberalismo (PANIAGO, 2002; MÉZSÁROS, 2011).

Fundamentado no preceito liberal clássico e adaptado às novas dinâmicas capitalistas, a autonomia do mercado financeiro é essencial à superação da crise, em especial, a do petróleo; implica também à eliminação de muitos pactos regulatórios de ordem estatal, a privatização do Estado, e “adoção de medidas de liberalização e desregulamentação dos mercados...”, como por exemplo, a criação do “sistema de taxas de câmbio flutuantes, interferência de financeiras privadas na determinação dos preços das moedas, liberalização dos fluxos de capitais, abolição dos controles sobre o movimento dos capitais” (PANIAGO, 2002, p. 04); condições, segundo a autora, essenciais à reestruturação do sistema econômico¹⁴, em termos de crescimento.

¹⁴ Nesse sentido, o “Estado Moderno constituiu-se no comando político necessário para a imposição do novo modo de produção sobre a classe trabalhadora e o ordenamento das forças capitalistas concorrentes em benefício da reprodução ampliada do capital” (PANIAGO, 2002, p. 09). Ou seja, o mercado como sendo o espaço da produção e reprodução do capital sem a interferência política do Estado, logo, como espaço de neutralidade ou extra político por excelência

O conceito de Estado e suas funções são consideravelmente acrescidas por Antônio Gramsci, uma vez que os argumentos do autor não se limitam apenas em discutir o fenômeno estatal, mas também as determinações do Estado correlacionadas ao papel da sociedade civil, em resumo, os elementos determinantes para que o Estado, na atual sociedade capitalista, se converta de forma evoluída em “Educador”, portanto, como afirma Carvalho (2014, p. 74) sua função é “além do aparato governamental, também o aparato “privado” de hegemonia, isto é, as instituições superestruturais privadas que se encontram na sociedade civil”, concebendo desta maneira a sua “Teoria Ampliada do Estado”.

Nesta nova configuração, o Estado por via sociedade civil, busca a hegemonia pretendida pela classe dominante, que por sua vez é exercida através de intentos desenvolvimentistas, ou seja, uma política de promoção e cooptação objetivando aliados mediante o direcionamento político ideológico, em suma, pelo *Consenso*. De outro lado, tem-se a sociedade política, pela qual a classe dominante opera de forma ditatorial implícita, rotineiramente chamada de democracia, e/ou explicitamente baseada no autoritarismo por onde desempenha seu papel dominador político por intermédio da *coerção*. Coutinho (1981, p. 92) ilumina essa discussão, ao sustentar que

Enquanto a sociedade política tem seus portadores materiais nos aparelhos repressivos de Estado (controlados pelas burocracias executiva e policial-militar), os portadores materiais da sociedade civil são os que Gramsci chama de “aparelhos privados de hegemonia”, ou seja, organismos sociais coletivos voluntários e relativamente autônomos em face da sociedade política.

A fusão coercitiva e consensual faz emergir uma organização sociopolítica, atuando e colaborando reciprocamente aos ideais capitalistas de reprodução. Carvalho et al., (2014) ao tratar dessa questão, especificamente, no que consiste a opinião pública afirmam que “quando o Estado promove uma ação popular, ele pode criar previamente, através dos instrumentos de propaganda, a opinião pública adequada. Daí porque existe a luta pela conquista dos monopólios dos órgãos de opinião pública (rádio, jornais, televisão)” (p. 72).

3.2 O Estado de bem-estar socioambiental¹⁵

Como analisado no item anterior, aparentemente, dependem do Estado à materialidade de imperativos sociais e ambientais. Entretanto, muitas vezes as aparentes reponsabilidades socioambientais assumidas pelo Estado, não raramente se materializam sob contradições nada aceitáveis. Os não poucos índices de degradações impostos à natureza e a sociedade em escala planetária associados à propósitos econômicos legitimados por políticas públicas, são exemplos dessa afirmação na atualidade. Diante disso, que relações coexistem entre o capitalismo contemporâneo (face atual do Capital), Estado e Natureza? É possível a efetivação de uma convivência minimamente harmônica entre a necessidade de crescimento exponencial (para citar Harvey, 2016) do capital e a conservação da natureza, em alguma medida mediada pelo Estado?

Apesar das teorias fundadas sobre o Estado e de suas determinações serem, a depender da corrente de pensamento, orientadas por roteiros antagônicos, para Paniago (2002) não há nenhum paradoxo entre o liberalismo, o keynesianismo e a “nova” orientação neoliberal; assertiva resultante da revisitação do movimento até então percorrido pelo Estado na era do capitalismo e do Capital. Nessa perspectiva materialista, a relação entre Capital, Estado e Natureza caminha numa visão (des)integradora, pela qual os dois primeiros exercem funções complementares (de integração) por meio de práticas de exploração em relação ao último (de desintegração), logo, clarifica (porém não justifica) como o Estado – enquanto figura institucional política – atua no contexto, em que reiteradamente favorece processos e atividades direcionadas a expansão e acumulação de capital.

À luz dessa teoria, o que se vê no discurso socioambiental histórico e atual, sob a forma de uma ou outra adjetivação (economia verde, desenvolvimento sustentável, sustentabilidade etc., todas presentes no site Suape), bem como pelos não poucos compromissos, aparentemente assumidos e divulgados pelos Estados em suas diversas escalas – a preocupação ambiental com florestas, com o clima e os recursos hídricos; com o social: como a erradicação da fome e da pobreza – desde a década de 60 e atual Agenda 2030, o Mészáros (2011) vai afirmar que são na verdade, uma forma de adequação do capital para que possa prosseguir com a sua dinâmica sociometabólica. Esses ajustes consistem em “contornar os obstáculos e resistências encontrados,

¹⁵ O termo “Estado de bem-estar Socioambiental” aqui empregado tem relação com a tentativa do autor em contextualizar o tema e aproximar-se em alguma medida da relação Estado-Capital-Natureza.

sempre que ele fosse incapaz de demoli-los” (p. 100), tendo em vista que o sistema do capital não submete-se a “*controle* adequado duradouro ou a uma autorrestrrição racional” (p. 100).

Argumento, que Harvey (2016) clarifica ao assinalar sobre o simbolismo presente em políticas ambientais diversas. O que o autor chama de *greenwashing* – geralmente, são projetos com fins de lucratividade disfarçados em projetos de melhoria de bem-estar social, ou ainda, estendido como de bem-estar socioambiental. Motivo pelo qual o Capital, na figura das grandes empresas, vem assumindo os aparentes compromissos com fundamentos ambientalistas de suas políticas futuras, pois:

Desse modo, ele (o capital) poderá dominar os discursos ecológicos – isto é, definir a natureza segundo seus termos “em geral monetizados, com o auxílio de análises de custos e benefícios” – e tentar resolver a contradição entre capital e natureza de acordo com seus interesses de classe. (HARVEY, 2016, p. 234).

Como adverte Harvey (2016) “é pedir demais uma resposta de nossas instituições políticas” (p. 239). Com anuência do Estado a natureza é fracionada e dividida na forma de propriedade privada para fins de comercialização, uma maneira conveniente de monetizar todos os bens comuns do meio ambiente, seja ele natural ou não. Alternativas frequentes são os do mercado do carbono – movimento ambientalista que reclamava a diminuição dos efeitos do aquecimento global, que acabou por engendrar a criação de um mercado mundial de emissões de carbono que reside em uma das grandes fontes para fundo de *hedge*, mas que pouco se fez para frear a emissão de carbono no mundo –, bem como a do crescente mercado de direitos de poluição e compensação ambiental. Por isso, a trivial afirmativa presente-futura das inevitáveis guerras, fome em alguns lugares e milhões de refugiados ambientais em outros (HARVEY, 2016).

Assim, infelizmente a relação contraditória – (des)integrativa – entre Capital, Estado e Natureza caminham em direções opostas. Uma conclusão inicial é a de que o Capital e obviamente o capitalismo não pode mudar sua funcionalidade de analisar e decompor a natureza em mercadorias e direitos de propriedade privada e que para isso, são necessárias intervenções do Estado, portanto, atuando (o Estado) de forma complementar e sendo integrativo ao capital (MÉSZÁROS, 2011, HARVEY, 2016). Rejeitar esse fato, seria “contestar o funcionamento do motor econômico e negar a aplicabilidade da racionalidade econômica do capital à vida social” (HARVEY, 2016, p. 234), e, é por isso que os movimentos ambientalista/ecológico devem ter como pressuposto, ser anticapitalista.

Existe saída? Qual a prioridade, bem-estar das pessoas ou taxa de lucros? Ainda que de forma aproximativa, convém concluir que a mediação política rumo a relação harmoniosa entre Capital e Natureza, conhecida como sustentabilidade – o tripé que inclui o econômico, o social e o ambiental –, é equivalente a contradição desigual de destruição de renda atuais – a riqueza em mãos de 1% e outros 99% convivendo com migalhas - onde, o fator econômico constitui e legitima o 1% em detrimento da maioria (do social e do ambiental). Concluindo assim, que o enfrentamento (a saída) para às crises ambientais e sociais, não podem ser realizadas a partir de uniões factualmente contraditórias, abstrações que apenas tem levado à plena sociometabolização do capital (para citar Mészáros, 2011).

4 O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE NA ESCALA LOCAL E GLOBALIZADA

O Complexo industrial Portuário de Suape consolidado na década de 80 contempla na contemporaneidade com bastante êxito os planos políticos-governamentais a ele pensado desde a sua gênese. As movimentações mercadológicas aliadas aos incentivos políticos (ficais e econômicos) formam uma trama muito bem orientada aos crescentes números econômicos, atrativos que fazem do CIPS um megaempreendimento que caminha na contravia da crise do capitalismo atual; um dado rotineiramente comemorado e difundido pelos agentes políticos e econômicos vinculados ao complexo; suscitada pela globalização associada às mudanças de paradigma tecnológico.

Esse crescente econômico promovido pelo CIPS é em grande medida a causa de muitas corporações cuja atuação alcança níveis internacionais com sedes também localizadas fora do território nacional, as chamadas multinacionais. Em razão disso, para pensar o CIPS em sua totalidade é preciso revisitar o contexto histórico econômico, no qual globalmente o capitalismo avançado vinha praticando a política de expansão do capital através da exploração dos novos territórios, sobretudo, tecendo teias de interesses com os países subdesenvolvidos; assentados em estratégias ligadas, em especial, à indústria de transporte e de comunicação (GOMES E ALBUQUERQUE, 2015). Essa dinâmica tem alterado sobremaneira as práticas socioeconômicas na escala local.

4.1 Escala local de atuação de Suape

Numa escala local o CIPS é concebido como um dos territórios estratégicos do Estado de Pernambuco, uma vez que os seus resultados econômicos influenciam direta e indiretamente municípios e o governo estadual, constituindo-se como parte integrante da Região Metropolitana do Recife (RMR). Esta por sua vez, hoje aglomera, segundo dados do Censo demográfico de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 3.693,177 habitantes, ocupando uma área de aproximadamente 2.800 km², num total de 14 municípios; concentrando 42% da população em 2,81% do território estadual (IBGE, 2010). Desses, 3 municípios constituem o núcleo metropolitano (Recife, Olinda e Jaboatão), configurando um espaço contínuo de conurbação funcional e física. Outros 4 municípios (Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Paulista e Abreu

e Lima) possuem suas sedes fisicamente próximas ao núcleo, inclusive estabelecendo com ele uma integração funcional. Os demais municípios são mais afastados, todavia possuindo também algum tipo de integração funcional (SANTOS, 2013).

Em que pese ao nível de abrangência do CIPS, comporta cerca de oito municípios, que juntos formam o Território Estratégico de Suape, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca (Zona de influência direta); Jaboatão dos Guararapes, Escada e Moreno (Zona de influência indireta); Ribeirão, Sirinhaém e Rio Formoso (Território expandido) cujo percentual de distribuição territorial estratégica de Suape, para os municípios de influência direta, 61% estão no Cabo de Santo Agostinho e 39% em Ipojuca, mas que em virtude da localização dos empreendimentos, 70% estão em Ipojuca e 30% no Cabo de Santo Agostinho (CAVALCANTI E ROCHA, 2015).

Nada obstante, com os investimentos realizados em Suape vieram também mudanças de caráter econômico na escala estadual, tais como: transformação de ordem urbana nas cidades situadas no entorno de Suape e aumento da demanda da cadeia de negócios ligados à engenharia civil, considerando que além da modernização da infraestrutura e construção das indústrias, a demanda habitacional cresceu relevantemente, sendo influenciada pelo financiamento bancário e pela ascensão da renda do Estado.

A reconfiguração urbanística impulsionada pelo adensamento populacional concentrado nas orlas e ao longo dos eixos rodoviários, com um grau de disparidade explícito através das classes sociais que o habitam é outro componente consubstanciando pelo CIPS. Vê-se claramente a presença de moradias de classes média e alta; e na expansão da periferia dos núcleos urbanos “ocupados pela população de baixa renda, atraída para a região por conta dos postos de trabalho gerados. Observa-se então o aumento da demanda por novas moradias em todos os padrões construtivos” (MARINHO et al, 2007, 04). Como afirmam Bitoun e Miranda (2010), as transformações urbanas advindas de Suape tem influenciado a RMR na medida em que nos

[...] municípios que a compõem, há uma aceleração do crescimento em periferia e os primeiros sinais dos impactos na dinâmica e na estrutura populacional dos grandes investimentos em curso no Sul da aglomeração (Porto de Suape, e desenvolvimento imobiliário-turístico), principais manifestações de uma nova geografia econômica na RMR. O impacto dos grandes investimentos realizados em periferia metropolitana sul (Porto Industrial de Suape) no crescimento populacional e na estrutura demográfica dos municípios de muito alto (Jaboatão dos Guararapes), alto (Cabo de Santo Agostinho) e médio (Ipojuca) níveis de integração ao polo metropolitano (Recife); esse impacto é um marco na primeira década do século XX e pode ser verificado também em estudos que

demonstram o crescimento e a multiplicação dos assentamentos de baixa renda nesses municípios (BITOUN E MIRANDA, 2010, p. 25).

O advento do CIPS e os seus desdobramentos se depara também com a inadequação do planejamento para enfrentar impactos socioambientais oriundos do processo acelerado das ações para a instalação das empresas. Atividades econômicas tradicionais, como a cultura sucroalcooleira, a pesca e o turismo, são alteradas face aos novos investimentos tecnológicos da indústria de transformação, bem como diante da atração dos novos empregos, da valorização fundiária e imobiliária e da demanda por moradia para abrigar o contingente de trabalhadores migrantes de diversos perfis sociais (CAVALCANTI E ROCHA, 2015).

Todas essas demandas podem ser, em parte, explicadas pelo próprio movimento dado e orientado ao CIPS pelos seus idealizadores políticos desde a sua concepção. O eixo condutor que permite esse movimento pode ser visto através do cenário histórico 1955 - 2014, justificado pelo papel central que o Estado ocupou (e ainda ocupa) na formulação de estratégias para o desenvolvimento nos diferentes momentos de implantação e ampliação do Complexo Industrial Portuário de Suape (1955-2014). Fundamento em Gumiero, 2016 (p. 05-06), tem-se os seguintes planos:

1. A Comissão de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (CODEPE) foi responsável pela organização de estudos exploratórios que concedessem subsídios para a formulação de um projeto de desenvolvimento para Pernambuco, sendo destacadas, entre as pesquisas coordenadas por essa instituição, as de Louis Joseph Lebreton e Francisco de Oliveira (1955-1970).
2. A institucionalização do Complexo Industrial Portuário de Suape pelo governo estadual de Pernambuco considerada como polo dinâmico de desenvolvimento para este estado e a região Nordeste (1970-1982).
3. Em 1983, o Complexo Industrial Portuário de Suape entrou em funcionamento. Nos anos 1990, apesar de manter um ritmo desacelerado de investimentos, foi eleito como ponto estratégico para o crescimento econômico do Brasil pelo estudo Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento, em 1999, e fez parte do Programa Avança Brasil no governo Fernando Henrique Cardoso, denominado FHC (1983-2002).
4. Foi a partir do governo Lula, entretanto, que despontou como grande referência de investimentos por intermédio dos programas de crescimento econômico, como o Programa de Aceleração de

Crescimento (PAC), período, também, em que foi formulado o seu Novo Plano Diretor, Suape 2030 (2003-2014).

Independente dos momentos históricos pelos quais se deram prioridades ao CIPS como território estratégico, Gumiero (2016) chama a atenção para o fato de todos eles terem um viés estritamente econômico, uma vez que as questões sociais eram vistas como uma consequência do crescimento econômico decorrentes das medidas e planejamentos adotados por tais planos, logo, sendo concebida de forma marginalizada e genérica. Como exemplo, no documento Suape: *ideia de um porto industrial para o Nordeste e para Amazônia*, constam a construção naval, instalação de petroquímica, de siderúrgica, infraestrutura (ferrovia, aeroporto, rodovias) e energia elétrica. No seu primeiro plano diretor, intitulado *Suape: complexo industrial portuário*, para a ocupação do território, são construídas em três escalas: Zona Industrial (ZI-1), Zona Industrial (ZI-2) e Zona Industrial (ZI-3), obedecendo a relação de complementaridade dos terminais portuários em relação às indústrias. Como sustenta Gumiero, (2016, p. 22) “A expectativa gerada para a concessão de benefícios desse complexo para a área social ficou limitada à questão de treinamento dos trabalhadores e marginalizou a política social”.

O atual plano diretor, Suape 2030 – criado a partir das exigências econômicas nacionais e internacionais advindas dos investimentos públicos e privados e da consequente lucratividade de Suape em meio a implantação de Estaleiros, refinarias e atividades de comércio, se apresenta com o objetivo de ordenar o território ocupado pelo CIPS, ao mesmo em que vislumbra questões de infraestrutura e logística requeridas. Propõe, principalmente, a construção das chamadas zonas de influência direta, privilegiando dessa forma os municípios de Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, e pressupondo que sinergicamente, estas zonas conduziram ao espraiamento (em termos de crescimento econômico) de outras zonas denominadas de influência indireta, compostas pelos municípios ao seu entorno (GOVERNO PERNAMBUCO E PROJETEC & PLANAVE, 2011).

Vale pontuar, que apenas no seu último plano diretor a questão ambiental é mencionada efetivamente como planejamento, todavia condicionada ao ordenamento territorial de Suape, uma vez que envolve a saída de populações tradicionais de seus territórios. A questão social continuou marginalizada a simples contingências de formação educacionais ligadas a educação superior e técnicas de acordo com o perfil pretendido pelos empreendimentos com atuação no CIPS. Entretanto, complementada a uma nova roupagem envolvendo questões habitacionais

correlacionadas novamente ao ordenamento territorial visando ao remanejamento das populações locais do entorno de Suape para a criação de novos distritos industriais e com a justificativa da preservação ambiental (GOVERNO PERNAMBUCO E PROJETEC & PLANAVE, 2011).

Assim, a questão ambiental, em meio aos novos eixos introduzidos pelo plano diretor, parece emergir como uma alternativa para dar conta da abrupta forma de exploração com que o CIPS tem tratado o território. Sua expansão, que ainda se encontra em processo, passa a ser administrada por um vasto repertório de gestão e controle ambiental, nomeada Zona de Proteção Ecológica (ZPEC). De uma forma ou de outra, o plano diretor Suape 2030 não expõe nada de novo, em realidade apresenta uma retomada voraz a investimentos econômicos pontuais cuja estratégia não o conduz ao enfrentamento das questões sociais e ambientais, suficientemente evidenciadas como pontuais historicamente. Fundamentado em Gumiero (2016, p. 20-24), abaixo (quadros 2 e 3) é apresentado um resumo dos planos e documentos que influenciaram na implantação e ampliação de Suape.

Quadro 2 – Momentos de implantação e ampliação do Complexo Industrial Portuário de Suape (1955-2014) (Continua)

Planos para o CIPS	Documentos gerados	Orientação das diretrizes propostas	A concepção da questão social e ambiental para os planos diretores de Suape
1º Plano - idealização de estudos exploratórios para a formulação do CIPS (1955-1969) Instituição promotora: A Comissão de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (CODEPE)	1) Estudos Sobre Desenvolvimento e Implantação de Indústrias, Interessando a Pernambuco e ao Nordeste, de (LEBRET, 1955); 2) Problemas de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (OLIVEIRA 1959); 3) Relatório organizado pelo do governo estadual Governo de Pernambuco 1967-1970 Programas e Realizações, de 1971.	Investimento na infraestrutura, com ênfase na energia elétrica e nas indústrias de base. A combinação de formação de indústria estratégicas, como a do petróleo, com a localização privilegiada, próxima ao porto, poderia reunir condições para desenvolver o parque industrial.	- A questão social é secundária nos estudos de planejamento do desenvolvimento em Pernambuco. - O foco é a implementação da indústria por intermédio das vantagens concedidas pelo porto. - Na área de educação, foi proposto criar programas de qualificação para os trabalhadores em cursos superiores e técnicos para as demandas de trabalho nas indústrias do porto de Suape. - Não há referência a questão ambiental.

Fonte: Adaptado de Gumiero (2016).

Quadro 3 – Momentos de implantação e ampliação do Complexo Industrial Portuário de Suape (1955-2014) (Conclusão)

Planos para o CIPS	Documentos gerados	Orientação das diretrizes propostas	A concepção da questão social e ambiental para os planos diretores de Suape
2º Plano - A institucionalização do CIPS pelo governo de Pernambuco (1970-1982). Instituição promotora Secretaria Extraordinária para Assuntos Relativos à implantação do CIPS (SEAS) e Instituto de Desenvolvimento de Pernambuco.	1) Suape: ideia de um porto industrial para o Nordeste e para Amazônia, de 1974; 2) Suape; complexo industrial portuário, de 1978; 3) O Complexo Industrial Portuário de SUAPE relações interindustriais e oportunidades de investimento, de 1982.	Amadurecimento da formação do parque industrial aliado à potencialidade que poderia gerar o porto de Suape. O porto funcionaria como um ponto de germinação que estimularia novas atividades econômicas concentradas em seu território.	- A expansão das indústrias no porto exigiria a promoção de medidas para a qualificação dos trabalhadores nordestinos. - Novamente foi apresentada a ideia de conciliar a oferta de cursos técnicos e superiores de acordo com a demanda dos segmentos produtivos do porto.
3º Plano - início das atividades do CIPS, eleito no governo FHC como um dos maiores portos do Brasil (1983-2002)	Não foi formulado nenhum programa ou plano específico para o PPS. Houve somente a apresentação do porto como ponto estratégico no portfólio do ENIDs	A estratégia foi direcionada para a inserção dos espaços subnacionais no cenário internacional em busca de atrair investimentos em infraestrutura	Não houve uma política de desenvolvimento regional direcionada para a área social e ambiental.
4º Plano - a partir de 2006, o CIPS surgiu como referência de investimentos públicos e privados (2003-2014). Instituição promotora - Governo federal e de Pernambuco, e o Consórcio Planave e Projetc.	1) Novo Plano Diretor - Suape 2030, de 2011; 2) Plano de Trabalho Consolidado, de 2008; 3) Plano Diretor de Suape: Diagnóstico Situacional, de 2009; 4) Programa de Aceleração do Crescimento (PAC e PAC2).	O PAC priorizou os setores de energia e infraestrutura, o que fortaleceu os distritos satélites no território de área de influência direta de Suape, e combinado com os incentivos fiscais do governo estadual formou a base industrial.	- Programa de reorganização da habitação no território, determinado pela instalação de atividades portuária e industrial. - A questão da preservação ambiental é condicionada à reorganização da habitação no território; - As medidas para a educação priorizaram a qualificação dos trabalhadores segundo as demandas das cadeias produtivas do complexo.

Fonte: Adaptado de Gumiero (2016).

4.2 A Escala global de atuação do CIPS

Suape, inspirado na visão de integração porto-indústria, adotado nos Portos de Marseille-Fos, na França, e de Kashima, no Japão, teve concepção aliada à inúmeros estudos prevendo a articulação entre os setores público e privado para viabilizar a sua implantação. Em adição, o contexto histórico econômico associado ao CIPS, tem interação umbilical ao capitalismo avançado, o qual globalmente vinha praticando a política de expansão do capital através da exploração dos novos territórios, sobretudo, tecendo teias de interesses com os países subdesenvolvidos, assentados em estratégias ligadas, em especial, à indústria de transporte e de comunicação (GOMES E ALBUQUERQUE, 2015).

Esses fatores junto aos incentivos estatais tornam o CIPS especialmente atrativo aos novos empreendimentos (estaleiros, refinarias, dentre outras corporações industriais e de serviços), que atualmente integram o complexo, rotineiramente constituídos e controlados por empresas estrangeiras, a medida em que são detentoras do *know-how*, consequentemente, possibilitando-as pela via de transferência tecnológica “obter maiores taxas de lucro através das estratégias de dominação dos territórios para a acumulação de capital” (GOMES E ALBUQUERQUE, 2015, p. 09).

Nessa via estratégica, o CIPS se configura como uma ferramenta indispensável à comunicação e transporte de mercadorias, uma vez que torna possível a reconfiguração – de um patamar agrícola para o industrial, tecnologicamente mais avançado – espacial, se constituindo como a solução dos latifundiários sucroalcooleiros que vivenciavam a crise dessa atividade nesse contexto histórico ao mesmo tempo em que se consolida como o território suficientemente adequado ao novo contexto global de exploração capitalista.

É nesse decurso que “Suape se insere no conjunto das determinações advindas da complexa divisão internacional do trabalho” (GOMES E ALBUQUERQUE, 2015, p. 07), baseado em reorganização e redefinição espaciais, em termos funcionais, capitaneadas pelas organizações e/ou empresas monopolistas. Contribuindo assim, em grande medida às novas demandas de ampliação do capital, para fins de extração e maior acumulação de mais-valia nesse contexto histórico. E, o Estado desempenha papel fundamental para que esses arranjos e reconfigurações possam ser materializados, fator que se apresenta pelas estratégias ditas “atrativas”: os incentivos econômicos

e fiscais em diversas escalas; políticas públicas direcionadas à obras de infraestruturas e leis autorizativas de uso e ocupação do território.

Em que pese aos planos governamentais de atrativos fiscais, apesar do viés desenvolvimentista com que tratam a questão, Lima et. al. (2007) mostram que o contexto pernambucano é fundamentado em políticas de atração de investimentos. Os investimentos ficam a cargo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e no âmbito estadual, “o governo de Pernambuco ofereceu aos empresários estímulos fiscais e dedução do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria (ICM), que foram concedidos pelo Banco do Estado de Pernambuco (BANDEPE), através de suas carteiras de Crédito Geral, Industrial e Rural (GUMIERO, 2016). Fator que possibilitou a economia pernambucana atrair boa parte dos projetos de investimentos nas décadas de 70 e 80, pelos quais o estado diversifica a atividade industrial, em especial, concentrados na RMR. Dinâmica que continua ao longo do século 20 e que é ampliada na década de 90 com a adição de incentivos econômicos federais decorrentes de sua inserção no *Plano Mais Brasil*, do governo FHC.

O CIPS contempla também as políticas da Agência de Desenvolvimento Estadual (Addiper), que objetiva buscar investimentos que diversifiquem e aqueçam o volume de exportações de mercadorias, e de forma específica, que possam atrair mais investimentos. Segundo o órgão:

[...] de 1999 a abril de 2004, por exemplo, 789 novos negócios foram atraídos para Pernambuco, representando investimentos privados na ordem de R\$ 7 bilhões. Estes investimentos geraram cerca de 48 mil empregos diretos. O Governo de Pernambuco investiu na modernização da infraestrutura e criou um sistema de incentivos fiscais competitivo e abrangente, que prioriza o fortalecimento das cadeias produtivas e o uso da vocação logística do Estado como diferencial competitivo. (ADDIPER, 2007).

Para o funcionamento da Addiper, o Estado mantém um programa de incentivos fiscais, o Programa de Desenvolvimento de Pernambuco (PRODEPE), que oferece vantagens para empresas com interesse em se instalar e/ou expandir sua capacidade. Os incentivos têm prazo que variam de 8 a 12 anos para atividades industriais, sugerindo até, para as empresas consideradas prioritárias, como as centrais de distribuição, barganharem 15 anos de incentivos sobre os impostos estaduais (LIMA, 2007). O CIPS propriamente dito já se converte como um potencial incentivo, uma vez que o Estado investe a passos apressados em infraestrutura – como rodovias e ferrovias internas,

hidrovias com águas profundas; redes de abastecimento de água, energia elétrica, telecomunicações e gás natural etc. – que comparativamente, entre os anos de 1995-1998, foram investidos R\$ 155 milhões, entre 2007 e 2010, alcançou surpreendentes R\$ 1,462 bilhões, objetivando atrair investidores privados que desejem importar ou exportar seus produtos (GUMIERO, 2016).

Em que pese os investimentos de ordem privada, em 2007, mais de 70 empresas já haviam se instalado ou estavam em fase de implantação em Suape, representando investimentos da ordem de US\$ 2,2 bilhões (LIMA, 2007, p. 532), muito por conta de sua posição geográfica e dos investimentos permanentes em tecnologias, tornando-o um componente essencial teleologicamente moldado à concentração e distribuição de cargas nacional e internacionalmente. Com isto,

[...] atingindo 105 empreendimentos em diversos setores, com destaque aos grandes empreendimentos da indústria naval (Estaleiros Atlântico Sul, Promar e CMO) e petroquímica (Refinaria Abreu e Lima e Petroquímica Suape, Resina Termoplástica PET Mossi & Guisolf) e siderúrgica. Essas empresas geraram mais de 50 mil empregos na fase de implantação que se reduzirão a 15 mil na fase de operação, com investimentos da ordem de US\$ 26 bilhões (Empresa Suape, 2013) e aqueceram o comércio e serviços, sobretudo das cidades do entorno do Complexo (CAVALCANTI E ROCHA, 2015, p. 03).

Um exemplo de atração é evidenciado em um dos polos de desenvolvimento do complexo, o de Pré-forma Plástica, constituído por empresas que produzem pré-forma PET e embalagens plásticas, sendo a grande maioria abastecida com matéria-prima do Polo Petroquímico de Suape, que barganham incentivos fiscais de redução de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) da ordem de 70% a 80%, controlado de forma majoritária pelo grupo italiano Mossi Ghisolfi (M&G). Estratégias de atração integradas e consubstanciadas pelo Porto Digital, que se utiliza da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) como uma ferramenta de desenvolvimento (leia-se, de visibilidade e propaganda) econômico.

Roupagens em forma de incentivos fiscais e econômicos, que fazem do CIPS um hub port devidamente atrativo à investimentos privados de multinacionais com sedes em diversos países e continentes; favorecendo à sua comunicação com mais de 160 países atualmente, de todos os continentes. Oportunamente, se versará de maneira mais aprofundada sobre a atualidade das empresas multinacionais com atividades em Suape e as consequências decorrentes.

5 REFLETINDO SOBRE ALGUNS RESULTADOS

5.1 Suape em números: um “Sonho Pernambucano”?

De fato, a ideologia de crescimento econômico adotada pelos agentes políticos para promover o CIPS como a joia da coroa pernambucana – no sentido de pôr um fim aos males econômicos com os quais o Estado convivia nas décadas de 70 e 80 do século passado – ao que parece vem atingindo com êxito seus objetivos, em termos quantitativos. Em especial, a partir de 2008, com a chegada de megaempreendimentos e aparatos tecnológicos que, hoje, transformaram o CIPS como um *hub*¹⁶ port, e consecutivamente como acelerador de circulação mercadorias de escala global.

De acordo com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), até outubro de 2017, o porto alcançou a movimentação de 19.041.578 de toneladas, se mantendo na 5ª posição entre os portos públicos de maior destaque na movimentação na escala nacional. As principais operações continuam sendo as de cabotagem (combustíveis, álcool, óleos, gás e produtos químicos), com 14.029.179 de toneladas, seguidas pelas importações com 5.314.381, e exportações com 1.308.619 de toneladas. Esses números apresentam crescimento ano após ano, desde que se iniciaram o processo de acompanhamento, em 2010. Num comparativo dos últimos 11 anos, Suape evoluiu mais de 400% em movimentações do tipo cabotagem, saindo de 2,8 milhões de toneladas em 2005 para 14,2 milhões de toneladas (até novembro de 2016), consolidando-se, desde o ano passado, na liderança nacional (SUAPE, 2017).

E, esse crescimento econômico, comemorado pelos agentes públicos e privados e difundido com bastante otimismo pelos meios de comunicação – notícias de 01/12/2017 – se estendem aos outros itens. A importação e exportação de veículos das marcas Jeep, GM, Toyota e Volkswagen, juntas movimentaram 63.931 unidades até 10/2017, representando um aumento de 54%, em relação a 2016. Não obstante, ocorre com a movimentação de contêineres. No acumulado (até outubro deste ano), 379.466 TEUs foram movimentados, um aumento de 19,5% em relação ao mesmo

¹⁶ Esse termo é utilizado em razão dos investimentos públicos e privados serem orientados para a adição permanente de tecnologias, ou seja, porto concentrador e distribuidor de cargas não só para o Nordeste e para outras regiões do País, mas também para outras regiões do planeta.

período de 2016. A imagem abaixo (figura 5) apresenta o resumo das notícias do dia primeiro de dezembro de 2017 sobre os dados supramencionados.

Figura 5 – Notícias relacionadas ao Recorde histórico de movimentação de cargas do Porto de Suape na imprensa nacional e internacional



Fonte: <http://www.suape.pe.gov.br/pt/noticias/>

Não é preciso muito esforço para precisar esse exponencial numérico, quando considerado o acumulado de 2016 em relação a 2015. Para o perfil cabotagem, o aumento foi de 21,6% (principalmente pela chegada da RNEST, representando 67% do total); e para os de importação e exportação, com incríveis 147%, consubstanciados pelas montadoras do grupo FCA (FIAT e Jeep), responsáveis por 71,8% do total de veículos, seguidas por Toyota (17%) e pela GM, com 11,2%, de origem e destinados a suprir a demanda do mercado Sul Americano e América Central, como Argentina e México (SUAPE, 2016).

Ainda sobre a exatidão matemática, em 2014, Suape representava 10% do Produto Interno Bruto (PIB), com faturamento de R\$ 103,4 milhões, considerando as 15 milhões de cargas movimentadas nesse período; atuais 19 milhões. Os dados divulgados pela Condepe/fidem, em janeiro de 2017, apontam para a influência de Suape na economia do estado. Das dez cidades que apresentam maiores PIBs, sete (7) estão na RMR, com destaque para Recife (32,7%), Jaboatão do

Guararapes (8,5%), Cabo de Santo Agostinho (5,5%) e Ipojuca (4,7%); estando as duas últimas rotuladas como territórios de influência direta do CIPS (CONDEPE/FIDEM, 2017). Segundo o mesmo órgão, enquanto a estimativa de crescimento nacional é de 0,6% para 2017, a expectativa para Pernambuco é de 2%, influenciado pelos números alcançados por Suape.

Diante disso, a questão é saber como esses números tão comemorados estão, efetivamente, se convertendo em ganhos sociais e ambientais na escala local – neste caso, para as cidades de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho (de influência direta) e a RMR como um todo (de influência indireta). Nesse sentido, estará Pernambuco – via CIPS – concebendo aos seus habitantes reais melhorias de condições de vida – em termos de igualitários – ou tão somente vem convertendo a exatidão matemática supramencionadas, em qualidades sociais e ambientais desiguais, a tal ponto de Suape possa ser comparado ao sonho americano¹⁷ e/ou Suape: o “sonho Pernambucano” contemporâneo? Talvez os dados abaixo possam clarificar, em parte, esse questionamento.

5.2 Sobre as Áreas de Preservação Permanente

Observa-se que implantação do CIPS e sua ampliação com a chegada de novos empreendimentos estão historicamente correlacionados à impactos ambientais, que envolvem principalmente a supressão de manguezais e a contaminação de recursos hídricos, logo, atuando de forma paradoxal às diretrizes constitucionais vigentes, uma vez que, como apresentado nos capítulos anteriores, ambos os ambientes estão incluídos por leis federais, estaduais (em alguns casos municipais) como APPs, cuja caracterização pressupõe a sua proteção em nível preservacionista, portanto, não sendo permitida a intervenção (supressões) com objetivos econômicos (CAVEDON, 2011, BRASIL, 1965).

Os dados disponibilizados por Braga *et. al.* (1989), ao tratar sobre os Impactos Ambientais em Suape, evidenciam que em 1974 haviam em torno de 2.874 hectares de APPs nas medições de Suape. Passados quatorze anos (1988), os autores chamam a atenção para o fato de que

¹⁷ O mito do “sonho americano” de que se alguém o busca e trabalha duro, acabará triunfando, assim como os sonhos de liberdade, igualdade, dignidade, educação etc.; a cada vez mais estão longe do real. O declínio da classe média americana, a riqueza ostentada pelos chamados 1% e o crescente número de americanos pobres; a população de 20 e 30 anos com menor probabilidade de possuir um diploma colegial do que as de 55 a 64 anos, são dados contraditórios ao crescimento econômico dos Estados Unidos historicamente; e que refletem ideais políticos-governamentais (CARTA CAPITAL, 2017).

“considerando-se apenas a área de jurisdição do Complexo Industrial e Portuário, dos 1.005 hectares de mangue existentes dentro dos seus limites, 60% já estão degradados...”, afetando principalmente o “manguezal do rio Tatuoca e parcialmente nos rios Massangana e Ipojuca” (BRAGA et al., p. 15)

A reflexão inicial é a de que o Código florestal de 1965 já se encontrava em vigor, com o nível de detalhamento satisfatório acerca do conceito, delimitações e penalidades sobre APPs, logo, não havendo a possibilidade de negligenciamento de seu cumprimento por parte do Estado. A questão gira em torno do contexto histórico no qual o CIPS emerge. A crise econômica experimentada em nível global na década de 70, em especial as crises do petróleo, o fim do Estado Keynesiano e a consequente adoção do Neoliberalismo autorizam a entrada dos países centrais capitalistas nos novos territórios; uma estratégia expansionista com a consequente exploração dos recursos dos países em desenvolvimento (PANIAGO, 2002; LESSA 2013).

É mister reiterar que em nível nacional, o Brasil vivenciava a ditadura militar cujas intervenções estavam assentadas em políticas militaristas de retomada do crescimento econômico, orientadas para aberturas ao mercado exterior (e em escala menor, interno) pela via de criação de leis e de instituições, com o objetivo de promover concessões diversas para implantação de empreendimentos; a região Amazônica, como apresentado no capítulo sobre leis, é um exemplo relevante. É nesta ótica que o CIPS surge para o Estado de Pernambuco como salvação aos males econômicos então vivenciados, por conseguinte oferecendo argumentos para (re)entender, *a priori*, a gênese de Suape: essencialmente econômica e fundamentalmente desintegrado – e, sobretudo substantivamente desintegrador – da perspectiva ambiental; desta afirmativa é que resultam precisamente os números percentuais relativamente altos de supressão vegetal mencionados.

Na atualidade, entre 1997 e 2015, o movimento é acelerado através da autorização de supressão de APPs, deliberações predominantemente envolvidas com a implantação e ampliação dos megaempreendimentos (Estaleiro, refinaria, petroquímica, obras de infraestruturas etc.); autorizações que acabam por evidenciar o Estado, como um agente político altamente determinado a cumprir com êxito o *desideratum* econômico (COELHO E TAVARES, 2013); por sua vez tão necessitado de políticas públicas liberalistas e idealistas. Adiante é apresentado (tabelas 1 e 2) em detalhes as corporações privadas favorecidas e os seus respectivos termos de “compromisso”.

Tabela 1 – Empreendimentos e o quantitativo de áreas a serem suprimidas pelas leis autorizativas (Continua)

Lei de autorizativa/ano	Empreendimento a que corresponde	Área para supressão Hectare (ha)	No CIPS e áreas de influência
Nº 11.517/1997	Implantação de Projeto de Complementação do Sistema de Trens Metropolitanos do Recife, nos trechos TIP/Timbi e Recife/Cajueiro Seco; Continuação da implantação da Zona Industrial Portuária de Suape – SUAPE	0,90 ha de mangue 28,1 ha de mangue (regeneração); 26,3 ha de mangue (conservado)	X
TC nº 02/1998	Implantação do Complexo das obras decorrentes da ampliação da pista do Aeroporto dos Guararapes.	0,2 ha de mangue	
Nº 11.907/2000	Implantação da ZIP (Zona Industrial Portuária de SUAPE)	92,8 ha de mangue; 35,9 ha de restinga	X
TC nº 14/2001	Implantação de traçado da rodovia denominada Vila litorânea dos Carneiros - SETUR.	0,5 ha de mangue	
Nº 12.177/2002	Termopernambuco	3 ha de mangue	X
	Implantação de traçado da rodovia denominada Vicinal, entroncamento Rodovia PE-60 (Camela)/ Ponta de Serrambi - DER.	0,6 ha de mangue	
Nº 12.453/2003	Implantação e pavimentação da duplicação da rodovia PE-22.	1,066 ha de mangue	X
Nº 12.508/2003	Urbanização industrial da Zona Industrial – 03 do Complexo Industrial Portuário – SUAPE	21,23 ha de mangue	X
TC nº 47/2004 1º TA	Ampliação da ZIP: implantação da fábrica de cerâmica Monte Carlo	9 ha de Mata Atlântica; 1 ha de mangue	X
Nº 13.285/2007 e TC nº 75/2008	Urbanização industrial da Zona Industrial – 03 do Complexo Industrial Portuário – SUAPE e Implantação da Refinaria Abreu e Lima	1,76 ha de mangue	X
Nº 13.557/2008	Instalação de moinho de trigo e da unidade industrial alimentícia de massa; e da dutovia da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST, na Zona Industrial Portuária – SUAPE.	47,3611 ha de mangue	X
Nº 13.615/2008	Implantação e pavimentação da rodovia PE-051 e de pavimentação da ciclovia na rodovia PE-09 – SETUR.	2,22 ha de mangue	X
Nº 13.637/2008	Ampliação de área de implantação do Estaleiro Atlântico Sul, na Zona Industrial Portuária – SUAPE.	26,8036 ha de mangue; 37 ha de restinga.	X

Fonte: CPRH (2017); Coelho e Tavares (2013) (elaborada pelo autor).

Tabela 2 – Empreendimentos e o quantitativo de áreas a serem suprimidas pelas leis autorizativas (Conclusão)

Lei de autorizativa/ano	Empreendimento a que corresponde	Área para supressão Hectare (ha)	No CIPS e áreas de influência
Nº 13.921/2009	Implantação e pavimentação da rodovia vicinal, trecho: entroncamento da BR 101/Rua Padre Nestor de Alencar – DER.	1,01 ha de mangue	
Nº 14.046/2010	Implantação e pavimentação da rodovia vicinal, trecho: entroncamento da BR 101/Rua Padre Nestor de Alencar – DER, área de influência do Estaleiro Atlântico Sul e a Refinaria Abreu e Lima.	508,36 ha de mangue	X
Nº 14.129/2010	Implantação das 2ª e 3ª etapas do projeto denominado Via Mangue - Empresa de Urbanização do Recife.	8,91 ha de mangue	
Nº 013/2013	Instalação do Estaleiro Vard Promar	80 ha (mangues e restinga)	X
Nº 628/2015	Dragagem para alargamento do canal marítimo próximo aos Estaleiros Vard Promar e Atlântico Sul	0,1244 ha de mangue	X
Total		907,84 ha	

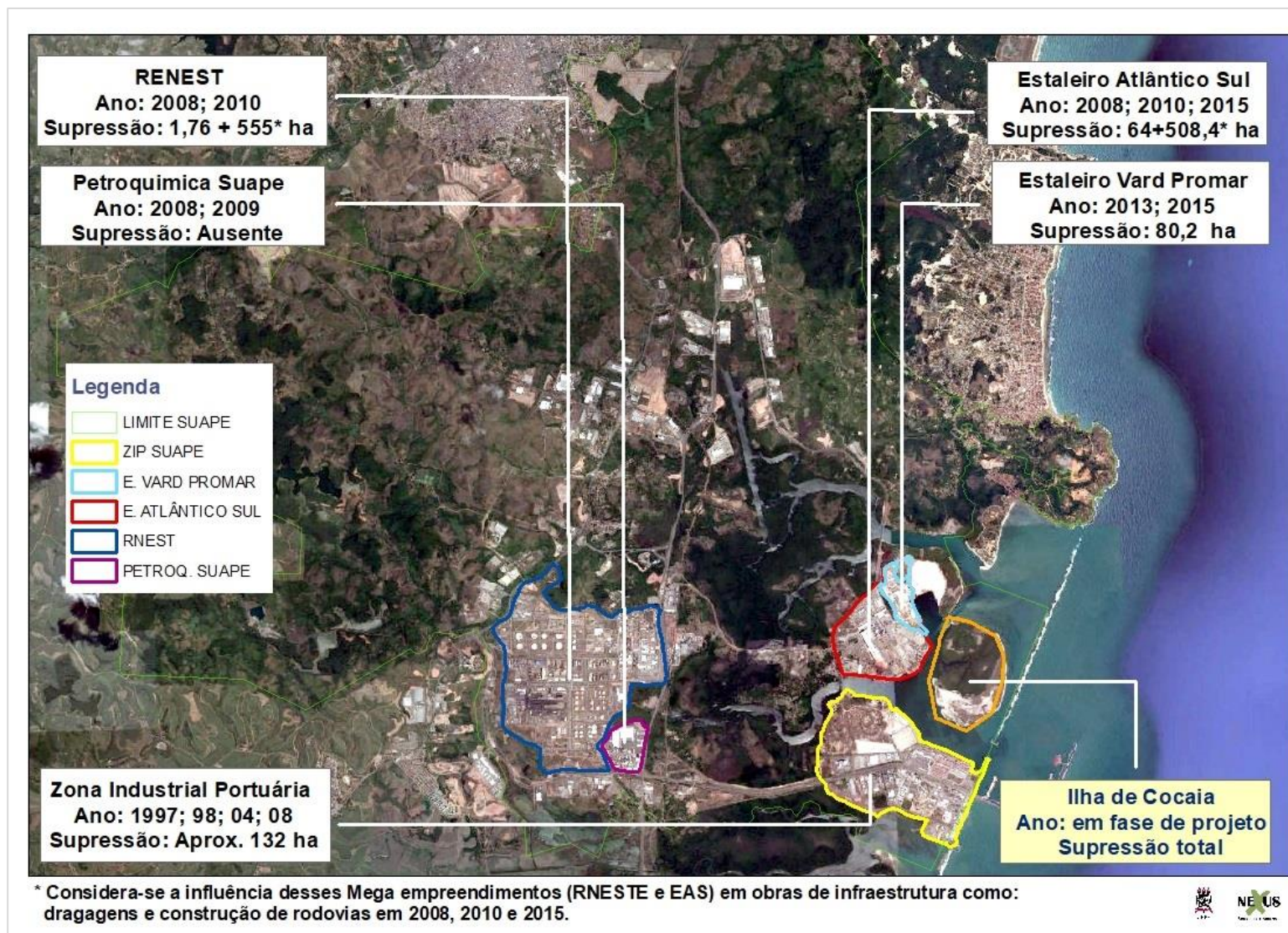
Fonte: CPRH, (2017); Coelho e Tavares (2013) (elaborada pelo autor).

Como visto nas tabelas (4 e 5) foram, entre 1997 e 2015, concedidas pela CPRH autorizações para supressão de 886,7 hectares de APPs para fins de ampliação da Zona Industrial Portuária (ZIP), do Estaleiro Atlântico Sul (EAS), da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima (RNEST) e obras de infraestrutura (rodovias, dragagens etc.). Juntas, as empresas RNEST e EAS representam quase a totalidade das supressões autorizadas (considerando a área geográfica para implantação e as obras de construção e pavimentação da rodovia vicinal, trecho: entroncamento da BR 101/Rua Padre Nestor de Alencar – DER).

Adiciona-se a esses valores os manguezais e restingas presentes em Tatuoca que tiveram a supressão autorizada, entre 2008 e 2015 para ampliação do EAS, implantação do Estaleiro Vard Promar e obras de dragagem para entrada e saída de navios. O montante já supera o que determina a Lei Estadual nº 14.046/2010: a supressão total de restingas e de manguezais em até 691 ha para o CIPS até 2020. O documento também autoriza a urbanização de Tatuoca em sua totalidade. (DOE, 2010; CPRH, 2010). Sobre as obras para ampliação da ZIP, os 132 ha expostos nas tabelas

(4 e 5) apenas representam dados de 1997 a 2008; sugerindo um somatório bem maior, uma vez que dos cerca de 1.000 ha de floresta nativa, em finais da década de 80, 60% já estavam degradados em decorrência da implantação da ZIP (BRAGA et al, 1989). E esses fatos são determinantes para que, na atualidade, o território de Suape contemple uma paisagem totalmente fragmentada, como se vê na imagem (figura 6) a seguir, junto ao resumo de supressões.

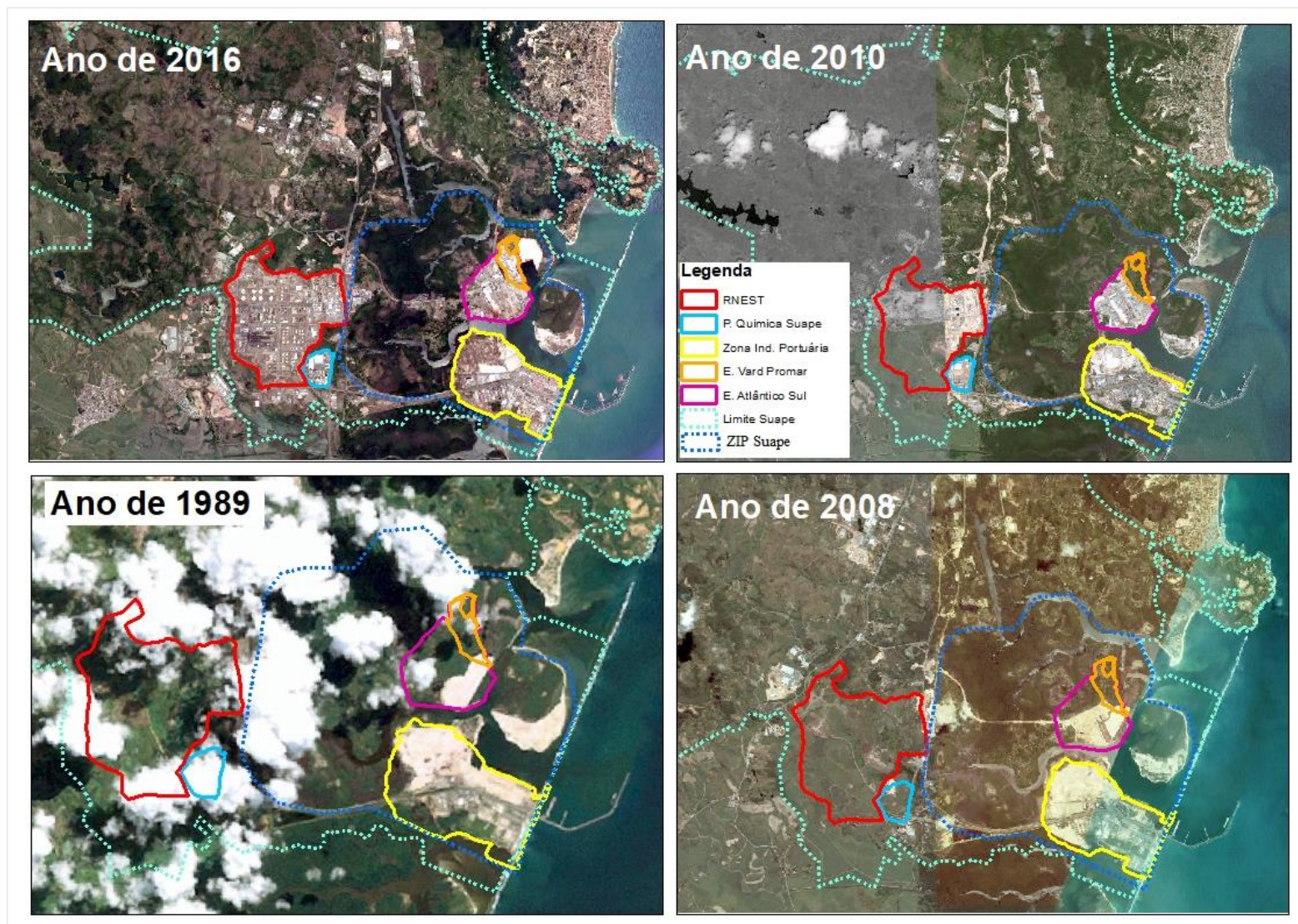
Figura 6 – Principais empreendimentos e obras favorecidas pelas autorizações de supressão, e os respectivos valores.



Fonte: CPRH (2017)]; Coelho e Tavares (2013) (elaborada pelo autor).

Não é por acaso que na entrada deste século, a Região Metropolitana do Recife (RMR) apenas concebia cerca de 5% de manguezais em relação à cobertura original. Como exemplo, a resultante de compensações ambientais pagos pela RNEST, quando considerada a transferência para os manguezais com previsões de serem aterrados para a sua instalação (1,7 ha), o custo inicial estimado era de aproximadamente R\$ 5.324.060 em relação ao ano de 2007 (RAMOS et. al., 2007); em 2013, o valor compensatório acabou sendo ampliado para mais R\$ 137 milhões. A imagem infra (figura 7) sintetiza a evolução histórica de uso e ocupação do solo em Suape, em relação aos desflorestamentos de APPs e outros remanescentes florestais.

Figura 7 – Mapa de uso do solo no território de Suape em relação a supressão de APPs



Fonte: Elaborada pelo autor.

Os mapas temáticos trabalhados e georreferenciados no *software* ArcGIS, a partir de imagens coletadas no aplicativo Google Earth Pro, evidenciam os anos de 2016, 2010, 2008 e 1989 – escolhidas por serem precisamente nessas décadas quando ocorrem as principais alterações no ambiente em virtude da instalação e ampliação de empreendimentos e do porto propriamente dito, em termos de infraestrutura. Os resultados corroboram com os dados mencionados na tabela 3 e mais adiante, na tabela 4. Os avanços de uso e ocupação do solo para o caso EAS, por exemplo, cujas obras se iniciam em 2007/08 e são ampliadas em 2010 junto a instalação vizinha do Estaleiro Promar em 2013, impactaram a ilha de Tatuoca quase em sua totalidade. A supressão de manguezais e restingas nativos e a expulsão de populações locais estão entre as principais consequências (COELHO E TAVARES, 2013).

A técnica é fundamentada na metodologia utilizada pela EMBRAPA demonstrando que nas áreas onde ocorreram as transformações (RNEST, EAS, Estaleiro Promar e ZIP Suape), sem exceção, eram constituídas de Mata nativa, com predominância de manguezais, restingas e Mata Atlântica (EMBRAPA, 2017). Vale reiterar, o último está ligado à subsistência de várias famílias de pescadores e pescadoras artesanais; e biologicamente servindo como berçário natural para reprodução de muitos espécimes animais, que por sua vez são a base alimentar da atividade de pesca na região (COELHO E TAVARES, 2013).

Para a legitimidade dos casos citados é pontuada a necessidade, dispostas nos decretos CONAMA de 86/87, de realização de audiências públicas, visando a participação da sociedade civil no processo autorizativo de empreendimentos, que em decorrência de sua instalação, venham degradar o ambiente moderada e/ou altamente impactante; em Pernambuco a adoção dessa ferramenta está, sobretudo, a cargo da CPRH.

Sobre as audiências públicas, os relatórios produzidos pela CPRH, de um lado, apontam com bastante otimismo, para uma crescente realização de audiências públicas no Estado de Pernambuco. Se os números adiante podem ser considerados altos ou não, o fato é que o documento afirma, que entre 1997 e 2006, houve a efetivação de 8 audiências; entre 2007 e 2010, 15 audiências; por fim, o relatório 2011-2014 confirma um aumento do número de audiências para 23 (CPRH, 2015).

De outro, a contradição se instala na medida em que, das 15 audiências públicas concebidas de 2007 a 2010, não há menção aos empreendimentos localizados em Suape; e de 2011 a 2014,

apenas uma foi destinada ao Complexo portuário de Suape, especificamente, sobre a instalação do Estaleiro Vard Promar, em 2013. Ao analisar esses relatórios difundidos pela instituição, é possível inferir que o CIPS vem atuando num contexto dicotômico e idealista de desenvolvimento, no qual o Estado vem autorizando no CIPS – legitimado através da CPRH (vale lembrar, órgão ambiental técnico-deliberativo, não administrativo) – a instalação e ampliação de megaempreendimentos com alto impacto ambiental, em especial, sobre as APPs (CPRH, 2015), sem a devida legitimidade de participação da sociedade supostamente favorecida.

Portanto, diferentemente do que é divulgado no site Suape e nos meios de comunicação – a integração social e ambiental do CIPS com a população local –, o CIPS se converte em um enclave geográfico-político-econômico quase que totalmente ilhado da população local, à medida que não participam das decisões, quer de forma consultiva, quer (e, menos ainda) deliberativa, como costumam evidenciar os núcleos socioambientais de Suape.

Em que pese a CPRH, há um outro dado a ser considerado. Por meio de sua Câmara Técnica de Compensação Ambiental, como evidenciado no seu relatório, o órgão **negociou** recursos da ordem de R\$ 215 milhões em compensação ambiental. Vale ressaltar, que a compensação ambiental como instrumento de proteção ambiental, previsto na Lei Federal nº 9.985/2000 e na Lei Estadual nº 13.787/2009 é utilizada como um mecanismo financeiro de responsabilização pelo significativo impacto ambiental causados por empreendimentos, identificados no Estudo de Impacto Ambiental e no respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

No site da CPRH constam os acordos formalizados entre o órgão e os empreendimentos, entre os anos de 2005 e 2016, com os seus respectivos valores compensatórios, que segundo a CPRH, são destinados para a manutenção das Unidades de Conservação (UC), podendo inclusive, o beneficiamento ser contemplado com a criação de novas UCs. A relação dos compromissos assumidos e os seus beneficiários são abaixo detalhados (Tabela 3).

Tabela 3 – Relação dos acordos firmados no período de 2005 a 2016, mostrando os empreendimentos envolvidos, sua localização e os valores correspondentes.

Nº Termo de Compromisso (TC)	Empreendimento	Valor da Compensação Ambiental (R\$)
TC 066/2005	Estaleiro Atlântico Sul - EAS	4.498.697,70
TC 001/2006	Aterro Muribeca S/A Paulista	24.288,94
TC 002/2006	Fábrica de PTA - MGBRBA	5.550.000,00
TC 050/2007	Petroquímica Suape	5.880.696,01
TC 067/2008	PE 51 - SETUR	251.000,00
TC 001/2013	Barragem Morojozinho - COMPESA	110.805,88
TC 002/2013	ETE Paiva - COMPESA	224.637,59
TC 005/2013	Barragem Engenho Maranhão - COMPESA	813.630,86
TC 006/2013	Barragem Engenho Pereira - COMPESA	742.452,34
TC 007/2013	Fábrica da FIAT	20.000.000,00
TC 012/2013	Refinaria Abreu e Lima - RNEST	137.421.489,00
TC 013/2013	Estaleiro Vard Promar	1.051.955,22
TC 014/2013	CTR Petrolina	35.849,52
TC 022/2013	TERMOPE	3.080.050,48
TC 035/2013	Contorno do Cabo - SUAPE	1.061.030,28
TC 001/2014	Petroquímica Suape	11.740.360,18
TC 006/2014	CTR Ipojuca - ECOPESA	40.420,15
TC 001/2015	Ramal do Agreste - Ministério da Integração Nacional	6.384.996,34
TC 002/2015	Navegabilidade - SECID	1.014.918,77
TC 003/2015	CTR Candeias - ECOPESA Ambiental	293.638,10
TC 059/2016	CTR Caruaru - EMPESA	73.061,28
Total		R\$ 215 milhões

Fonte: http://www.cprh.pe.gov.br/Unidades_de_Conservacao/compensacao_ambiental (elaborado pelo autor).

Os dados supracitados confirmam que, do total recebido por compensações, aproximadamente R\$ 195 milhões (dos R\$ 215 milhões totais) são resultantes de licenciamentos/autorizações para atividades no Território de Suape, com destaque para as corporações EAS, Petroquímica Suape, RNEST, Estaleiro Promar e obras de infraestrutura (contorno Cabo-Suape). A lei de compensação ambiental, Decreto Nº 6.848, dispõe sobre o cálculo (que varia entre 0 a 5% de máximo) e o mais importante, como a quantia resultante da compensação deva ser utilizada. Obrigatoriamente, os recursos são para a criação de UCs e a recuperação de áreas degradadas, com a prerrogativa de que os ambientes a serem contemplados, sejam semelhantes e/ou idênticos e estejam próximos aqueles que eventualmente tenham sido impactados.

Ocorre que as leis autorizativas permitiram a supressão de APPs – para o caso do CIPS, a maioria delas vinculadas a supressão de ecossistemas de manguezal – portanto, os ambientes a serem contemplados deveriam ser iguais ou semelhantes, especialmente, pelo seu grau de importância. Como de costume, a teoria não vem seguindo a regra. Das 12 UCs criadas pela CPRH entre 2011 e 2014, 6 delas são para ambientes de mata atlântica e outras 6 para Caatinga, dentre as quais apenas uma está relacionada com o CIPS: a Estação ecológica de Bitá e Utinga (mata atlântica, 2.467,10 ha, criada em 2012). Estrategicamente foi criada nas proximidades do CIPS a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) dos Rios Ipojuca-Merepe (Manguezal e Restinga, 1.488,81 ha, criada em 2014), situada no município de Ipojuca (SUAPE, 2016), atualmente com ausência de órgãos gestores e de manejo etc.

No relatório também constam os valores médios para criação de uma UC, aproximadamente R\$ 3,5 milhões. Na Estação ecológica de Bitá e Utinga, por exemplo, o Estado já utilizou (e, ainda continua a gastar) R\$ 42 milhões (em especial, para “reassentamentos” de famílias). Montante retirado dos 137 milhões oriundos da compensação da RNEST, valores que não chegam perto da totalidade econômica (R\$ 215 milhões) recebida pelo Estado, mas que, se revelam altos para criação da UC (ARAÚJO, 2016). Esse movimento ao que parece caminha paradoxalmente aos imperativos de conservação ou preservação ambiental com o respeito social (tão bem representados no discurso informacional), à medida que se utiliza do alibi ambiental de forma a objetivar – através de processos de desterritorializações nas relações de luta e apropriação do território entre Suape e as populações locais – precisamente a proteção (no sentido de dominação) do território.

Em razão disso, questiona-se o destino dado pelo Estado ao montante recebido. Os R\$ 215 milhões veiculados como um ganho socioambiental, segundo Coelho e Tavares (2013) são na realidade a venda do direito de poluir e degradar, na medida em que “A compensação ambiental busca um ajustamento das atividades discordantes e não, obviamente, viabilizar os “desejos poluidores” do empreendedor” (p. 6). Salienta-se ainda, que para a ARIE dos rios Ipojuca-Merepe, são também questionáveis os critérios de sua criação, uma vez que os manguezais, enquanto APPs, já são protegidos por lei federal, logo, não necessitando torna-se UC, ou seja, cria-se proteção para o que já é protegido por lei.

Adicionalmente o Estado de Pernambuco, contempla a celebração de licenciamentos de forma online – em seu sistema de licenciamento ambiental eletrônico *SILIAWeb*, com fundamento no art. 11, §3º da Lei Estadual 14.249/2010 – de um total de 25.326 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e seis) licenças entre 2011 e 2014; e 1244 no ano de 2015 para empreendimentos localizados em todo o Estado de Pernambuco, valor correspondente a média aproximada de 20 licenças emitidas por dia; números comemorados pelos gestores e técnicos, justificados pela diminuição no custo de processos licitatórios (CPRH, 2014; CPRH 2015), em outros termos, autorizações sem qualquer tipo de fiscalização presencial.

O último Plano Diretor do CIPS, formalizado em 2011, intitulado “Novo Plano Diretor – Suape 2030” traz afirmações no mínimo questionáveis, uma vez que muitas áreas ditas de preservação, ou seja, dentro do perímetro atual dos 59% de áreas preservadas pelo complexo industrial, as chamadas zonas de preservação ecológica (ZPEC), constituídas de remanescentes de mata atlântica e de manguezais, são áreas consideradas como exclusiva e “eminente de estoque para compensações ambientais” (SUAPE, 2011, p. 43). Ou seja, áreas intencionalmente salvaguardadas para justificar os presumíveis impactos ambientais futuros no CIPS. Por exemplo, já está previsto no plano diretor que os manguezais e estuários presentes em Suape, com exceção daqueles inseridos na UC Engenho da Ilha, poderão ser suprimidos para fins econômicos, quando em caso de interesse social ou utilidade pública, revelando a implícita intencionalidade do discurso de ampliação de 48% para 59% de preservação. Quando na verdade essas áreas serão utilizadas como objeto de compensação, uma forma teórica de autorização do direito de degradar aos agentes econômicos. Como se não bastasse a grande gama de incentivos econômicos e fiscais que já os beneficiam...

Também não fica claro a contemplação ambiental junto a necessidade de processos de desterritorializações, já que se prevê para estas áreas o princípio da “transitoriedade” para os posseiros residentes, que significa nada mais que a retirada das populações locais em tempo determinado pelos agentes políticos de Suape; os quais eles tratam como um problema (os R\$ 42 milhões gastos para retirada desses posseiros na UC supramencionada é um exemplo). De forma literal o documento revela que “a gradativa remoção das populações que hoje moram na ZPEC é de fundamental importância...” (SUAPE, 2011, p. 80), caracterizando a intencionalidade de um Estado, atuante e intervencionista no que concerne as questões de luta pela terra, como afirma o Fórum Suape, atuando como um segregador socioespacial, inclusive se utilizando de meios, digase, nada formais (porém muito usuais): o uso da força para expulsar muitos cidadãos de suas moradias (FORUM SUAPE, 2017).

A própria construção do plano diretor de Suape 2030 é constituída de um viés arbitrário, pois contempla em sua estrutura, majoritariamente, intencionalidades vinculadas aos agentes políticos e econômicos, uma vez que quem assina o documento são os gestores (o então Governador Eduardo Campos, seu secretário de desenvolvimento econômico, Geraldo Júlio; o presidente de Suape e diretores financeiros, urbano e patrimoniais), portanto, sem a devida participação da sociedade civil nos processos decisórios, principalmente a população local diretamente afetada e, reitera-se, supostamente beneficiadas das consequentes objetividades dessas decisões.

5.3 Agentes políticos e econômicos de (des)articulação na produção do território (Suape)

Reitera-se, inicialmente, que a intencionalidade deste complexo é gênese e em *continuum* adequadamente orientada aos anseios ideológicos políticos de crescimento econômico, portanto, é também adequado pensar, que numa perspectiva de totalidade, muitas das informações contidas e disseminadas sob a forma de discursos estarão implicitamente correlacionadas aos imperativos econômicos, que de forma inerente ao CIPS deve ser pensado em escalas local e global.

Dito isto, verifica-se que os agentes econômicos contemplam, no atual plano diretor (Suape 2030), uma vastíssima gama de incentivos e isenções fiscais e de forma mais ampliada, ambientais. O que não é nada de novo, tendo em vista as políticas de recuperação econômica e expansionistas adotadas historicamente desde a sua concepção, e sobretudo, porque a atual direção das políticas

públicas de desenvolvimento adotada para o CIPS parecem seguir as ideologias endossadas pelo chamado *Consenso de Washington*¹⁸ - um marco para as políticas ideologizadas para o Estado Neoliberal em países sul-americanos – pelo qual, em particular, o Brasil deveria seguir de forma estratégica as seguintes recomendações (LEME, 2010):

- a) a *rápida privatização das empresas estatais* (federais e estaduais), principalmente as de caráter estratégico (tais como telecomunicações e energia) para compor “caixa” para o pagamento das dívidas externa e interna;
- b) as reformas constitucionais – sobretudo na área fiscal – para *redução dos impostos sobre os capitais privados*;
- c) a *desregulamentação* dos aspectos econômicos em todas as instâncias;
- d) a flexibilização dos direitos trabalhistas;
- e) a redução dos investimentos estatais em políticas públicas básicas, e
- f) as reformas no aparato burocrático do Estado, a fim de reduzir gastos em geral, incluindo aquelas em recursos humanos.

Nesse sentido o documento, Suape 2030 prevê tanto para a instalação quanto para a ampliação de empreendimentos existentes, incentivos de ordem federal, estadual e municipais, que vão desde a criação de órgãos e financiamentos até os chamados “Termos Compensatórios”. Para este último, ditos “menos burocratizados” (SUAPE, 2011; CPRH, 2017), como se fora direitos adquiridos, ou melhor, que os direitos constitucionais previstos em lei pertencentes à coletividade fossem transferidos (legitimados pelo Estado) para os agentes privados.

Em relação aos incentivos fiscais de ordem federal, destaca-se a atuação da SUDENE, cujos benefícios fiscais estão direcionados para investimentos privados através dos seguintes mecanismos:

¹⁸ Com o intuito de resolver problemas como atraso tecnológico, ausência de infraestrutura adequada, crise fiscal do Estado e o alto endividamento externo dos países da América Latina, o evento organizado pelo *Institute for International Economics*, em 1989, conhecido como *Consenso de Washington*, objetivou a criação de propostas que subsidiassem a entrada da América Latina de forma competitiva no mercado mundial. O resultado foi um documento cujos delineamentos, alguns países do hemisfério sul, incluindo o Brasil, deveriam seguir a fim de garantir o seu lugar no cenário econômico global (LEME, 2010).

1. redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) para novos empreendimentos, inclusive adicionais e não restituíveis pelo prazo de 10 anos objetivando a modernização, implantação, ampliação e diversificação.

2. redução de 12,5% para os empreendimentos já existentes, inclusive adicionais e não restituíveis, prevendo ainda o reinvestimento de 30% do imposto devido em projetos de modernização e ampliação.

3. Benefício às pessoas jurídicas que usufruem do incentivo fiscal de redução de 75% do IRPJ, com a depreciação acelerada incentivada de bens adquiridos, para efeito de cálculo do IR, e com o desconto de créditos de contribuição para PIS/Pasep e da COFINS.

A dimensão municipal, especificamente para os municípios ditos de influência direta (Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca), há a adoção de mecanismos particulares de incentivos, fundamentalmente voltados para isenção de impostos municipais, tais como: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), taxa de localização e de funcionamento etc.

Na escala estadual, os incentivos são concebidos por meio do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE que tem a finalidade básica e estrutural de atrair e fomentar investimentos industriais e de comércio com a prioridade para os empreendimentos que tenham alta relevância econômica. As concessões são prioritariamente para as áreas de Metal mecânica, de transporte, farmoquímica, bebidas e minerais não metálicos. Os incentivos de redução de ICMS variam de 75% para RMR, 85% para a zona da mata e 90% e 95%, para o agreste e sertão, respectivamente (SUAPE, 2011); contemplando cerca de 252 projetos de 2008 a 2011, a maioria deles destinados ao CIPS e a sua área de influência, segundo o mesmo documento. Há ainda incentivos para as centrais de distribuição que giram em torno de 3%, bem como o diferimento do ICMS para atividades portuárias e aeroportuárias e a concessão presumida de crédito para importação e exportação de mercadorias.

Além dos incentivos fiscais, o CIPS concebe flexibilizações e incentivos financeiros. Sob o argumento de fomento às atividades econômicas, as linhas de financiamento se dividem em de longo e curto prazo destinados a aquisição de maquinários de fabricação nacional e importação de equipamentos de maquinários novos; infraestrutura e de serviços; projetos de ordem tecnológica;

matérias primas e insumos utilizados pelas empresas no processo produtivo; programas de capital de giro, créditos bancários etc. Para gerenciamento de toda essa gama de incentivos, os principais instrumentos institucionais são o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), Fundo Constitucional do Nordeste (FNE); e ainda, BNDES Pré-embarque empresas âncoras; BNDES pré-embarque automóveis (incentiva o financiamento de exportação de veículos de passeio) etc. (SUAPE, 2011).

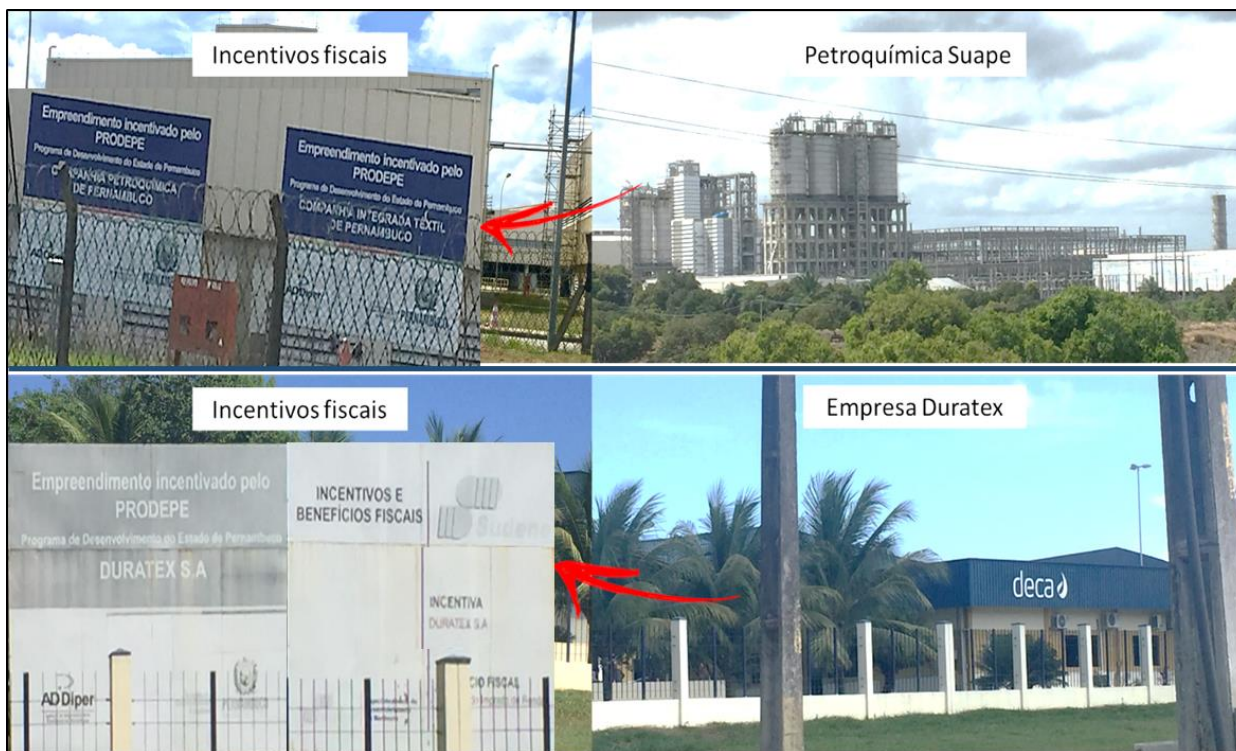
Assim, o CIPS é hoje basilado e legitimado pelo termo “incentiva”. Seja no âmbito federal pela SUDENE, seja no estadual, pelo PRODEPE, os agentes privados contemplam benefícios fiscais extraordinariamente atrativos. Da SUDENE, por exemplo, além das reduções de 75% para IRPJ, há a isenção de Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (APRMM). Em visitas de campo, se constata a presença do termo incentiva nas corporações. Os exemplos que se sucedem nas imagens, são ampliados aos “incentiva” Toyota, “incentiva” Mexichem (detentora da Amanco), “incentiva” PDI, “incentiva” EAS etc.; como descrito no site Suape, estas são informações imprescindíveis que as empresas precisam saber ao instalar-se em Suape. Abaixo pode-se ver as sinalizações (figuras 8 e 9) de incentivos fiscais concedidos pelos órgãos mencionados.

Figura 8 – Incentivos fiscais concedidos à multinacional Shineray



Fonte: O autor.

Figura 9 – Placas evidenciam os incentivos fiscais e econômicos concedidos as multinacionais Petroquímica Suape e DECA/Duratex



Fonte: O autor.

Exemplos que se repetem com todas as corporações já instaladas e que desejem implantar-se em Suape. Tendo em vista que os números de Suape, para os anos de 2016 e 2017, apontam justamente para o crescimento (15% maior que em 2015 e 19% maior que 2016) de volumes de cargas movimentadas (de importação e exportação), capitaneados pela movimentação de graneis líquidos (derivados de petróleo, cerca de 50% do total), contêineres e veículos (SUAPE, 2017), não é difícil imaginar o quanto de benefícios foram dados aos agentes econômicos multinacionais ali existentes.

Aliado ao contexto facilitador dos incentivos fiscais aparece o despotismo da informação. O artigo, intitulado *Análise crítica do discurso da mídia impressa sobre a saúde e o ambiente no contexto da instalação da refinaria de petróleo em Suape, PE*, evidencia que ao longo do processo de instalação da RNEST, iniciado em 2007, que entre agosto de 2007 e julho de 2010 foram publicadas cerca de 399 matérias com enfoque majoritário ao desenvolvimento econômico e o futuro promissor do estado (75% delas em cadernos de economia), reforçados pelo discurso da

geração de emprego e renda; qualquer similitude com os dados difundidos sobre o recorde histórico de movimentação econômica do CIPS em outubro de 2017, não é pura coincidência. Como se os males sociais, como a miséria e a pobreza e os impactos ambientais resultantes pudessem ser resolvidos especificamente com a chegada desse empreendimento (SANTOS et al., 2013). Como sustenta Milton Santos, o atual desenvolvimento da técnica, ao invés de oferecer elementos que permitam a ampliação do conhecimento do planeta para fins societários humanistas

[...] nas condições atuais, as técnicas da informação são principalmente utilizadas por um punhado de atores em função de seus objetivos particulares. Essas técnicas da informação (por enquanto) são apropriadas por alguns Estados e por algumas empresas, aprofundando assim os processos de criação de desigualdades. O que é transmitido à maioria da humanidade é, de fato, uma informação manipulada que, em lugar de esclarecer, confunde (SANTOS, 2010, p. 39).

Em razão disso, os agentes econômicos adquirem passe livre para atuarem sem a mínima responsabilidade para com outras questões que não sejam econômicas. Com todo esse aporte político que subsidia suas atividades, as questões sociais e ambientais ficam esquecidas pelos empresários, haja vista a responsabilidade auto adquirida pelo Estado em resolver – quer pela via do consenso (o discurso), quer de forma coercitiva (medidas protetivas formais e informais) – os embates relacionados a luta pela terra e as autorizações para exploração dos recursos. A questão está em até que ponto toda essa gama de incentivos fiscais e ambientais, concedidos aos agentes econômicos e legitimada pelo Estado, estão se convertendo em melhorias às populações locais. Ou, se por outro lado, acabam por retirar seus direitos previstos na constituição federal e nos outros dispositivos legais, que reitera-se, constitui-se no gozo de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com a devida responsabilidade social. Abaixo (tabelas 7, 8 e 9) é mostrado um quadro com os principais agentes econômicos que atuam no CIPS.

Tabela 4 – Descrição dos agentes Econômicos com atividade em Suape (Continua)

Nº	Empresa	Atividade (Suape)	Localização (Sede e Filiais)	Ano de Fundação
01	AGUILAR Y SALAS	Caldeiraria pesada	Sede: Barcelona – Espanha Filial: Suape, Brasil.	1947
02	ALPEK (PETROQUÍMICA SUAPE)	Poliéster (PTA, PET e fibras de poliéster) e Plásticos e Químicos (polipropileno, EPS)	Sede: México Filiais: Estados Unidos, Canadá, Brasil, Argentina e Chile	1975
03	AMANCO (MEXICHEM)	Fabricação de tubos em PVC	Sede: México. Filiais: SC, GO, SP, MG e PE.	1953
04	AMCOR	Embalagem PET	Sede: Zurique, Suíça Filial: Cabo de S. Agostinho	1986
05	ARCOR	Produção de guloseimas	Sede: Argentina Filiais: SP, PE	1951
06	BALL CORPORATION	Fabricação de latas e tampas alumínio	Sede: Colorado, EUA Filial: Cabo de S. Agostinho	1880
07	BEMIS	Fabricação de embalagens plásticas	Sede: Estados Unidos Filial: Cabo de S. Agostinho	1858.
08	BRASALPLA	Fabricação de embalagens plásticas.	Sede: Áustria Filial: Cabo de S. Agostinho	1955
09	BUNGE MARGARINA E ÓLEO	Produção de Margarinas e Refino de Óleo	Sede: Estados Unidos Filial: Ipojuca	1818
10	CAMPARI	Indústria e comércio de bebidas alcoólicas	Sede: Itália Filial: Cabo de S. Agostinho	1860
11	CASCADURA	Aspersão térmica e usinagem	Sede: São Paulo. Parceiros (acionistas): Americanos, Europeus e Japoneses Filial: Ipojuca	1949
12	COCA-COLA (SOLAR COCA-COLA)	Indústria de bebidas	Sede: Atlanta, Estados Unidos Filial: Cabo de Santo Agostinho	1944

Fonte: informações coletadas de <http://www.suape.pe.gov.br/pt/negocios/mapa-de-empresas>, e páginas oficiais das empresas citadas. (Elaborado pelo autor)

Tabela 5 – Quadro dos Agentes Econômicos com atividade em Suape (Continuação)

Nº	Empresa	Atividade (Suape)	Localização (Sede e Filiais)	Ano de Fundação
13	CRISTAL PET	Indústria de embalagens PET	Sede: Uruguai Filial: Cabo de Santo Agostinho	1994
14	CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO	Concessionária rodoviária	Sede: Ipojuca/Cabo de Santo Agostinho Acionistas: Odebrecht (América do sul e norte, África, Europa etc.) TransPort Participações S.A e Invepar (Construtora OAS)	2011
15	DECAL BRASIL	Armazenagem, formulação e movimentação de granéis líquidos	Sede: Itália Filial: Ipojuca	1961
16	DURATEX (DECA)	Fabricação de louças sanitárias	Sede: São Paulo Acionistas: Itaúsa – Investimentos, Itaú S.A e Ligna. (Presente em 18 países) Filial: Cabo de Santo Agostinho	1947
17	EÓLICE (LM WIND POWER)	Fabricação de pás eólicas	Sede: Dinamarca Filial: Ipojuca	1940
18	ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL (EAS)	Construção naval (Fabricação de navios e plataformas <i>offshore</i>)	Sede: Ipojuca – PE. Acionistas atuais: Camargo Correa (Atuação em Portugal, África etc.); e Queiroz Galvão (América do Sul, Caribe, África e Oriente Médio)	2005
19	FEDEX (RAPIDÃO COMETA)	Logística e transporte	Sede: Estados Unidos Filial: São Paulo e Pernambuco	1965
20	FROMPET (Valgropup)	Fabricação de Pré-formas PET	Sede: São Paulo Filiais: América do Sul e Europa	1976
21	GESTAMP WIND STEEL (GRI TOWERS)	Fabricação de torres eólicas	Sede: Madri, Espanha Filial: Cabo de Santo Agostinho	2007
22	IRAETA (GRI FLANGES BRAZIL)	Produção de flanges eólicos	Sede: Madri, Espanha Filial: Cabo de Santo Agostinho	2007
23	M&G – MOSSI & GHISOLFI	Produção de resinas termoplásticas	Sede: Tortona, Itália Filial: Ipojuca	1953
24	PEPSICO DO BRASIL	Fabricação de produtos alimentícios	Sede: Nova York. Filial: Ipojuca	1965

Fonte: informações coletadas de <http://www.suape.pe.gov.br/pt/negocios/mapa-de-empresas>, e páginas oficiais das empresas citadas. (Elaborado pelo autor)

Tabela 6 – Quadro dos Agentes Econômicos com atividade em Suape (Conclusão)

Nº	Empresa	Atividade (Suape)	Localização (Sede e Filiais)	Ano de Fundação
25	PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Fabricação, engarrafamento e distribuição de derivados de vinhos	Sede: Paris, França Filial: Cabo de Santo Agostinho	1975
26	PETROBRAS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO (PETROBRAS)	Transporte e armazenamento de petróleo, derivados e álcool	Sede: Rio de Janeiro Filiais: América do Sul, África, Europa e Ásia	1953
27	PLASTIPAK	Produção de pré-formas PET	Sede: Michigan, Estados Unidos Filial: Ipojuca	1971
28	REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST) – (PETROBRAS/PDVSA)	Refino de petróleo	Sede: Brasil/Venezuela Filiais: América do Sul, África, Europa e Ásia	1953
29	SHINERAY	Produção de motocicletas	Sede: Pequim, China Filial: Cabo de Santo Agostinho	1997
30	SOLUÇÕES USIMINAS (GRUPO USIMINAS)	Siderurgia e metalurgia	Sede: Belo Horizonte, MG Privatizada em 1991 e atualmente com 40 mil acionistas sob o controle do grupo italiano/argentino Techint Filial: Cabo de S. Agostinho	1956
31	TOYOTA	Centro de distribuição	Sede: Japão Filial: Cabo de Santo Agostinho	1937
32	UNILEVER CD	Centro de distribuição	Sede: Londres Filial: Ipojuca	1929
33	VARD PROMAR	Construção Naval	Sede: Noruega Filial: Ipojuca	2002
34	UNILEVER WS	Centro de distribuição	Sede: Londres, Inglaterra Filial: Ipojuca	1920
35	TECON SUAPE S/A	Terminal de contêineres	Sede: Filipinas, Ásia. Filiais: Índia, América do sul e Norte, Europa, África.	1987
36	TRAMONTINA	Empresa metalúrgica, fabricação de eletrodomésticos, utensílios metálicos etc.	Sede: RS, Brasil Filiais: EUA, Reino Unido, China, México, África etc.	1911

Fonte: informações coletadas de <http://www.suape.pe.gov.br/pt/negocios/mapa-de-empresas>, e páginas oficiais das empresas citadas. (Elaborado pelo autor)

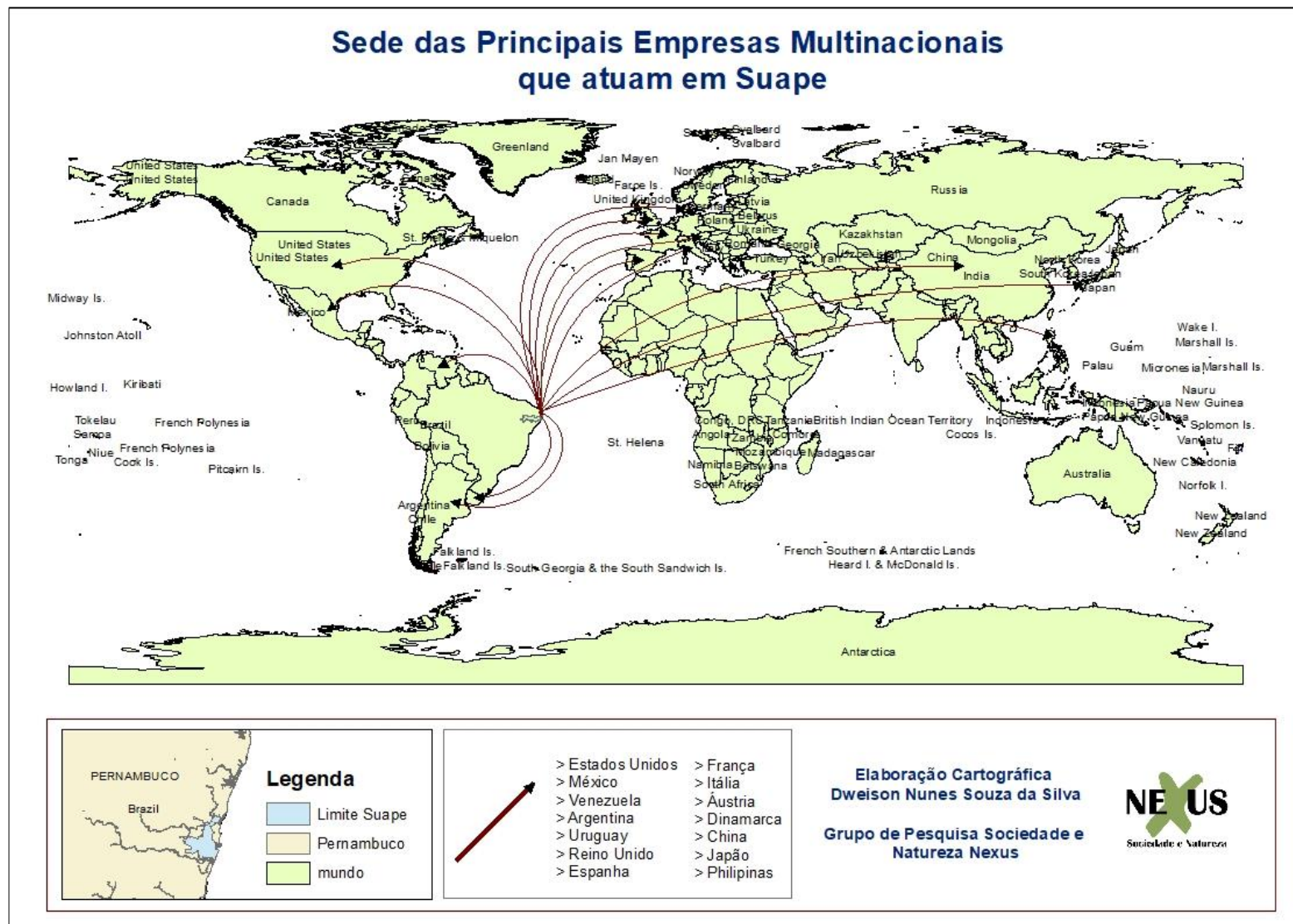
A participação de algumas corporações com sedes no Brasil é justificada pelo nível de abrangência de suas atividades, uma vez que são administradas por empresas internacionais, ou ainda controladas por acionistas estrangeiros e/ou nacionais que apresentam atuação em outros países, como a Solução Usiminas, Duratex (Deca), Rota do Atlântico, EAS, entre outras.

Os dados apontam que, das 79 empresas¹⁹ em operação no CIPS, 36 tem seus lucros remetidos em alguma medida para o exterior via multinacionais, o que representa em torno de 45,5%, majoritariamente localizadas na Europa, Ásia e América do Norte. Cabe avaliar que esses valores ainda precisam ser ajustados ao que cada uma dessas empresas representa economicamente para Suape, todavia, as dificuldades de busca de informações tornam esse objetivo inviável no presente, uma vez que, como revelam funcionários responsáveis pela administração de Suape, mesmo eles – na condição de gestores do território – não conseguem ter acesso aos ganhos econômicos das empresas privadas em atividade no CIPS. A justificativa é a de que os detentores dessas corporações têm autonomia legitimada pelas leis correntes.

Contudo, tendo em vista a presença de corporações como RNEST, Petroquímica Suape (Alpek), Toyota, Amanco, Coca-Cola, Unilever WS, Shineray etc., não é preciso muito esforço para perceber que a representatividade das multinacionais é majoritária. Para se ter ideia, o aumento lucrativo anunciado pelo CIPS de 15% em 2016, e 54% e 19,2% em 2017 (em relação aos anos anteriores) mostra que o carro chefe desse crescimento está na produção de óleo diesel e de gasolina (com destaque para a RNEST e Petroquímica Suape) seguido pela exportação de veículos e movimentação de contêineres (UOLN10, 2016, SUAPE, 2017). Esquemáticamente, a imagem abaixo (figura 10) mostra o panorama atual, em termos de localização geográfica, das sedes das empresas com atuação no CIPS.

¹⁹ Na página virtual da empresa Suape são pontuadas mais de 100 empresas. Entretanto, são descritas nominalmente apenas 79 (<http://www.suape.pe.gov.br/pt/negocios/mapa-de-empresas>). Em visita realizada ao CIPS, em novembro de 2017, foi perguntado a funcionários da administração de Suape sobre o porquê dessa divergência, a resposta é a de que muitas ainda se encontram em fase de projetos e outras em processo de instalação. A promessa de entrega via e-mail da lista completa não foi concretizada até o momento.

Figura 10 – Descrição das sedes das empresas com atividades em Suape 2017



Fonte: Elaborado pelo autor.

Ao analisar o histórico – o nível de abrangência atual em relação a gênese - das multinacionais integradas ao CIPS é constatado que a maioria, em escala global, tem direcionado esforços com objetivos expansionistas. Identifica-se que o capital ganho por essas corporações é utilizado não para a ampliação local onde estão atuando – como por exemplo, investimentos em programas sociais, integração das populações locais por meio de formação profissional, melhoria da qualidade ambiental etc. –, mas sim, a investimentos com vistas a ampliação de sua rede através da busca de outros territórios “mais lucrativos” e/ou mais exploráveis.

Exemplo dessa assertiva é a Alpek, fundada em 1975 no México, a empresa que inicia suas atividades com produção de polióis e nylon em pequena escala, atualmente é a maior corporação da América e umas líderes mundiais em produção de Poliéster (PTA, PET e fibras de poliéster) e Plásticos e Químicos; atuando, por meio de filiais, nos Estados Unidos, Canadá, Chile, Argentina e Brasil. Seu histórico expansionista é, dentre outros, fundamentado em investimentos pela via de compras de empresas nacionais. Os casos mais recentes são as aquisições de empresas nos Estados Unidos, 2011; no México, Brasil, Argentina e Chile, 2014 e 2015; e Chile, Canadá e Brasil em 2016 e 2017 (<http://www.alpek.com.mx/es/history.html>). O padrão que se segue para a maioria das empresas pesquisadas é correlato.

Caso semelhante ocorre com a Petrobras. Fundada em 1953, uma multinacional com sede no Brasil e dita de capital aberto, com atividades na América do Sul, África, Europa e Ásia. Especificamente no continente sul americano possui filiais em praticamente todos os países, com destaque para a Venezuela, através da empresa PDVSA de petróleo, que dentre outros, constitui cooperação com a Petrobras na RNEST, em Suape. Em adição, a presença da Petrobras também é vinculada aos processos de privatização experimentados recentemente. A página *Artigos* e o periódico online *O Jornal de todos os Brasis* evidenciam, em novembro de 2016, que o Estado brasileiro detinha 51% das ações ordinárias, todavia, por meio do chamado mecanismo de ações preferenciais, na prática, o percentual cai para menos de 40% do capital total da empresa; que coincidentemente ou não representa um valor líquido igual a 40% destinado ao exterior. Talvez seja esta a ideia de “empresa de capital aberto” difundida por seus administradores (LADEIA, 2016; PETROBRAS, 2017).

Uma questão emblemática, tendo em vista as contradições que giram em torno das empresas multinacionais. Alguns autores (PEREIRA 1976; LADEIA, 2016), destacam que o

empoderamento dado pelo Estado a essas corporações por meio da subordinação das legislações nacionais aos acordos e incentivos favoráveis engendram precisamente processos de precarização do trabalho em escalas nacional, estadual e municipais, e para o caso do CIPS estendido ao empobrecimento ambiental.

Pereira, em 1976, já advertia sobre as contradições que circundam essas empresas. Historicamente a acumulação e expansão é realizada através da preferência pela compra de empresas nacionais dos países em que desejam instala-se por valores irrisórios. Como exemplo do complexo químico e têxtil, que inclui a Petroquímica Suape e a Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe), compradas, em 2017, pela Alpek por um valor total de US\$ 385 milhões (R\$ 1,2 bilhão), cifra muito abaixo dos aproximadamente R\$ 9 bilhões gastos para construção do empreendimento. Diga-se de passagem, transação muito criticada na época por especialistas e definida como uma verdadeira “entrega” do complexo ao monopólio privado estrangeiro (FOLHA PE, 2017).

Se utilizam também do mecanismo de transferência, pelo qual subfaturam exportações ou superfaturam importações, transferindo os seus lucros sem pagar impostos; corroborando com Marreco (2005) ao sustentar que o *“dinero que recaudan de sus abonados no se invierte en mantenimiento y expansión de redes existentes sino en sus planes de expansión global y en jugosos dividendos y salarios ejecutivos”* (p. 03), que nada tem que ver com aspectos sociais e ambientais. Ou seja, não há aparentemente uma política interna, dita como social e ambiental, mas que estão (e, sem exceção das empresas pesquisadas) sendo promovidos em suas páginas oficiais através de links de *Responsabilidade Socioambiental*.

5.4 Dos aspectos socioambientais e as formas de resistência

Dentre as pesquisas realizadas sobre as implicações sociais e ambientais presente-futura em decorrência das atividades no e do CIPS, está presente o tema dos crimes cometidos pelos agentes hegemônicos, concebendo a Suape o título de **Complexo de violações**. Frente a este cenário de violação de direitos encontram-se as formas de resistência e/ou resiliência, personificadas através das comunidades locais, em alguma medida organizadas e com a ajuda de entidades não governamentais.

O Fórum Suape junto à pescadores e pescadoras talvez se constituam como uma forma de resistência à hegemonia política e econômica presentes em Suape. Recentemente, em 2016, o Fórum revela a atuação contraditória do CIPS em relação ao discurso social e ambiental por ele difundido. Um relatório promovido pelo Ministério público Federal (MPF) e a CPRH condenaram o CIPS por danos socioambientais ao concluir que obras de dragagem acabaram por promover, de um lado impactos ambientais (mortalidade de peixes, e aterros de manguezais resultantes do que denominam “bota fora”: sedimentos retirados jogados próximos às praias), de outro, danos sociais aos pescadores e pescadoras que perderam locais de pesca.

Nas denúncias da comunidade Z-8 constam a proibição do acesso aos locais de pesca e a diminuição do estoque pesqueiro em aproximadamente 50% decorrentes do “bota fora”. A consequência é a precarização social, uma vez que as famílias que antes contemplavam abundância de recursos à sua sobrevivência, hoje experimentam a miséria e a privação, dependentes de doações e de esmolas; e ademais convivendo diariamente sob a ação de uma milícia armada atuando na região (FORUM SUAPE, 2016). Esse contexto não revela nada de novo, uma vez que sua gênese já contemplava dados e reivindicações similares. Especialistas e a sociedade civil, no período em que se debatia sobre a (e durante) implantação de Suape, já denunciavam os presumíveis crimes sociais e ambientais promovidos pelo CIPS.

Em entrevista ao programa “Viver e Preservar”, técnicos da CPRH, afirmam ter formalizado, até dezembro de 2017, 26 autos de infração à administração Suape pelos crimes ambientais cometidos. Outro dado relevante é o de que, dentre as muitas denúncias materializadas pelas populações locais contra o CIPS, aquelas que atingiram o patamar processual legal (além de ínfimas, apenas 2), vem sendo arquivadas pelos poderes econômico e político; como revela a página Fórum Suape, com a utilização de justificativas genéricas e não fundamentadas tecnicamente. Os indícios apontam precisamente para a dificuldade de atuação da CPRH – na condição de órgão estadual – em investigar e deliberar infrações resultantes dos danos ambientais, já que a empresa Suape de capital misto é também administrada pelo Estado (FORUM SUAPE, 2016). As implicações sociais em relação ao CIPS se manifestam também com

A área portuária deixa, no seu legado, uma história enterrada. O último recanto, a Ilha de Tatuoca, ínsula de 637 hectares encravada onde se expandem os novos estaleiros, com população de 171 habitantes que moravam em 41 domicílios precários, sendo 61% de taipa e 34% de madeira (Empresa Suape, 2013), foi desocupada em 2014. Segundo os moradores que viviam na Ilha, com a dragagem e as escavações para a implantação do

Estaleiro Atlântico Sul e dos demais empreendimentos que fazem parte do cluster naval de Suape, a água existente no subsolo foi sendo escasseada e tornando-se imprópria para beber devido ao seu teor de insalubridade (CAVALCANTI E ROCHA, 2015, p. 13).

Outro exemplo adequado é o das famílias que compõem a associação de Utinga de baixo (cerca de 380), atualmente constituindo resistência às políticas segregadoras impostas pela administração de Suape. Resistem pelo direito à terra e reivindicam reparação pelos danos ambientais. A comunidade se insurge ao que determina o plano diretor, Suape 2030, que como já exposto, restringe a ocupação nos limites territoriais da Estação ecológica de Bitá e Utinga, uma vez que o escrito prevê a saída dos moradores sob o argumento do Governo do Estado de que a área é de preservação e assim não comporta pessoas. Uma batalha vitoriosa por parte da associação é revelada pela página Fórum Suape, que comemora a conquista da associação pelo direito legal ao território (cerca de 877 ha.) após duro embate processual (FORUM SUAPE, 2016).

Em continuação, pode-se inferir como resistentes, a última família que vive às margens do rio Massangana, que mesmo experimentando a escassez de recursos pesqueiros em face dos fenômenos de salinização e represamento de água em decorrência da construção de vias pedagiadas e estradas, ainda resistem aos intentos da administração de Suape à sua saída do território. Eles (os resistentes) admitem não querer sair porque “vivem da pesca” historicamente, e não desejam abandoná-la para viver em local que não lhes dê a possibilidade de exercer tal atividade (G1, 2017).

Nada obstante, experimenta a comunidade da ilha de Mercês, em Ipojuca. Atualmente resistem às pressões relacionadas a criação de pedágios, proibição de construção de casas, construção de barreiras, incursões de equipes de Suape para amedrontar os moradores etc., todas essas estratégias objetivando a saída dos residentes. Junto ao Ministério Público Federal e Estadual, a comunidade quilombola formalizou denúncia, inclusive já com parecer favorável dos órgãos, do direito ao não pagamento de pedágio, atualmente cobrado pela administradora Rota do Atlântico; dado como inconstitucional (Página Oficial, Dep. Estadual Edilson Silva, set. de 2017, link: <http://mandatonecessario.com.br/>).

Resistências, que grande parte, dos 25 mil (ex)residentes no e ao entorno do CIPS, não puderam suportar. Exemplo dos ex-moradores da ilha de Tatuoca, reterritorializados para o conjunto Habitacional Vila Nova Tatuoca. A convergência das narrativas²⁰ dos moradores desses

²⁰ Visitar o link (<http://forumsuape.ning.com/profiles/blogs/programa-nordeste-viver-e-preservar-fala-sobre-impactos-causados->). Programa Viver e Preservar, edição dezembro 2017.

habitacionais podem ser resumidas com a seguinte assertiva: as territorialidades atuais são quase que totalmente diferentes das antes praticadas. Agora, precarizadas pelas ausências de áreas para cultivo de policulturas à subsistência familiar e pela privatização/privação de acesso aos ambientes e recursos pesqueiros, principais atividades desenvolvidas por essas populações historicamente. A imagem a seguir (figura 11), de dezembro de 2017, revela em resumo as notícias sobre as manifestações das populações locais e denúncias sobre os impactos sociais e ambientais praticados pelo CIPS.

Figura 11 – Resumo das publicações, dezembro 2017, sobre as reivindicações populações locais e violações sociais e ambientais praticadas pelo CIPS



Fonte: <http://forumsuape.ning.com/> (elaborada pelo autor).

Assim, o território atual do CIPS que acolhe os vetores da globalização, através de uma gama relevante de *know-how* tecnológico oriundo de países distantes e de ideologias políticas, acaba por converte-lo em um *hub port* estranho ao lugar enquanto espaço vivido. Como revela Milton Santos, se constrói um território esquizofrênico, à medida que, de um lado, se instalam, criam e impõem uma nova ordem, e de outro, conduzem a uma contraordem, constituída pelos excluídos, pobres e marginalizados... personificados em pescadores, pescadoras, agricultores locais etc. Essas pessoas, cada vez mais concentradas em quantidade maior em territórios precarizados

(em favelas, presas em habitacionais fechados), se convertem em resistências à medida que não “se subordinam à nova racionalidade hegemônica...” (SANTOS, 2010, p. 114). Por essa razão mesma, é que o quadro de desigualdades resultante da atual orientação no CIPS, “reclama a revalorização dos lugares e a adequação do seu estatuto político” (*op. cit.*; p. 113), com a prerrogativa de respeito às diversas territorialidades apresentadas.

5.4.2 Considerações sobre a influência do CIPS em seu entorno

Os municípios de Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e a Região Metropolitana do Recife (RMR) como um todo continuam a experimentar das materialidades promovidas e impostas pelo CIPS. O Desenvolvimento pretendido depara-se com as inadequações de planejamentos urbano-industrial que considerem o desenvolvimento local sustentável, em especial, as atividades tradicionais relacionadas a pesca e ao turismo; ambos impactados face à atração de novos empregos e de novas formas de intercâmbio com a natureza. E, não obstante, a valorização fundiária e imobiliária face ao aumento de demanda por moradia com vistas a abrigar o contingente de trabalhadores migrantes de diversos perfis sociais (pernambucanos ou de outras naturalidades).

Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, na época em que se alardeava à euforia do pleno emprego difundido pelos agentes governamentais nos meios de comunicação, hoje não conseguem usufruir social e ambientalmente dos crescentes números econômicos que as acompanham. Segundo a Consultoria Econômica e Planejamento (CEPLAN), a receita total de Ipojuca teve um crescimento médio real (já descontada a inflação do período) de 7,6% ao ano, considerando o período de 2009 a 2015. No Cabo, o percentual foi de 7,2%, enquanto nos demais municípios do entorno (Jaboatão, Escada, Moreno, Ribeirão, Rio Formoso e Sirinhaém), esse número ficou entre 1,8% e 4,9%. Para se ter ideia, a arrecadação econômica ipojucana salta de R\$ 49,2 milhões para R\$ 144,9 milhões, entre 2009 e 2014.

Ao que parece esses índices não contribuíram positivamente para o desenvolvimento local. Consolidada como um dos maiores PIBs do Estado de Pernambuco, Ipojuca convive com um dos piores percentuais de indicadores sociais. Apesar da taxa de escolarização de crianças e jovens entre 6 a 14 anos de idade, ser de aproximadamente 97,3%, o município ostenta índices de analfabetismo precários. A proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo

é de 31,21%; e entre 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 22,89%; logo, o somatório percentual de insatisfação educacional desses exemplos é maior que 57% para uma população de 80.677 habitantes em 2010, e estimada em 94.533, em 2017 (ATLAS BRASIL, 2017; IBGE, 2017).

Dados que revelam a contradição com os objetivos dos documentos e planos diretores formalizados²¹ - principalmente, os planos de governo entre 1955-2014 revelados no capítulo 4 – para Suape e os municípios em seu entorno: a formação superior e técnica das populações residentes, tendo em vista a exigência que as empresas instaladas no CIPS requisitam dos seus empregados nível e qualificação profissional específicos que a população de base rural não consegue anteder.

Ipojuca, apesar de apresentar crescimento de renda per capita média de 192,55%, entre os anos de 1991 e 2010, o equivalente a uma taxa média anual de crescimento de 5,81%, consolida ao mesmo tempo, uma evolução da desigualdade de distribuição de renda de 0,46 para 0,50 pelo índice de Gini²² no mesmo período, segundo o IBGE. Nesse sentido, enquanto o PIB per capita atinge incríveis R\$ 138.273 mil em 2014, e R\$ 95.950 mil em 2017, apresenta um rendimento médio per capita por habitante de apenas R\$ 362,68, na zona urbana, e de R\$ 192,67, na zona rural (JC N10, 2015; IBGE, 2017). Quando somadas a população pobre e extremamente pobre no município, o percentual é maior que 38% (IBGE, 2017). E, ademais, apesar dos índices de abastecimento de água atingirem níveis acima de 80%, os de saneamento básico estavam abaixo de 16% em 2014 e em 50,6% em 2017. O resultado desses dados, influenciam sobremaneira no índice de vulnerabilidade social do município (educação, trabalho e renda, condições de moradia etc.), atualmente em 56% e com uma incidência de pobreza de 63%.

O município do Cabo de Santo Agostinho experimenta percentuais similares aos de Ipojuca. A população, segundo o IBGE, de 185.025 habitantes em 2010 e estimada em 204.653, em 2017, contempla níveis de urbanização a taxa de 90,68%. Os percentuais de educação não fogem à regra dos apresentados para Ipojuca (detalhados na tabela a seguir), que aliado aos níveis baixos de saneamento básico (12% em 2015 e de 50,9% em 2017); a contradição entre o PIB per capita (R\$

²¹ Os objetivos e metas presentes na Agenda 2030 rumo às cidades sustentáveis, a constituição federal e estatuto das cidades são documentos que exigem dos municípios planejamentos urbanos (planos diretores) inclusivos, resilientes, sustentáveis e igualitários.

²² Instrumento usado para medir o grau de concentração de renda, apontando a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo 0 (zero) representando a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda; e o valor 1(um) significa completa desigualdade de renda (IBGE, 2017).

39.492 mil) e o rendimento médio per capita da população (R\$ 320,00); tem influenciado consideravelmente para o aumento da desigualdade social, inclusive com índice de Gini em 0,53.

A violência também é fator crescente no município. Os altos percentuais de entorpecentes (crescimento de 194% no município e de 3.251% no entorno de Suape como um todo), aliado ao aumento dos números de gravidez na adolescência e de casos de doenças sexualmente transmissíveis (principalmente AIDS); são alguns dados que demonstram que os números econômicos provenientes das atividades em Suape não estão trazendo o desenvolvimento local prometido pelos agentes político-privados (JC N10, 2015; ATLAS BRASIL, 2017; IBGE, 2017). Abaixo (tabela 10), são mostrados, em resumo, os dados sobre os municípios supramencionados.

Tabela 7 – Dados sobre os municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho

Descritores	Ipojuca (PE)	Cabo de Santo Agostinho (PE)
IDH	0,619	0,686
População total	94.533 em 2017	204.653 em 2017
Educação	(%) de escolarização	(%) de escolarização
Entre 6 e 14 anos	97,3	96,5
Entre 16 e 17 anos	31,21	51,1
Entre 18 e 20 anos	22,8	36,3
PIB per capita	R\$ 95.950 (mil)	R\$ 39.492 (mil)
Rendimento médio per capita da população	R\$ 362,68	R\$ 320,00
Trabalho e Renda	(%)	(%)
Vulneráveis a pobreza	55,7	46,81
Ocupação informal	44,30	37,24
% de pobres	27,22	19,71
% extremamente pobres	8,7	5,98
Índice de Gini	0,50	0,53
Saneamento	16% em 2014 e 50,6% em 2017.	12% em 2015 e 50,9 % em 2017.

Fonte: IBGE (2017); Atlas Brasil (2017); JC N10 (2015) (elaborado pelo autor).

Números que somados aos mais de 50 mil trabalhadores destituídos de seus postos de trabalho entre 2014 e 2016 (JC N10, 2015; COSTA, 2016) corroboram a factual insustentável justificativa da geração de emprego e renda atribuídos aos recorrentes discursos governamentais.

Nada obstante, o CIPS aparece direta e indiretamente como vetor imobiliário. O processo de instalação de novos empreendimentos e a ampliação estrutural de Suape resultou em

reconfigurações socioespaciais tanto em sua área territorial quanto em seu entorno, à medida que emergem demandas de contingente populacional elevado; aspecto notadamente percebido pelo aumento demográfico, sobretudo, nas cidades do Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, estendido a Região Metropolitana do Recife. Como revelam o Documento Suape 2015, o déficit habitacional nas cidades de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho beira 25 mil unidades. Carência que se agravou pela invasão de uma população flutuante de 45 mil pessoas, que chegaram junto com as obras de Suape. Especulação imobiliária e pouca oferta fizeram o preço do aluguel disparar e aceleraram um movimento de favelização. Aliado a esses processos, há também

[...] forte atração por novos empreendimentos habitacionais privados, expressando e consolidando uma nova forma de intervenção no território através da implantação das chamadas “Cidades Planejadas”, que de uma maneira geral, são planejadas sem nenhuma intervenção do poder público municipal e sem a participação da sociedade local nos processos decisórios. Nos dois municípios em análise observa-se a promoção de pelo menos quatro grandes empreendimentos com essas características, sendo eles: Reserva do Paiva – Cabo de Santo Agostinho, Convida Suape – Cabo de Santo Agostinho, Engenho Trapiche Ipojuca – Ipojuca, Reserva Ipojuca – Ipojuca (MEDEIROS et al., 2014, p. 76).

Essa nova dinâmica habitacional é contraditória na medida em que a população residente não consegue acompanhar financeiramente o custo de vida instalado, consequentemente, ocasionando o seu empobrecimento e aumentando as desigualdades sociais, logo, evidenciando ausência de planejamento urbano por parte do Estado. Como assinala Cavalcanti e Rocha (2015) isto configura-se como um modo de segregação urbana, pelo qual “o Estado intervém em nome do “progresso”, do “embelezamento” e até da “justiça social dos pobres”, para redesenhar as fronteiras espaciais em prol de proprietários fundiários, investidores estrangeiros, da elite e de trabalhadores de classe média” (p. 08).

Constata-se ainda que o surgimento desses novos empreendimentos, como no caso da Reserva do Paiva, está intimamente correlacionado com a apropriação da natureza e privatização dos espaços públicos “de acesso à praia, por exemplo, ou até mesmo na apropriação do “natural” sob a égide da parceria público-privada de reservas florestais e de manguezais. Esses elementos de ordem natural passam a integrar a mercadoria imobiliária através da estética anunciada na publicidade” (BARBOSA E GOMES, 2016, p. 344). Em razão disso, as autoras vão afirmar, ao citar o Manuel Correa de Andrade, que:

[...] a instalação de grandes complexos industriais, com respaldo do Estado que se insere na lógica de concorrência entre cidades para a instalação desses empreendimentos na maioria dos casos, formados por capital estrangeiros, dando todas as condições possíveis, em troca de vagas de emprego, que, no entanto, não são suficientes para que promova do

desenvolvimento local. E essa lógica tem se perpetuado de maneira cada vez mais perversa, articulada pelos agentes hegemônicos, desconsiderando o impacto na vida cotidiana de maior parte da população. (BARBOSA E GOMES, 2016, p. 23)

Nesse sentido, há sem dúvida um protagonismo das chamadas parcerias público-privada, onde o Estado atua num contexto de aliança aos imperativos dos agentes privados. Barbosa e Gomes (2016) ao examinar como se dão as contradições acerca da Reserva do Paiva, assinalam o protagonismo do poder público que por meio do “processo de regulação e de legitimação das iniciativas de proprietários fundiários, incorporadores, construtores, dentre outros que igualmente interferem na produção do espaço da cidade e logram os frutos financeiros da acumulação urbana” (p. 344).

No fim das contas, o que se concebe, na teoria, é bem diferente do percebido e do vivido, na prática. Assim, o que se percebe é que os caminhos sinuosos de Suape estão, a passos apressados, sendo (re)direcionados a uma lógica, um movimento que “na atualidade foi incorporado e devidamente apropriado nas dimensões do capital que lhe conduz em trajetória bem definida...” (GOMES E ALBUQUERQUE, 2015, p. 02). Movimento, que nada tem que ver com o discurso institucionalizado da melhoria de vida em função do crescimento econômico, tampouco com o conceito de “Estado de bem-estar socioambiental”.

5.5 Perspectivas e desafios presente-futuro em Suape

A possibilidade de assertivas futuras sobre os desafios sociais e ambientais no território de Suape e em sua aérea de influência, não são de fácil precisão; a julgar pelo seu movimento histórico e pelos compromissos assumidos pelos gestores atuais: de um lado, torna-lo o maior porto do Brasil até 2030, em termos econômicos; e de outro, ser exemplo de sustentabilidade (hoje com a pretensa de 59% de áreas de preservação ambiental) ao mesmo em que promove desenvolvimento local sustentável.

Em que pese aos anseios de convertê-lo em o “*number one*”, a implantação de novas empresas parece inevitável, à medida que o crescimento econômico de Suape experimentado a partir de 2008, é simultâneo a chegada de megaempreendimentos (EAS, RNEST, PROMAR, Petroquímica Suape, ampliação de infraestrutura portuária etc.), que por conseguinte, demandaram extensas áreas territoriais e consequentes impactos sociais e ambientais; como a retirada de

populações locais, desflorestamentos de manguezais e de mata atlântica; e contaminações de rios e estuários. Como previsto no plano diretor, o principal desafio de Suape até 2030 é, dentre outros, o de atrair novas empresas, sobretudo, utilizando-se de mecanismos logísticos visando a melhor divulgação do que denominam “renúncia fiscal” e a ampliação de incentivos pela via da adequação dos municípios às diretrizes do PRODEPE e complementada com a concessão de terrenos; cuja publicidade é condicionada ao *slogan* “Suape Ampliada”. O desafio configura-se em até que ponto se sustentam os argumentos de preservação frente ao *slogan* de ampliação matematizado mencionado.

Em termos ambientais, para o desafio à materialidade futura da sustentabilidade pode-se usar como molde a ilha de Cocaia, no território de Suape. Para esta ilhota constituída predominantemente de ecossistemas de manguezal, mata atlântica e estuários (figura 12), já está prevista a sua substituição (extinção) para construção de um terminal de granéis minerais; com pretensões de movimentação de 17 milhões de toneladas de minérios por ano.

Figura 12 – Imagem aérea da Ilha de Cocaia, local onde será implantado o terminal de Granéis minerais no porto de Suape



Fonte: <http://eicomnor.com.br/projeto/terminal-de-graneis-solidos-bemisa-brasil/>.

Para especialistas, um projeto desse porte exigirá certamente enorme área física (não é caso de Suape, tampouco de Cocaia) e movimentação de grandes cargas pesadas – exigindo do Estado investimentos massivos em infraestrutura viária e ferroviária, como a via transnordestina – além

dos fortes efeitos poluidores para a paisagem e o meio ambiente decorrentes das presumíveis dragagens e desmatamentos para chegada de navios, como revelado na imagem produzida pela Eicomnor Engenharia, responsável pela construção do projeto (figura 13). Uma possível instalação de Usina Siderúrgica para redução do minério de ferro e de seus efeitos poluidores, também está incluída ao projeto (ACERTO DE CONTAS, 2016; JC N10, 2015; EICOMNOR, 2017).

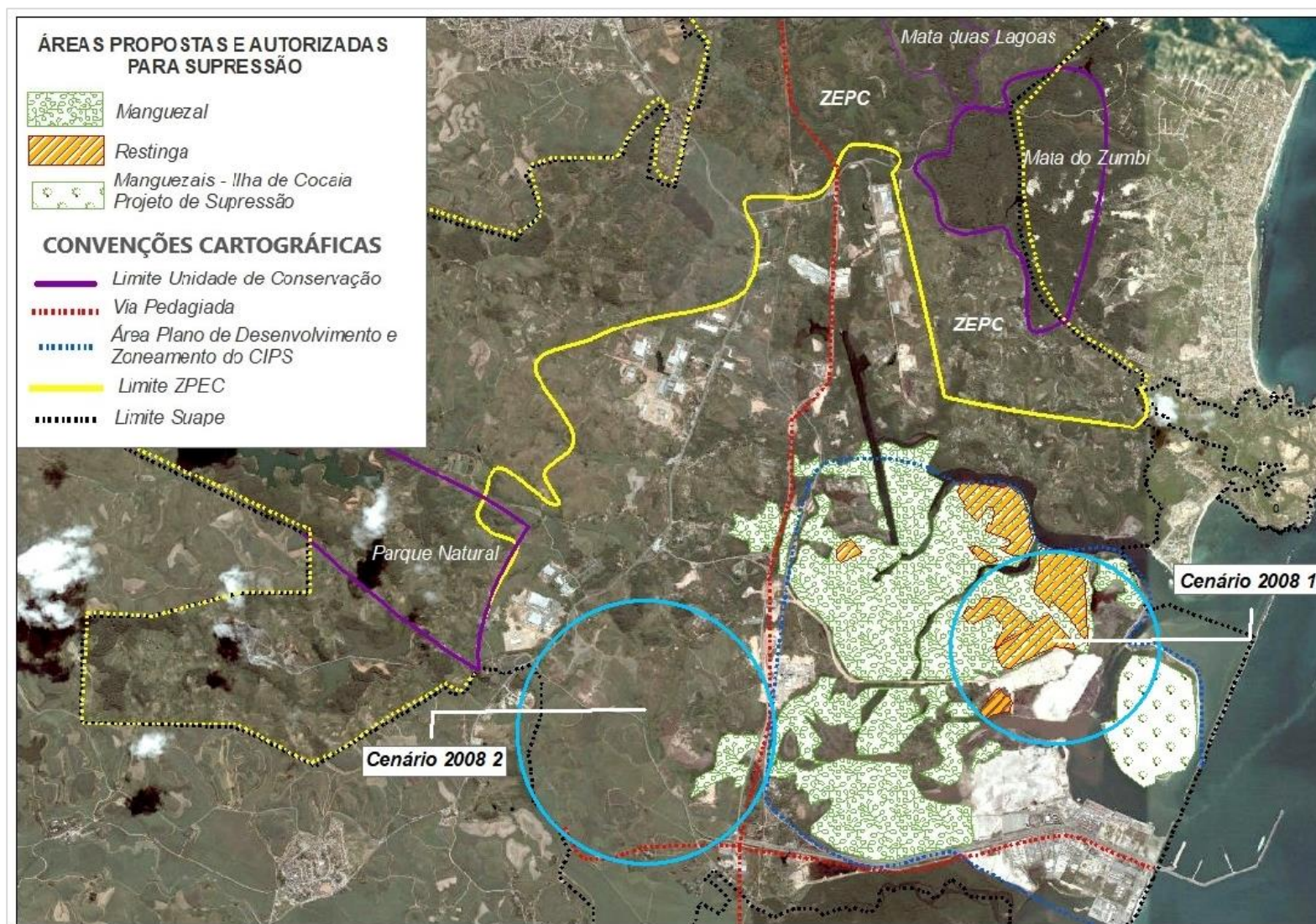
Figura 13 – Projeto desenvolvido pela Eicomnor Engenharia do futuro Terminal de Granéis minerais



Fonte: <http://eicomnor.com.br/projeto/terminal-de-graneis-solidos-bemisa-brasil/>.

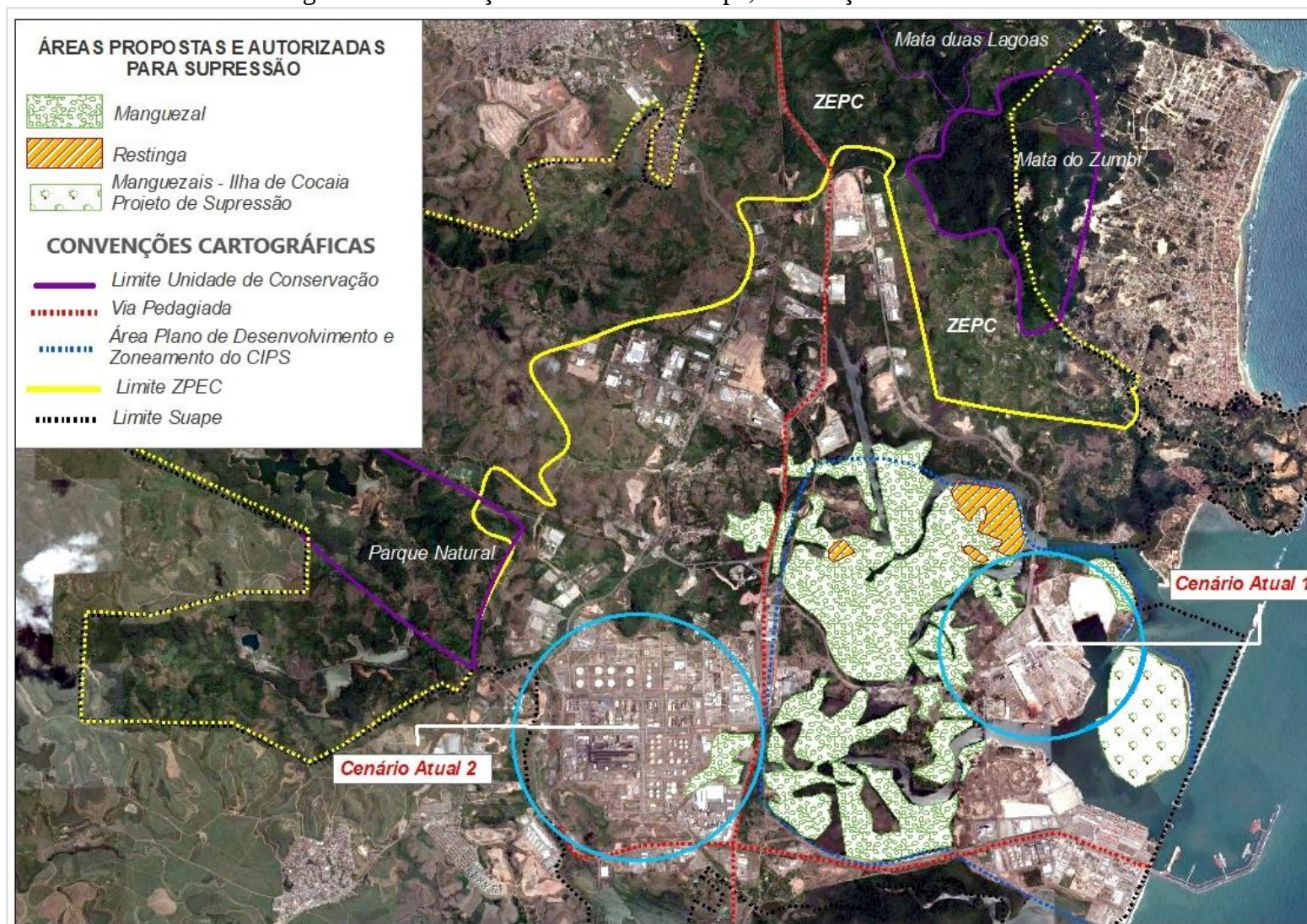
Dados que clarificam o que sustenta Mészáros (2011) ao afirmar que a questão ambiental, como assinalados na introdução e no capítulo 3, é um imperativo “não integrável” à lógica do Capital, e consecutivamente, ao capitalismo contemporâneo. Para sua efetividade (do capital) dependem de políticas públicas que auxiliem à dinâmica sociometabólica, logo, o Estado atuando de forma a complementar sempre que o Capital necessitar adequar-se à possíveis restrições, como é o caso da incorporação do ambiental pelos agentes político-administrativos (em meio a discursos) de Suape como algo imprescindível às suas atividades, mas cuja práxis é contraditória. Como se constata nas imagens a seguir (figuras 14 e 15), a Ilha de Cocaia nunca esteve inserida nos planos de preservação Ambiental (dentro dos limites das ZEPCs) – e pergunta-se, por que não? Já que houve aumento de 11% de áreas nesta ótica –, mas sim, dentro dos limites de zoneamento para fins de desenvolvimento econômico, cujo histórico é de supressões e violações sociais e ambientais.

Figura 14 – Descrição dos limites de Suape, em relação ao ano de 2008



Fonte: adaptado de <http://www.oeco.org.br/reportagens/23906-unidos-pelo-mangue/> (elaborado pelo autor)

Figura 15 – Descrição dos limites de Suape, em relação ao ano de 2016



Fonte: adaptado de <http://www.oeco.org.br/reportagens/23906-unidos-pelo-mangue/> (elaborado pelo autor)

Nas imagens, são mostrados cenários 1 e 2 (2016, denominados “atual”) em comparação aos cenários 1 e 2 (em 2008, antes das construções dos estaleiros e da RNEST). Como visualiza-se, após a instalação dos megaempreendimentos resultam na quase total fragmentação de remanescentes florestais. No cenário 1 atual, dentro da Área de desenvolvimento e zoneamento, verifica-se o histórico de supressão na ilha de Tatuoca para construção dos estaleiros EAS e Vard Promar, o que resta de remanescentes na área não se apresenta como um cenário animador tendo em conta o seu objetivo econômico definido. Para o cenário 2 atual, a implantação da RNEST e da Petroquímica Suape dão o tom da tendência de uso e ocupação do solo, mesmo fora da zona de desenvolvimento econômico. Assim, ambos os cenários se caracterizando como desafios presente e futuro à efetivação dos 59% de áreas preservadas previstas para Suape. Fica o questionamento de quais serão os destinos do que subsistem de APPs e restingas na zona supramencionada.

Como visto, questões sociais e ambientais experimentam no atual plano diretor, Suape 2030, contradições nada aceitáveis suscitando desafios presente-futuros. As UCs e as ZPECs recentemente criadas, por exemplo, a Estação de Bita e Utinga (2012) convivem com o argumento protecionista (de preservação) ao mesmo tempo em que preveem a obrigatoriedade de saída (em muitos casos, de forma abusiva e com o uso de violência física) das populações locais. Evidentemente, não é aceitável a legitimidade de documentos assinados por representantes do Estado sem a devida consulta – presentes na constituição federal, em resoluções do CONAMA e tantos outros – sobre o que pensam e desejam os grupos sociais que historicamente habitam(vam) esse território. O desafio, que também torna-se perspectiva, é o do maior engajamento entre as comunidades que atualmente resistem (inclusive, com algumas vitórias), como também o apoio de outros setores da sociedade, como ONGs (como o Fórum Suape, por exemplo), universidades etc.

Esse Estado (como se lê) revelado através das orientações políticas de uso e ocupação do solo, também revela a sua face ampliada proposta por Gramsci, na medida em que, ao não obter o consenso “natural” por meio do discurso – para Suape, os mais triviais são a geração de emprego e renda, o desenvolvimento via tecnologia e inovação, crescimento econômico e prosperidade etc. – se utiliza da coerção para este fim. E, infelizmente, talvez esta seja uma das conclusões mais desconfortáveis deste estudo: a afirmação de que seja um tanto quanto complicado a exigência (mesmo que legítima) de uma reorientação política por parte deste Estado, tendo em vista o

caminho até então percorrido pelas políticas ideológicas de crescimento econômico adotadas, por sua vez razoavelmente convergentes ao crescimento exponencial do capital globalizado.

Em ambos os casos constitui-se na prática, o Estado materialista – o qual o capítulo 3 fornece elementos - uma vez que o dinamismo das políticas públicas com objetivos econômicos (flexibilizações e negligenciamentos de leis ambientais face a criação de leis autorizativas meramente econômicas; incentivos fiscais e econômicos para instalação de empresas multinacionais etc.) junto à ordenamentos de uso e ocupação que priorizam a saída e a consequente perda de territórios pelas populações locais tem levado à precarização do espaço de uma maneira geral. A paisagem fragmentada associada à práticas sociais com níveis de desigualdades elevados autorizam tal afirmação.

A práxis em relação ao “incentiva”, que visa benefícios fiscais e econômicos, também parecem ser as mesmas e ensejam reflexões. Em outubro de 2017, o governador Paulo Câmara, anunciou em tom otimista, a mais nova instalação da Fábrica da Tramontina no município de Moreno, um dos territórios estratégicos de Suape. Dentre muitos, pode-se citar a responsabilidade do Estado em: doação do terreno de 40 mil metros quadrados e contemplando uma área total de 66,2 hectares; a concessão de benefícios fiscais já aprovados, mas ainda não anunciados; e além disso, também será responsável pelas obras de infraestrutura, como o acesso viário ao Distrito Industrial de Moreno. Como afirmam, esses R\$ 130 milhões que serão consumidos do Estado levam em “consideração a retomada do crescimento econômico e o diferencial competitivo da localização estratégica de Pernambuco, sobretudo do Porto de Suape” (Frase do vice governador, Raul Henry, disponível em: <http://www.suape.pe.gov.br/pt/noticias/1038-tramontina-vai-instalar-quarta-fabrica-em%20pe?highlight=WyJ0cmFtb250aW5hIl0>). A pergunta é saber quais serão então as responsabilidades da empresa Tramontina na escala local? A jogar pelo viés reformista na esfera nacional, em especial, a lei trabalhista anunciada recentemente, talvez uma, seja a geração de emprego e renda com o nível de precariedade e flexibilidade exigidas.

Em visita de campo a área portuária, denominada “porto externo” – local onde são carregados os navios graneleiros para exportação, principal atividade econômica do CIPS em 2016 e 2017 – *o Capital*, como se vê na imagem a seguir (figura 16), se faz presente em uma das embarcações. Coincidência ou não, a embarcação estrangeira, de origem na Libéria (África) parece

representar, em termos de hegemonia, a orientação político-privada de ideologias de crescimento econômico para Suape: um território local de fluxo econômico internacional.

Figura 16 – Área portuária do CIPS denominada “Porto externo”



Fonte: o autor (nov. 2017).

Dessa forma, como conceber um conceito mais ou menos coerente do que se entende por Estado de bem-estar socioambiental? A práxis contemporânea permite afirmar que o Estado de bem-estar socioambiental se configura como uma “ilusão traiçoeira”, na medida em que sua atuação para fins de sustentabilidade é basilada em princípios econômicos, logo, não integrativa aos imperativos sociais e ambientais que se propõem o desenvolvimento sustentável. Razão pela qual se utiliza do discurso e da tecnologia como formas de *marketing* ambiental cuja consequência é precisamente a desintegração do ambiente que supostamente se deseja preservar ou conservar.

A narrativa ao longo deste estudo demonstra que a convergência matemática: 2030, dos objetivos (entenda-se, desafios e perspectivas) para o desenvolvimento sustentável e do atual plano diretor de Suape estão sendo orientados sob óticas divergentes de desenvolvimento, na medida em que a práxis histórica do segundo é basilada em centralidades econômicas que convivem diametral e contraditoriamente com o almejado ambiente saudável, dotado de igualdade, da produção e gestão sustentáveis requeridas pelo primeiro. A pergunta é se ainda há tempo, do que resta até

2030, para uma reorientação política ideológica que resulte em práxis de resistência às atuais reveladas. Uma conclusão inicial é a de que o tempo nos é favorável...

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O David Harvey tem razão ao afirmar que a humanidade experimenta no atual desenvolvimento da técnica, a internalização de elementos de fetichização, pelos quais o valor de uso é subsumido ao valor de troca. Para o caso de Suape essa inversão remete aos agentes que antagonicamente produzem o espaço historicamente: as populações locais e os agentes políticos e econômicos.

Em outros termos, as mediações que as populações locais construíam (e ainda o fazem) com a natureza, regida por uma relação de uso, em especial, os pescadores e pescadoras que retiravam de rios, manguezais e de áreas estuarinas o sustento de suas famílias, logo, mantendo uma relação de intercâmbio com a natureza, o *Trabalho*, constituída de um viés de conservação e respeito suficientemente harmônico; configurando-se em mediações de primeira ordem, pela qual essas populações se utilizam dos recursos objetivando suprir necessidades mediatas e elementares.

Paradoxalmente, os planos orientados pelos agentes políticos para o CIPS, como revelados, fazem perder essa característica, à medida que são substituídas pelo valor de troca, onde tudo e todos (natureza e sociedade) estão agora subordinados aos imperativos de desenvolvimento (leia-se, crescimento) econômico, convertendo-se em mercadorias. Não importando o quanto à exploração da natureza seja degradatória, e os decorrentes efeitos colaterais sociais negativos; como também não importa como se dão processos de desterritorializações e reterritorializações, o que conta no final é que idealisticamente os resultados quantitativos sejam relevantes ao ponto de se sobrepor ao qualitativo.

Não é suficientemente aceitável que os resultados econômicos de Suape estejam diametralmente coexistindo com as questões sociais e ambientais. Os dados apontam para o empobrecimento à maioria das populações direta e indiretamente envolvidas com o processo de instalação e ampliação do CIPS, tendo como centralidade o papel do Estado, na medida em que seus planos de governo, nos âmbitos federal e estadual, acabaram por privilegiar os agentes econômicos em face do desenvolvimento local sustentável.

Para as questões sociais, internamente à Suape tem-se materializado fenômenos de desterritorializações por despossessão. Ao seu entorno índices preocupantes em áreas essenciais como educação, habitação e emprego; e para as questões ambientais, as violações históricas de supressão de APPs, justificadas a todo tempo pelo interesse social e utilidade pública

constantemente contraditórios. Sugerindo políticas públicas que respeitem o direito a cultura, a diversidade, ao solo e o meio ambiente equilibrado.

Em alguma medida, os resultados apontam o aspecto **integrativo** entre Estado e Capital. Para o caso do CIPS, vem se manifestando a partir dos agentes políticos e econômicos, onde o primeiro – nas esferas municipal, estadual e federal – atua num contexto de incentivos fiscais e ambientais, que autorizam o segundo a realizarem a exploração dos recursos naturais; uma forma de legitimação exploratória realizada através de um movimento discursal, aparentemente regado por práticas sustentáveis, mas que em verdade atuam numa trama **(des)integrativa** da natureza e das populações envolvidas que, respectivamente, conjectura-se preservar e conceber melhores condições de vida, portanto, priorizando os agentes econômicos e os ideários governamentais de crescimento e expansão, com o fim de obter o consenso social. O discurso socioambiental destinado a justificar um *status quo*.

Outrossim, é preciso repensar as estratégias historicamente adotadas pelos órgãos ambientais, em especial a CPRH, que veicula com otimismo os índices econômicos alcançados das compensações ambientais, uma vez que sua adoção vem sendo construída em meio à violações sociais e ambientais. A lei compensatória não é concebida com a prerrogativa de proteger ou até mesmo dar o direito de degradar, mas sim, de preservar e conservar o social e o ambiental. Os termos ambientais e autorizações ditos menos burocratizados também são contraditórios aos imperativos socioambientais requeridos na contemporaneidade.

Observar-se que, talvez, as audiências públicas tenham a possibilidade de torna-se em mais um instrumento de resistência aos atuais compromissos econômicos, uma vez que sua efetividade é assentada na participação da coletividade nos processos de implantação de políticas públicas, todavia, a atenção dada a este dispositivo precisa apressadamente converte-se em ferramenta decisória (historicamente, concedida ao Estado), já que sua imprescindibilidade atual, se restringe a níveis meramente consultivos.

A adoção de políticas públicas ao enfrentamento dos contrastes de ordem urbana apresentados neste estudo, principalmente em termos habitacionais, se tornam urgentes, tendo em vista os fenômenos de seletividade de uso e ocupação do solo já existentes (e, que se convertem em tendência): a apropriação de locais pontuais e melhor localizados por uma pequena parcela da população que detém de um poder econômico equivalente a compra de moradias como os

Condomínios Fechados cuja consequência é o espraiamento das populações menos afortunadas economicamente para as periferias, engendrando processos acentuados de favelização.

Os planos governamentais de incentivos fiscais e atrativos econômicos fazem do CIPS um exemplo característico do processo de globalização experimentado pelos países ditos “em desenvolvimento”, como o Brasil. Esta peculiaridade se apresenta contraditória na medida em que sua articulação global público-privado entre o Estado e as empresas multinacionais integradas a Suape convive com ganhos econômicos elevados, que por sua vez se apresentam desarticulados da escala local, ou seja, não estão sendo suficientemente convertidos em ganhos sociais para as populações locais com o devido compromisso ambiental. Como sustenta Milton Santos (2010), vê-se uma política nacional de fluxo econômico internacional compreendida pela face perversa da globalização, logo, como ela realmente é.

Os desafios e perspectivas socioambientais de que tentam dar conta esta investigação, emergem do objeto como algo bastante desafiador, e demandam esforços da coletividade a fim de superar as ideologias política de crescimento econômico totalmente integradas aos imperativos privados. Em razão disso, o que se vê como imperativos socioambientais veiculados através do discurso utilizado por todas as iniciativas, leis, documentos e mídias em geral – personificadas no âmbito político pelo governo do estado de Pernambuco, no site Suape; e pelos agentes privados, sem exceção, por meio de links de Responsabilidade Socioambiental – estão servindo, em termos objetivos, como uma forma de legitimação do *status quo*, que no final acaba por conceber a exceção²³ como regra, o fator econômico face ao social e o ambiental.

Portando a conjuntura histórica e atual no que diz respeito ao CIPS, autorizam a afirmação de que pensar o Estado contemporâneo como um mediador de conflitos entre a necessidade de conservação/preservação da natureza e a reprodução da sociedade capitalista, é como afirma Lessa (2013), ao citar Howe, tão somente “capturar o “*Zeitgeist*”, a mais traiçoeira das ilusões”, em outros termos [...] “fazer as pessoas “crerem” no que não existe” (p. 183)”, logo, demonstra o quanto de desafios presente e futuro estão postos à sociedade rumo ao que se acredita como desenvolvimento sustentável.

Finalmente, apesar dos mais de 71 mil resultados – distribuídos em artigos, dissertações e teses e notícias – encontrados no site de pesquisa Google ao indagar sobre os impactos sociais e

²³ O Capital e o capitalismo como uma de suas personificações, nem sempre foram objetiva e idealisticamente hegemônicos, na medida em que a história da humanidade demonstra que em muitos momentos o Capital era considerado um empecilho (MÉSZÁROS, 2011).

ambientais oriundos das atividades no CIPS, entende-se que as investigações acerca do objeto não se esgotam, uma vez que o seu movimento é dotado de contradições integradas e articuladas à objetivos político-privados ao mesmo tempo em que desarticulam e (des)integram o social e o ambiental, sugerindo investigações presente e futuras com a prerrogativa de superação do contexto atual revelado. Quem sabe, pesquisas que favoreçam a ideia revolucionária, de substituição dos cálculos frios, por palavras como dignidade, respeito e solidariedade.

7 CONCLUSÃO

Reitera-se que as audiências públicas devam converter-se em uma ferramenta deliberativa, uma vez que a sua prerrogativa atual – meramente consultiva – não vem sendo suficiente para atender aos anseios e preocupações das populações, em especial, às diretamente afetadas pelos impactos decorrentes da instalação e ampliações de empreendimentos no território de Suape. Portanto, que seja um instrumento pelo qual as reivindicações da coletividade sejam, obrigatoriamente, consideradas e devidamente registradas nos processos decisórios de aprovação ou não de projetos. Inclusive, que a aprovação desses projetos esteja condicionada a presença (assinatura) de representantes de associações e/ou comunidades locais organizadas.

Conclui-se que os instrumentos normativos que tratam das APPs não estão sendo efetivamente cumpridos, logo, demonstrando ser ineficazes no que diz respeito à sua de função preservação dos ambientes correlatos. Outrossim, apesar da contradição entre o argumento de preservação ambiental e a perda de território de algumas populações locais em relação a Unidade de Conservação de Bita e Utinga em Suape, certamente, as UCs podem constituir uma alternativa concreta para resolução da assertiva supramencionada, uma vez que para sua aplicabilidade, além da prerrogativa de preservação permanente e/ou de uso sustentável, são formadas a partir de comitês gestores em nível local. Especificidade, que pode contribuir para uma fiscalização e aplicação dos instrumentos normativos com maior eficiência. Todavia, é preciso cobrar que os recursos oriundos de compensações ambientais sejam, efetivamente, destinados para este fim.

Finalmente, insiste-se que as estratégias de articulação global entre os setores público e privado precisam ser urgentemente revisadas, na medida em que as empresas multinacionais presentes em Suape vem constituindo hegemonia na produção desse território, que por sua vez convivem com indicadores e dados sociais negativos, autorizando a afirmação de ausência de políticas públicas que promovam a inclusão social e sejam compensatórias efetivamente dos processos de desterritorialização e supressões realizados. Talvez, uma alternativa seja a cobrança pela presença do Ministério Público, entidade que se apresenta, aparentemente, ausente de suas funções fiscalizatórias e de defesa dos interesses sociais no presente estudo.

REFERENCIAS

ACERTOD DE CONTAS. **A inconveniência de um Terminal de Minérios na Ilha de Cocaia.** Disponível em: <http://acertodecontas.blog.br/artigos/terminal-de-minerios-da-ilha-de-cocaia/>. Acesso em 10/12/2017.

AG – Agencia de Notícias. **Amazônia perde 7.989 km² de floresta, maior desmatamento desde 2008.** Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-01/amazonia-perde-7989-km2-de-floresta-maior-desmatamento-desde-2008>. Acesso em 10/07/2017.

AMBIENTE BRASIL. **Rio +10 - Conferência da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: http://ambientes.ambientebrasil.com.br/gestao/artigos/rio_%2B10conferencia_da_cupula_mundial_para_o_desenvolvimento_sustentavel.html. Acesso em 10/07/2017.

ARAÚJO, M. P. **A Implantação da Unidade de Conservação Estação Ecológica Bita e Utinga da Refinaria Abreu e Lima, no Porto de Suape – PE.** Dissertação (Programa de Mestrado Profissional em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável, Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco). Recife, 2016.

ATLAS BRASIL – Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil. **Cabo de Santo Agostinho, PE.** Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br>. Acesso em 10/12/2017.

ATLAS BRASIL – Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil. **Ipojuca, PE.** Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br>. Acesso em 10/012/2017.

BARBOSA, A. G.; GOMES, E. T. A. Reflexão sobre o papel do setor imobiliário na acumulação urbana. **Soc. & Nat.**, Uberlândia, 28 (3): 333-346, set/dez/2016. Disponível em (doi): <http://dx.doi.org/10.1590/1982-451320160301>. Acesso em 10/07/2017.

BITOUN, J.; MIRANDA, L. **Desenvolvimento e Cidades no Brasil: contribuições para o debate sobre as políticas territoriais.** Recife: FASE / Observatório das Metrópoles, 2010. ISBN 978 85 86471 45 2.

BRAGA, R. A. P.; et al. Impactos ambientais sobre o manguezal de Suape – PE. **Acta Botanica Brasilica**. vol.3 n. 2 supl.1, Feira de Santana, 1989. Disponível em (doi): <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-33061989000300003>. Acesso em 10/07/2017.

BRASIL. **Código florestal de 1934.** Disponível em: http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_federal/LEIS/CODIGO_FLORESTAL_1934.pdf>. Acesso em 10/07/2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988: artigo 225.** Disponível em: https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_225_.asp. Acesso em 10/07/2017.

CAMARA FEDERAL. **Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965**: Exposição de Motivos Nº 29-65, do Ministro da Agricultura. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4771-15-setembro-1965-369026-exposicaodemotivos-149358-pl.html>. Acesso em: 15/04/2017.

CANESTRINI, V. G. A revogação da Resolução do CONAMA n. 369 de 28 de março de 2006 com a vigência do Novo Código Florestal - Lei 12.651/2012. **Revista Grupo Nacional de Membros do Ministério Público**, junho, 2016. Disponível em: <http://www.gnmp.com.br/publicacao/284/a-revogacao-da-resolucao-do-conama-n-369-de-28-de-marco-de-2006-com-a-vigencia-do-novo-codigo-florestal-lei-12-651-2012>. 15/04/2017

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. "Privatismo, associacionismo e publicismo no Direito do Ambiente: ou o rio da minha terra e as incertezas do Direito Público". In: **Textos "Ambiente e Consumo"**, Volume I. Lisboa: Centro de Estudos Jurídicos, 1996.

CARNOY, Martin. **Estado e Teoria Política**. Campinas: Papirus, 1990.

CARTA CAPITAL. **O “sonho americano” virou um sonho**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/internacional/o-sonho-americano-virou-um-sonho-5575.html>. Acesso em 02/11/2017.

CARVALHO, A. C; et al. Fundamentações Teóricas sobre o Estado Capitalista: uma perspectiva marxista. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva**, v. 22, n. 1, julho de 2014, 67-83. DOI: <http://dx.doi.org/10.5935/rcsp.v14i26.9415>

CAVALCANTI, H.; ROCHA, D. Nordeste Emergentes. Uma “Expedição Fotográfica” no “Admirável Mundo Novo”: O Complexo Industrial Portuário de Suape. **Relatório de trabalho de campo**. Recife, 2015.

CAVEDON, F. S. et al. Regime jurídico das áreas de preservação permanente e desenvolvimento econômico: conciliação ou flexibilização? **Ambiente Legal** – São Paulo, 2001. Disponível em: <http://ambientallegal.com.br/>. Acesso em 02/11/2017.

COELHO, C.; TAVARES, P. F. Uma Abordagem sobre a Perda de Áreas de Manguezal pelas Leis Autorizativas no Estado De Pernambuco. IBEAS – Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais. In: **IV Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental**, Salvador/BA – 25 a 28/11/2013.

CONDEPE/FIDEM. **Território Estratégico**: Caracterização do Território. Disponível em: <http://200.238.107.83/web/condepe-fidem/caracterizacao-do-territorio>. Acesso em: 02/11/2017.

CORBISIER, R. Hegel: **Textos escolhidos**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1981.

COSTA, H. S. Suape: promessas não cumpridas. **Fórum Suape, Informativo Mensal do Fórum Suape Espaço Socioambiental**. Edição de Outubro de 2016 – nº 04. Disponível em:

<http://fase.org.br/wp-content/uploads/2016/10/jornal-forum-social-suape-4.pdf>. Acesso em: 10/10/2017.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**. Porto Alegre, L & PM, 1981.

CPRH – Agencia Estadual de Meio Ambiente. **Compensação Ambiental**. Disponível em: http://www.cprh.pe.gov.br/Unidades_de_Conservacao/compensacao_ambiental/41789%3B81063%3B5004%3B0%3B0.asp. Acesso em: 13/08/2017

CPRH – Agencia Estadual de Meio Ambiente. **Compensações Florestais Referentes ao Complexo Industrial e Portuário Eraldo Gueiros - Suape – PE**. Disponível em: <http://docplayer.com.br/7084215-Compensacoes-florestais-referentes-ao-complexo-industrial-e-portuario-eraldo-gueiros-suape-pe.html>. Acesso em: 13/08/2017.

CPRH – Agencia Estadual de Meio Ambiente. **Licenciamento Ambiental**. Disponível em: http://www.cprh.pe.gov.br/Controle_Ambiental/licenciamento/41786%3B41561%3B4801%3B0%3B0.asp. Acesso em 10/07/2017.

CPRH – Agencia Estadual de Meio Ambiente. **Procedimentos para a Audiência pública**. Disponível em: http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/avaliacao_impacto_ambiental/participacao_publica/procedimentos_para_audiencia_publica/39742%3b35251%3b15051819%3b0%3b0.asp. Acesso em 10/07/2017.

CPRH – Agencia Estadual de Meio Ambiente. **Relatório Anual de Atividades 2015**. Disponível em: http://www.cprh.pe.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/relat%C3%B3rio%202015;4905;20170106.pdf. Acesso em: 13/08/2017

CPRH – Agencia Estadual de Meio Ambiente. **Relatório Anual de Atividades 2013**. Disponível em: http://www.cprh.pe.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/Relat%C3%B3rio%20de%20Atividades%202013.pdf. Acesso em: 13/08/2017

CPRH – Agencia Estadual de Meio Ambiente. **Rima Complementar: Estaleiro Promar**. Disponível em: http://www.cprh.pe.gov.br/downloads/RIMA_PROMAR_21_11_10.pdf. Acesso em: 13/08/2017.

DICIO. **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/>. Acesso em: 24/07/2017

DP – Diário de Pernambuco. **Crescimento está descentralizado**. Disponível em: http://www.impresso.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/cadernos/economia/2017/01/04/interna_economia,160775/crescimento-esta-descentralizado.shtml. Acesso em 02/11/2017.

ECO – Associação Brasileira. **Unidos pelo mangue**. Disponível em: <http://www.oeco.org.br/reportagens/23906-unidos-pelo-mangue/>. Acesso em: 12/12/2017.

EICOMNOR – Empresa de Engenharia. **Estudos de viabilidade locacional, econômico, financeiro e ambiental, além de projeto executivo de um terminal para movimentação de graneis sólidos na Ilha de Cocaia, no Porto de Suape/PE.** Disponível em:

<http://eicomnor.com.br/projeto/terminal-de-graneis-solidos-bemisa-brasil/>. Acesso em: 24/07/2017

EMBRAPA. **Zoneamento Agroecológico do Estado de Pernambuco – ZAPE.** Disponível em: <http://www.uep.cnps.embrapa.br/zape/index.php?link=sobre>. Acesso em: 24/07/2017

ENGELS, F. **A Origem da Família da Propriedade Privada e do Estado.** 4ª Ed.: Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.

FOLHA PE. **Aprovada venda da Petroquímica de Suape.** Disponível em:

<http://www.folhape.com.br/economia/economia/economia/2017/03/28/nws,22494,10,550,economia,2373-aprovada-venda-petroquimica-suape.asp>. Acesso em: 13/08/2017.

FÓRUM SUAPE – Espaço Socioambiental (2017). **Página: Artigos.** Disponível em:

<http://forumsuape.ning.com/page/artigos>. Acesso em: 10/12/2017

FÓRUM SUAPE – Espaço Socioambiental (2017). **Publicações recentes.** Disponível em:

<http://forumsuape.ning.com/>. Acesso em: 26/12/2017.

GOMES, E. T. A. O Rural e o Urbano em um Mundo do Capital no qual cada vez mais a Exceção é a Regra: alguns itens relevantes à luz da região metropolitana do Recife. In: ALBUQUERQUE, M. Z. A.; MACHADO, MARIA R. I. M (Org.). **O Rural e o Urbano na Região Metropolitana do Recife.** Recife: UFRPE, 2014. 198 p.

GOMES, Edvânia T. A.; ALBUQUERQUE, Mariana Z. A. Nova dinâmica urbana na Região Metropolitana do Recife: O Complexo Industrial Portuário de Suape como (des)articulador de escalas. **XIV Simpósio de Geografia Urbana: Perspectivas e abordagens da Geografia urbana no século XXI.** Fortaleza, de 08 a 12 setembro de 2015. P. 01-26.

G1 – Globo.com. Programa "Nordeste Viver E Preservar" fala sobre Impactos Causados pelo Complexo de Suape. In: **Fórum Suape.** Disponível em:

<http://forumsuape.ning.com/profiles/blogs/programa-nordeste-viver-e-preservar-fala-sobre-impactos-causados->. Acesso em 19/12/2017.

GOVERNO DE PERNAMBUCO. **Novo Plano Diretor: Suape 2030.** Empresa Complexo Industrial Portuário de Suape: Pernambuco, 2011.

GOVERNO DE PERNAMBUCO; PROJETEC & PLANAVE. **Plano de Trabalho Consolidado.** Empresa Complexo Industrial Portuário de Suape: Pernambuco, 2008.

GUMIERO, R. G. **Origem do Complexo Industrial Portuário Suape e os seus Momentos de Implementação (1955-2014).** Disponível em:

<https://s3.amazonaws.com/acadex.articles/Articles/56dce806bd82036709a13c1f-fileIdentified.pdf>. Acesso em 20/06/2017.

HARVEY, David. **17 Contradições e o fim do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2016.

HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010. 328p.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama Cidades: Cabo de Santo Agostinho**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/cabo-de-santo-agostinho/panorama>. Acesso em: 12/12/2017.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama Cidades: Ipojuca**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/ipojuca/panorama>. Acesso em: 12/12/2017.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais. Perfil dos Municípios Brasileiros**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/justica-e-seguranca/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html>. Acesso em: 12/12/2017.

ISA – Instituto Socioambiental. **Terras Indígenas seguem barrando desmatamento, mas situação de algumas áreas é crítica**. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/terras-indigenas-seguem-barrando-desmatamento-mas-situacao-de-algumas-areas-e-critica>. Acesso em: 12/12/2017.

JC N10 – Jornal do Comércio (*online*). **Documento Suape 2015**. Crises nas Cidades, Favelização e Demandas Sociais. Disponível em: <http://especiais.jconline.ne10.uol.com.br/documento-suape-2015/>. Acesso em 19/06/2017.

KONDER, Leandro (1981). **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

LADEIA, Renato. **Quem é dono da Petrobrás?** Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/quem-e-dono-da-petrobras/99706/>. Acesso em 19/06/2017

LEME, A. A. Neoliberalismo, Globalização e Reformas do Estado: reflexões acerca da temática. **Revista Barbarói**. Santa Cruz do Sul, n. 32, jan./jul. 2010. P 114-138. Disponível em (doi): <http://dx.doi.org/10.17058/barbaroi.v0i0.1045>. Acesso em 19/06/2017

LESSA, Sergio. **Capital e Estado de Bem-estar**: O caráter de Classe das políticas públicas. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.

LIMA, J. P. R.; et. al. Economia de Pernambuco: transformações recentes e perspectivas no contexto regional globalizado. In: **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 38, nº 4, out-dez. 2007.

MARINHO, G.; LEITÃO, L.; LACERDA, N. Transformações urbanísticas na Região Metropolitana do Recife: um estudo prospectivo. *Cadernos Metr pole* (PUCSP), v. 17, p. 193-217, 2007.

MARRECO, Carmelo Ruiz. *La Privatizaci n del Agua en Am rica Latina*. Disponible en: http://www.ecoportal.net/TemasEspeciales/Agua/La_Privatizacion_del_Agua_en_America_Latina. Acesso em: 13/03/2017.

MESQUITA, Ant nio G. G. **Impactos das queimadas sobre o ambiente e a biodiversidade acreana**. Dispon vel em: http://queimadas.cptec.inpe.br/~rqueimadas/material3os/impacto_queimadas_ambiente_biodiversidade.pdf. Acesso em 10/07/2017.

M SZ ROS, I. **Para Al m do Capital**: rumo a uma teoria da transi  o. Tradu   o Paulo Cezar Castanheira, S rgio Lessa. - 1.ed. S o Paulo: Boitempo, 2011.

MMA – Minist rio do Meio Ambiente. **Dispositivos que tratam de  reas de Preserva  o Permanente (APP) na legisla  o brasileira vigente**. Minist rio do meio ambiente. Bras lia, 2016. Dispon vel em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/E72A2846/DispositivosLegaisAPP.pdf>. Acesso em 10/04/2017.

MMA – Minist rio do Meio Ambiente. **Lei N  6.938, de 31 de agosto de 1981**. Minist rio do meio ambiente. Bras lia, 2016. Dispon vel em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=313>. Acesso em 10/04/2017

MMA – Minist rio do Meio Ambiente. **Lei N  7.804, de 18 de julho de 1989**. Minist rio do meio ambiente. Bras lia, 2016. Dispon vel em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=313>. Acesso em 10/04/2017

MORAES, R. C. C. **Liberalismo e Neoliberalismo: uma introdu   o comparativa**. https://reginaldomoraes.files.wordpress.com/2011/06/lib_neolib_compara.pdf. Acesso em: 24/07/2017.

NETO, J. M. R.; CRAVID  O, F. D. Portos no Contexto do Meio T cnico. **Revista Mercator (Fortaleza) [online]**. 2014, vol.13, n.2, pp.23-37. ISSN 1984-2201. Dispon vel em: <http://dx.doi.org/10.4215/RM2014.1302.0002>. Acesso em: 18/07/2017.

NETTO, J. P. **Introdu   o ao M todo em Marx: “segunda parte”**. Dispon vel em: <https://www.youtube.com/watch?v=Dl3Yocu-1oI&t=6023s>. Acesso em: 14/01/2017

ONUBR – Organiza   o das Na   es Unidas Brasil. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustent vel**. Dispon vel em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 10/07/2017.

PANIAGO, Maria Cristina Soares. Estado e Capital, em Mészáros: relação de autonomia ou de complemento? **II Jornada Internacional de Políticas Públicas**. UFAL: São Luís – MA, 23 a 26 de agosto 2005.

PANIAGO, Maria Cristina Soares. O controle do capital: uma impossibilidade objetiva. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 64, p. 5-33, nov. 2000.
<http://www.cristinapaniago.com/yahoo_site_admin/assets/docs/o_controle_do_capital.185204615.pdf>. Disponível em: Acesso em: 13 nov. 2017.

PETROBRAS. **Comunicados e Fatos Relevantes**. Petrobras e PDVSA concluem negociações para construção e operação da Refinaria Abreu e Lima. Disponível em:
<http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/comunicados-e-fatos-relevantes/petrobras-e-pdvs-a-concluem-negociacoes-para-construcao-e-operacao-da-refinaria-abreu-e-lima>.

PRATES, R. C.; BACHA, C. J. C. Os processos de desenvolvimento e desmatamento da Amazônia. **Revista Economia e Sociedade**, Campinas, v. 20, n. 3 (43), p. 601-636, dez. 2011. Disponível em (doi): <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-06182011000300006>. Acesso em 19/06/2017

RAMOS, M. H. A.; *et. al.* A implantação de uma refinaria de petróleo em SUAPE-PE: Uma avaliação dos impactos sócio-econômico-ambientais a partir da interpretação de Agendas 21 Locais. In: “**VII Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica**”. Fortaleza, 28 a 30 de novembro de 2007.

RÊGO, José Fernandes do (2002). **Estado e Políticas Públicas: a reocupação econômica da Amazônia durante o regime militar**. São Luís: EDUFMA, UFAC.

RIO20. **Sobre a Rio+20**. Disponível em: http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html. Acesso em 10/07/2017.

SANTOS, M. **Por uma Outra Globalização**: do pensamento único à consciência universal. 10. ed., Record: Rio de Janeiro, 2010.

SANTOS, Otávio A. A. A região metropolitana do Recife e os desafios do planejamento urbano frente à crise ambiental contemporânea. In: **Revista OKARA: Geografia em debate**, v.8, n.1, p. 179-194, 2013.

SENADO FEDERAL. **Código Florestal, Lei federal 12651 de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12651.htm. Acesso em 10/07/2017.

SENADO FEDERAL. **Em discussão: Código florestal de 1934**. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/codigo-florestal/senado-oferece-um-projeto-equilibrado-para-o-novo-codigo-florestal-brasileiro/codigo-florestal-de-1934.aspx>. Acesso em: 10/07/2017.

SILVA, V. C. B.; MACHADO, P. de Sá. **Iniciando o ArcGIS**. Curso de Geografia e análise Ambiental. Uni-BH. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <https://unibhgeografia.files.wordpress.com/2011/04/apostila-arcgis-prof-patricia.pdf>. Acesso em 10/07/2017.

SOS – Fundação Mata Atlântica. **Desmatamento da Mata Atlântica cresce quase 60% em um ano**. Disponível em: <https://www.sosma.org.br/106279/desmatamento-da-mata-atlantica-cresce-quase-60-em-um-ano/>. Acesso em 10/07/2017.

SUAPE – Complexo Industrial Portuário. **Novo Plano Diretor Suape 2030**. Disponível em: http://www.suape.pe.gov.br/images/institucional/plano_diretor/P14-Plano_Diretor.pdf. Acesso em: 10/06/2017.

SUAPE – Complexo Industrial Portuário. **Recorde histórico do Porto de Suape é destaque na imprensa nacional e internacional**. Disponível em: <http://www.suape.pe.gov.br/pt/noticias/1065-recorde-historico-do-porto-de-suape-e-destaque-na-imprensa-nacional-e-internacional>. Acesso em 02/11/2017.

SUAPE – Complexo Industrial Portuário. **Suape mantém crescimento na movimentação de cargas e encerra o ano com novo recorde**. Disponível em: <http://www.suape.pe.gov.br/pt/noticias/890-suape-mantem-crescimento-na-movimentacao-de-cargas-e-encerra-o-ano-com-novo-recorde>. Acesso em 02/11/2017.

SUAPE – Complexo Industrial Portuário. **Suape registra em outubro melhor movimentação mensal de sua história**. Disponível em: <http://www.suape.pe.gov.br/pt/noticias/8-noticias/1062-suape-registra-em-outubro-melhor-movimentacao-mensal-de-sua-histori>. Acesso em 02/11/2017.

SUAPE– Complexo Industrial Portuário. **Suape registra crescimento mais expressivo entre os maiores portos públicos do Brasil**. Disponível em: <http://www.suape.pe.gov.br/pt/noticias/967-suape-registra-maior-crescimento-entre-maiores-portos-publicos-do-brasil-no-1-trimestre>. Acesso em: 20/08/2017.

SUAPE– Complexo Industrial Portuário. **Tramontina vai instalar quarta fábrica em PE**. Disponível em: <http://www.suape.pe.gov.br/pt/noticias/1038-tramontina-vai-instalar-quarta-fabrica-em-pe?highlight=WyJ0cmFtb250aW5hIl0=>. Acesso em: 10/11/2017.

UOL – Notícias N10. **Em ano de crise, faturamento de Suape cresce 15%**. <http://blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2016/12/22/em-ano-de-crise-faturamento-de-suape-cresce-15/>. Acesso em: 10/11/2017.